



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

ANO LVI Nº 13.662

Seções

PODER EXECUTIVO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras
Departamento de Recursos Humanos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PREFEITURA DE SALTINHO
ASSOCIAÇÕES

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre denominação do Centro Social do loteamento Residencial Santo Antonio, no bairro São Jorge, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 0 1 1

Art. 1º Fica denominado de “Olívio Luiz”, Cidadão Prestante, o Centro Social do loteamento Residencial Santo Antonio, no bairro São Jorge, neste Município, cadastrado sob o Setor 27, Quadra 153 e Lote 200, nas coordenadas SIRGAS 2000 E= 224079.660 e N= 7482051.764.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 20 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANTONIO SALVADOR CASTELLO
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Valdir Vieira Marques.

LEI Nº 10.012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Introduz alterações na Lei nº 3.370, de 25 de fevereiro de 1992, a fim de modificar dispositivos relativos ao Centro de Documentação, Cultura e Política Negra, bem como para dispor sobre a criação de cargo em comissão de Assessor de Política de Promoção da Igualdade Racial e Étnica junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 0 1 2

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, o cargo de provimento em comissão, de Assessor de Política de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, regido pela Lei nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba, com referência salarial 14-A e requisito de Ensino Superior Completo.

§ 1º O cargo ora criado é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, tendo como atribuições:

I - planejar e zelar pela execução das políticas públicas relacionadas às áreas de igualdade racial e étnica, de forma a estimular os programas, projetos e ações para o cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

II - assessorar e manter intercâmbio entre os agentes políticos, comunidade, conselhos municipais e entidades e movimentos constituídos, para a formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial e étnica, coletando propostas para a elaboração de projetos para a formulação dessas políticas e captação de recursos;

III - utilizar-se da sistematização de dados específicos raciais e étnicos das secretarias para avaliar as ações em curso por meio da análise de dados coletados e indicadores estabelecidos, de forma a assessorar os agentes políticos nas diretrizes de Governo que tenham por objetivo o atendimento da promoção racial, conforme previsto nos artigos da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, em especial, para a criação de políticas públicas destinadas a:

a) promover a participação da população afrodescendente, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, educacional, política e cultural do Município;

b) adoção de medidas, programas e políticas de ações afirmativas;

c) modificação das estruturas institucionais do Poder Público Municipal para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades decorrentes do preconceito e da discriminação étnicos;

d) promoção de ajustes legislativos e normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

e) eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

f) estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

g) programas de ações afirmativas destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à saúde, à segurança, ao trabalho, à liberdade religiosa de crença e de culto, à moradia, aos meios de comunicação de massa, aos financiamentos públicos, ao acesso à terra, à justiça, entre outros;

IV - orientar, com base nas decisões superiores, as atividades de suporte técnico de implementação e execução de projetos, programas e políticas públicas do Governo Municipal voltadas ao atendimento das diretrizes contidas no Estatuto da Igualdade Racial e na Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

V - prestar informações às autoridades superiores afetas a sua específica área de atuação.

§ 2º As contribuições previdenciárias sobre o cargo em comissão ora criado serão feitas ao Regime Geral de Previdência Social, exceto quando ocupado por servidor público municipal que já contribua para o Regime Próprio de Previdência Social, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba.

Art. 2º Na Lei nº 3.370, de 25 de fevereiro de 1992, onde se lê:

“Centro de Documentação, Cultura e Política Negra”

Leia-se:

“Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial e Étnica”. (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 3.370, de 25 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo da Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial e Étnica:

I - coordenar e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no Município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial e Étnica e com as previsões contidas na Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

II - administrar o espaço físico e acervo da Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;

III - promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

IV - orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal no âmbito de sua atuação;

V - contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial e étnica;

VI - apoiar os órgãos da Administração Pública Municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;

VII - fomentar a implantação e implementação do programa municipal e comunitário de promoção da igualdade étnica e racial;

VIII - contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;

- IX - subsidiar as representações das Secretarias nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;
- X - integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;
- XI - apresentar indicadores sociais da realidade étnica e racial do Município;
- XII - apreciar planos, programas e projetos de garantias de direitos;
- XIII - avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;
- XIV - acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no Município;
- XV - apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados à promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do Município;
- XVI - estabelecer planejamento anual de atividades;
- XVII - encaminhar, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas, bem como prestação de contas à Secretaria Municipal da Ação Cultural;
- XVIII - elaborar Regimento Interno da Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial e Étnica.”(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 120100 – 1.04.122.0006.2107 – 319011 / 319013, da Secretaria Municipal da Ação Cultural, vigentes para o exercício de 2023 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 20 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Secretário Municipal da Ação Cultural

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 10.017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos destinados à prática de tiro desportivo no Município de Piracicaba.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 0 1 7

Art. 1º Os locais destinados à prática de tiro desportivo poderão ser instalados sem distanciamento mínimo de quaisquer outros estabelecimentos.

Art. 2º Os locais de que trata o art. 1º retro, poderão funcionar sem restrição de dia e horário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 22 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

TÁSSIA ELISA ESPEGO MASIERO PIRES
Secretária Municipal de Governo

MARIA ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Autor do projeto: Vereador Fabrício José Raetz de Oliveira Polezi

DECRETO Nº 19.839, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Substitui membro do Conselho Municipal da Mulher, nomeado pelo Decreto nº 19.131/2022, alterado pelos de nº 19.239/2022, nº 19.272/2022 e nº 19.400/2022, nº 19.467/2023, nº 19.567/2023, nº 19.637/2023, nº 19.706/2023 e nº 19.765/2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Mulher foi nomeado através do Decreto nº 19.131, de 12 de maio de 2022, alterado pelos de nº 19.239, de 01 de setembro de 2022, nº 19.272, de 27 de setembro de 2022, nº 19.400, de 26 de dezembro de 2022, nº 19.467, de 15 de março de 2023, nº 19.567, de 31 de maio de 2023, nº 19.637, de 26 de julho de 2023, nº 19.706, de 06 de setembro de 2023 e nº 19.765, de 30 de outubro de 2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada Flávia Teles Bortoletto, suplente, em substituição a Jussara Morales Marciano, representante da Secretaria Municipal de Educação, para compor o Conselho Municipal da Mulher.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.131, de 12 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 26 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TÁSSIA ELISA ESPEGO MASIERO PIRES
Secretária Municipal de Governo

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.845, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Introduz alterações ao Decreto nº 17.218/2017 que “regulamenta a Lei nº 8.013/14 que “autoriza o Município de Piracicaba a instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais aos Projetos de Proprietários Rurais, a estabelecer convênios com o Estado de São Paulo para a execução deste Programa e dá outras providências”, alterado pelos de nº 17.774/2019 e nº 17.850/2019.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Os incisos I ao III do art. 7º do Decreto nº 17.218, de 19 de setembro de 2017, alterado pelos de nº 17.774, de 21 de fevereiro de 2019 e nº 17.850, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam fixados como valores anuais de referência para pagamento das ações já executadas pelos proprietários rurais nos projetos ambientais individuais:

I – Saneamento ambiental: R\$ 691,35 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), por propriedade;

II – Práticas conservacionistas do solo: R\$ 207,41 (duzentos e sete reais e quarenta e um centavos), por hectare de área conservada da propriedade;

III – Implantação, recuperação e manutenção da vegetação: R\$ 967,90 (novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), por hectare de área de preservação permanente ou remanescente de vegetação nativa existentes na propriedade e que se enquadrem nas condições do § 4º do art. 6º, retro.” (NR)

Art. 2º Os valores atualizados serão válidos para o ano de 2024 e subsequentes.

Art. 3º Os valores de que trata o art. 7º do Decreto nº 17.218, de 19 de setembro de 2017, serão reajustados anualmente conforme índice oficial do Município, o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE, ou qualquer índice que venha substituir.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

ALEX GAMA SALVAIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANDREA RIBEIRO GOMES
Secretária Municipal de Habitação e Gestão Territorial

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 421/2020, que “disciplina o uso e ocupação, parcelamento, condomínio e edificação do solo urbano no Município de Piracicaba”, a fim de dispor sobre a aprovação simplificada de projetos, a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicação e afins e sobre regras transitórias de regularização do desdobro de lotes urbanos e de suas edificações irregulares.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 4 4 9

Art. 1º O Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, fica acrescido da Seção I-A, com a seguinte redação:

“Seção I-A

Da Aprovação Simplificada de Projetos

Art. 153-A. Fica autorizada a aprovação e emissão do respectivo Alvará de Licença de Obra de projetos residenciais unifamiliares ou projetos comerciais e institucionais de pequeno porte, com apresentação apenas de planta da obra, contendo o seu perímetro, perfil longitudinal e transversal do terreno, em substituição ao projeto completo, por opção do proprietário, devidamente assistido por profissional habilitado que se responsabilizará pelo atendimento às normas previstas nesta Seção.

§ 1º Entende-se por edificações de pequeno porte para os fins do disposto no caput deste artigo, edificações com altura máxima de 10,00m (dez metros), medida do piso do pavimento mais baixo até a parte superior da laje de cobertura do último pavimento habitável e, no máximo, com três pavimentos.

§ 2º A aprovação através de projeto simplificado não dispensa a observância de tipologias, regras de uso e ocupação do solo, restrições convencionais ou particulares, exceto nos corredores comerciais, licenciamentos ambientais, observância de faixas non aedificandi, necessidade de reserva de vagas de estacionamento ou qualquer outra previsão contida na Lei Complementar nº 405, de 18 de dezembro de 2.019 ou nesta Lei Complementar.

§ 3º Para a aprovação através de projeto simplificado, os imóveis com frente para corredores comerciais ficam dispensados da observância das restrições convencionais ou particulares, independente do seu zoneamento.

§ 4º Poderão ser aprovadas através de projeto simplificado as edificações concluídas que já possuam Alvará de Licença concedido até a data de publicação desta Lei Complementar, bem como a substituição de projetos em andamento, sem que tenha sido expedido o respectivo Visto de Conclusão.

Art. 153-B. O licenciamento através de projeto simplificado será realizado por solicitação do proprietário do imóvel e se dará somente quando o proprietário do imóvel, o autor do projeto e o responsável técnico da obra, conjuntamente, assumirem o compromisso de que a elaboração do projeto e a realização da obra estejam estritamente de acordo com as leis federais, estaduais e municipais, leis de uso e ocupação do solo, código de obras, legislações urbanísticas e ambientais vigentes, legislação sanitária e de segurança contra incêndios, de proteção aos direitos de vizinhança previstos nesta Lei Complementar e no Código Civil, as normas de acessibilidade aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, de que trata o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004 ou legislações aplicáveis que venham a substituí-las, bem como com as exigências das empresas concessionárias de serviços públicos e, em observância às Normas Brasileiras de Regulação – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. O compromisso de que trata o caput deste artigo será apresentado através da Declaração de Responsabilidade sob as penas da lei, conforme ANEXO V que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, com firmas reconhecidas ou assinaturas digitais com certificação.

Art. 153-C. Do projeto simplificado deverão constar peças gráficas, assinadas por profissional habilitado, que demonstrem:

I – a implantação da edificação;

II – a planta baixa do perímetro de todos os andares indicando: dimensões da edificação, terreno, recuos, espaços livres de iluminação e ventilação;

III – o corte esquemático longitudinal e transversal (com perfil do terreno natural e cotas de nível);

IV - no caso de reforma com alteração de área, a indicação das edificações existentes e dos acréscimos ou decréscimos de área;

V – o quadro de áreas e demonstrativos do atendimento ao Plano Diretor de Desenvolvimento, parâmetros urbanísticos como recuos, taxas de uso e ocupação prescritos nesta Lei Complementar;

§ 1º Quando da solicitação, o interessado deverá apresentar o projeto, acompanhado da Declaração de Responsabilidade de que trata o art. 153B, retro e dos documentos exigidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial – SEMUHGET e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes - SEMUTTRAN e, quando a primeira julgar necessário, poderá solicitar ao interessado um levantamento planialtimétrico para verificação da topografia, dimensões, área e localização.

§ 2º As disposições internas dos compartimentos, suas dimensões, áreas e destinações, bem como as questões relativas à devassa da privacidade da vizinhança, as condições gerais de segurança, habitabilidade e insalubridade, tais como: aeração, insolação e outras, serão de total e exclusiva responsabilidade dos profissionais técnicos responsáveis pela obra e do proprietário.

§ 3º Havendo restrições ambientais, aeroportuárias, de áreas envoltórias, bens tombados, vias sanitárias, entre outras, indicadas na matrícula ou BIC do imóvel ou apuradas no momento do licenciamento, deverá ser apresentada a prévia anuência do órgão competente.

Art. 153-D. A expedição do Visto de Conclusão será realizada por solicitação do proprietário do imóvel e se dará somente quando o proprietário do imóvel, o autor do projeto e o responsável técnico da obra, conjuntamente, firmarem, sob as penas da lei, a Declaração de Habitabilidade constante do ANEXO VI que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, acompanhado das fotos indicadas na referida declaração.

§ 1º O fiscal responsável pelo licenciamento poderá, verificando qualquer incoerência ou o descumprimento das declarações firmadas no projeto simplificado e, a qualquer momento, realizar diligências para fiscalização durante e após a execução da obra.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta as obrigações tributárias para a expedição do Visto de Conclusão.

Art. 153-E. Constatado desvio entre qualquer parâmetro construtivo determinado pelas leis urbanísticas em vigência e aqueles definidos no projeto objeto de aprovação, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 302 desta Lei Complementar, incluindo o embargo imediato da obra e a perda do direito de licenciamento por meio de projeto simplificado.

§ 1º A SEMUHGET informará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo e ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais os nomes dos profissionais que não respeitarem a legislação urbanística vigente, para as providências cabíveis no âmbito dos respectivos conselhos.

§ 2º Na impossibilidade de adequação do imóvel, o interessado deverá ser intimado a proceder à demolição da construção em desacordo com a legislação edilícia vigente à época da emissão do Alvará de Execução em até 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação.”

Art. 2º O Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, fica acrescido da Seção X, com a seguinte redação:

“Seção X

Da Instalação de Infraestrutura de Suporte para Equipamentos de Telecomunicação e Afins

Art. 296-A. A instalação no Município de Piracicaba de infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins, previamente autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dependerão de licenciamento municipal que observará as normas gerais prescritas na legislação federal e aquelas previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei Complementar, os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer aos dispositivos legais próprios.

§ 2º Todas as irregularidades apuradas na implantação das infraestruturas de que trata esta Seção serão objeto de notificação, por escrito, ao infrator, visando sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação, sob pena de enquadramento nas multas constantes do art. 302 desta Lei Complementar.

Art. 296-B. As infraestruturas de suporte e a Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam às disposições desta Lei Complementar e observem, quando tecnicamente possível, às seguintes diretrizes:

I - redução do impacto paisagístico;

II - priorização do compartilhamento das infraestruturas de suporte;

III - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública e mobiliário urbano;

§ 1º A instalação de infraestrutura de suporte não poderá:

I - prejudicar o uso de parques, praças ou obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II - prejudicar a visibilidade de motoristas ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

III - danificar, impedir o acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de outros serviços públicos essenciais;

IV – colocar em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas.

§ 2º A implantação de infraestruturas de suporte e ETR's em Zona Urbana de Proteção da Paisagem (ZUPA) deverá, obrigatoriamente, atender às diretrizes contidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo ou utilizar postes ou outros equipamentos que não causem impacto visual.

§ 3º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte que envolva supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente (APP) ou unidade de conservação ou em imóvel tombado deverão ser apresentadas as autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 296-C. A instalação da infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicação e afins está sujeita a licenciamento municipal, que consiste na emissão das seguintes licenças:

I - autorização para implantação da infraestrutura de suporte;

II - Visto de Conclusão;

III - Certificado de Licenciamento Integrado;

§ 1º O processo de licenciamento deverá se iniciar pela detentora da infraestrutura e a licença única simplificada será obtida mediante a apresentação obrigatória dos documentos previstos na Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET.

§ 2º Ficam fixados os seguintes parâmetros para a instalação das infraestruturas de suporte em terreno (ERB tipo terreno):

I - recuo mínimo de frente: 4,00 m (quatro metros), contados da face lateral da base ou eixo no caso de poste;

II - recuos mínimos de laterais e de fundo: 2,00 m (dois metros), contados da face lateral da base ou eixo no caso de poste;

III - recuos de abrigos e equipamentos obedecerão aos mínimos estabelecidos nos incisos I e II, retro.

§ 3º A instalação de infraestrutura de suporte em terreno deverá ser isolada por meio de alambrados, muros ou similares.

§ 4º As instalações que compõem a Estação Rádio Base não serão consideradas como áreas construídas.

§ 5º A autorização para implantação da infraestrutura será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso da ausência completa de documentos solicitados pela SEMUHGET, sendo que durante o “comunique-se” ficará suspensa a contagem desses prazos.

§ 6º O não atendimento do “comunique-se” dentro do prazo nele estabelecido acarretará o arquivamento do processo.

§ 7º Concluída a implantação da infraestrutura, deve ser instalada na testada do imóvel objeto do licenciamento municipal e mantida em perfeitas condições, placa de sinalização, com área de 1 m² (um metro quadrado), contendo nome, endereço e telefone, CNPJ e inscrição municipal da empresa detentora da infraestrutura de suporte, nome do responsável técnico e o respectivo número de registro profissional junto ao CREA e telefone da ANATEL para denúncias.

§ 8º A emissão do Visto de Conclusão fica condicionada à instalação da placa de que trata o § 7º, retro, sendo que a expedição do visto deverá ser requerida pelo interessado.

Art. 296-D. A instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos de transmissão, contêiner, antena e mastro no topo da edificação é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança, previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que precisem acessar o seu topo.

§ 1º A instalação de infraestrutura de suporte em topo de edificação deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidas pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, o gabarito de altura máxima estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas, observadas as normas da Associação de Normas Técnicas -ABNT.

§ 2º Os equipamentos que compõem a Estação Rádio Base (ERB) não poderão ter sua projeção horizontal ultrapassando o limite de divisa entre imóveis confrontantes.

Art. 296-E. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas detentoras e prestadoras dos serviços de telecomunicações observará as disposições da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, da Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009, que dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos e eletromagnéticos, e das regulamentações federais pertinentes.

§ 1º Não estão sujeitos ao processo de licenciamento para implantação da infraestrutura de suporte estabelecido nesta Lei Complementar:

I - o compartilhamento da infraestrutura de suporte já licenciada quanto a sua implantação;

II - a substituição ou modernização da infraestrutura de suporte já licenciada, desde que não sejam alterados os parâmetros urbanísticos e estruturais licenciados;

III – a instalação de infraestrutura de suporte com Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) de pequeno porte;

IV - a instalação de infraestrutura de suporte com Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) móvel, na forma de instalação provisória.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I, do § 1º, retro, o termo de comunicação da prestadora ou detentora responsável pelo compartilhamento deverá ser apenso ao processo de licenciamento da estrutura e encaminhado à SEMUHGET para expedição da respectiva autorização, acompanhado dos documentos por esta exigidos.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do § 1º, retro, deverá a prestadora ou detentora responsável comunicar previamente à SEMUHGET, por meio de termo de comunicação, sendo que qualquer alteração a ser feita na infraestrutura somente poderá ser iniciada após a expedição da autorização respectiva.

Art. 296-F. A emissão do Certificado de Licenciamento Integrado deverá ser requerido por iniciativa e responsabilidade da detentora ou operadora, após regular implantação da infraestrutura de suporte.

§ 1º Antes da emissão da licença de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 28 desta Lei Complementar, as estações transmissoras de radiocomunicação - ETR e atividades afins da área de telecomunicação e antenas de celular deverão ter seu impacto analisado pelo Grupo Interdisciplinar de Análise de Impacto de Vizinhança, exceto quando a estação for de pequeno porte e não se caracterizar em uso gerador de impacto significativo à vizinhança podendo a SEMUHGET baixar regulamentação a fim de definir as ETRs de baixo impacto.

§ 2º A geração de ruídos resultante do funcionamento de estações transmissoras licenciadas nos termos desta Seção deverá ser avaliada e tomadas as providências cabíveis por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 296-G. O Município de Piracicaba fica autorizado a expedir, por meio da SEMUHGET, mediante requerimento da interessada, autorizações ou permissões de uso para instalação de infraestrutura de suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, em bens móveis e imóveis públicos a título não oneroso, desde que demonstrado interesse público.

Parágrafo único. Quando as autorizações ou a permissão de uso para instalação de infraestrutura de suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR não configurarem interesse público, em bens móveis e imóveis públicos, será a título oneroso, sendo o valor mensal de contrapartida de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo ou qualquer outro tipo de equipamento móvel, e em bens imóveis o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão corrigidos, anualmente, pelo índice oficial do Município ou por qualquer outro que vier a substituí-lo.

Art. 296-H. Aplicam-se quanto às definições legais as demais previsões contidas na Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2.009 e suas alterações.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET baixar normas complementares para disciplinar esta Seção.”

Art. 3º O art. 302 da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 302. ...

....

XL - implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações e afins sem a obtenção da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET - multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

XLI - instalação de equipamentos destinados ao funcionamento da estação transmissora de telecomunicações sem a obtenção do Visto de Conclusão expedido pela SEMUHGET - multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

XLII - implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações e afins em desacordo com o projeto aprovado pela SEMUHGET - multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XLIII - compartilhamento de infraestrutura de suporte sem expedição de autorização pela SEMUHGET - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XLIV - funcionamento da estação transmissora de telecomunicações sem a obtenção ou renovação do Certificado de Licenciamento - multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XLV - remoção, falta de manutenção ou de informações na placa de que trata o § 7º do art. 296C desta Lei Complementar - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLVI – constatação de não veracidade nas declarações apresentadas nos pedidos de licenciamento através de projeto simplificado: multa ao proprietário/autor do projeto/responsável técnico pela obra no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

...

§ 3º Aplicam-se às detentoras de infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins as normas descritas nesta Lei Complementar quanto ao embargo e recursos e, caso as irregularidades persistam após o embargo, a SEMUHGET poderá realizar a remoção e apreensão da infraestrutura de suporte e a instalação de anteparo de bloqueio no acesso ao imóvel, sendo os custos cobrados do responsável pela obra ou proprietário do imóvel.”

Art. 4º A Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020 fica acrescida do Título V – Disposições Transitórias – Desdobro, com a redação a seguir descrita:

“TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - DESDOBRIO

Art. 304-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar o desdobro de lote urbano já consolidado, oriundo de loteamento com aprovação final anterior a 02 de agosto de 2.005, com pelo menos uma edificação, regularizada ou passível de regularização nos termos deste Título ou com alvará de construção expedido e válido, desde que os lotes resultantes possuam frente mínima de 5,00 m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), bem como a regularizar as edificações irregulares constantes dos lotes objeto de desdobro nos termos deste Título.

§ 1º Entende-se por desdobro a subdivisão de lote, oriundo de parcelamento aprovado ou regularizado, inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis, com frente para rua oficial já existente e com infraestrutura básica, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes.

§ 2º Entende-se por edificação irregular aquela executada em desconformidade com o projeto aprovado ou aquela construída clandestinamente ou que esteja em desacordo com os índices urbanísticos, quais sejam: coeficiente de aproveitamento (CA), taxa de ocupação (TO) e taxa de permeabilidade (TP) e recuos obrigatórios frontais, laterais e de fundo e com a quantidade de vagas para veículos, devendo, haver, porém, condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança.

§ 3º Não se aplica o disposto no presente artigo, quando existir construção que impeça a divisão cômoda do lote.

§ 4º A construção de mais de uma edificação, no mesmo lote, não constitui desdobro de lote.

§ 5º Não será permitido o desdobro em loteamentos aprovados como chácaras, em loteamentos de acesso controlado ou condomínios, exceto os pertencentes aos loteamentos: Glebas Califórnia, no bairro Glebas Califórnia e Jupiaí; Jardim São Jorge, no bairro São Jorge; Chácara São Jorge e Kobayat Líbano, ambos no bairro Novo Horizonte.

§ 6º Será permitido o desdobro de imóvel inserido na Zona Urbana de Requalificação de Bairros (ZURB), na Zona Urbana de Contenção (ZUCO) e na Zona Urbana de Ocupação Restrita (ZUOR), desde que localizados nos seguintes bairros:

Água Branca	Jardim Itapuã	Novo Horizonte	Nova América	Jaraguá
Algodoal	Jardim Monumento	Parque Residencial Piracicaba (Balbo)	Vila Cristina	Santa Terezinha
Areão	Jardim Planalto	Paulicéia	Vila Fátima	Santa Rosa
Bairro Verde	Jardim São Francisco	Paulista	Vila Independência	Vale do Sol
Castelinho	Monte Líbano	Piracicamirim	Vila Industrial	Jardim Caxambu
Dois Córregos	Morato	Pompéia	Vila Monteiro	
Guamium	Morumbi	Santa Cecília	Vila Resende	
Higienópolis	Nho Quim	Santa Rita	Vila Sônia	

§ 7º Será permitido o desdobro nos seguintes Núcleos Urbanos Isolados (NUI), localizados na Área Rural:

I - NUI 2 A - Ártemis, exceto Estância Lago Azul;

II - NUI 4 – Tanquinho;

III - NUI 5 – Tupi;

IV - NUI 12 - Vila Belém.

§ 8º O ANEXO VIII - Mapa identificando as áreas passíveis de desdobro, nos termos das disposições transitórias fixadas por este Título, fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 304-B. O interessado deverá instruir o pedido de regularização do desdobro e/ou da edificação para emissão do respectivo Certificado de Regularização, com apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão com nome, endereço e telefone do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) habilitado(s), este último com número de sua inscrição no conselho de classe, assinado por ambos;

II - documentos pessoais, CPF e RG, dos proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s), no caso de pessoa física e contrato social e CNPJ quando pessoa jurídica;

III - cópia atualizada e retificada da matrícula do imóvel (dos últimos 6 meses anteriores ao pedido) constando as medidas, perímetro e área do terreno;

IV - cópia da folha do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), onde conste a identificação do imóvel;

V - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VI - prova da situação fática em data anterior a vigência deste Título, destinada a comprovação de enquadramento do imóvel nos seus termos, podendo se dar por meio de ortofoto/2011, imagem de satélite, BIC, projeto aprovado, Visto de Conclusão ou Alvará de Construção válido;

VII - mínimo de 02 (duas) vias do projeto simplificado de desdobro com a demarcação dos limites da construção, com planta indicando a localização do terreno, situação atual e pretendida para os lotes resultantes, com as respectivas dimensões e áreas e memorial descritivo, assinados pelo(s) proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s) habilitado(s), em acordo com as normas da ABNT;

VIII – caso haja necessidade de regularização da edificação, apresentar no mínimo de 02 (duas) vias do projeto simplificado, que demonstre a implantação da edificação no terreno e respectivo corte (volume) e memorial descritivo, assinados pelo(s) proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s) habilitado(s), em acordo com as normas da ABNT;

IX - documento(s) do(s) profissional(is) habilitado(s) expedido pelo conselho de classe e comprovante do respectivo(s) recolhimento(s).

X - declaração expedida conforme modelo constante do ANEXO VII que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º O Certificado de Regularização poderá ser emitido em relação ao desdobro com edificação regular ou ao desdobro com regularização da edificação, podendo a Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial – SEMUHGET solicitar documentos complementares para fins de análise e enquadramento nos termos deste Título.

§ 2º Não poderá ser regularizada edificação que:

I - esteja localizada ou avance sobre logradouros públicos;

II - avance sobre terrenos vizinhos;

III - invada áreas ou faixas “non aedificandi” de qualquer espécie;

IV - esteja situada sobre ou sob o recuo de frente, em logradouros com faixa de domínio público estabelecida em lei ou inserida no Plano Diretor de Mobilidade;

V - esteja em Zona Especial de Risco (ZER);

VI - esteja situada em área tombada ou preservada e que não atenda as normas emanadas dos órgãos competentes;

VII - esteja situada nos recuos frontais, em toda a extensão das Avenidas: Trinta e Um de Março, Dr. Paulo de Moraes, Rio Claro, Limeira; Independência e Primeiro de Agosto e seu prolongamento pela Rodovia Geraldo de Barros (SP-304);

VIII - estejam situadas em áreas de proteção de mananciais ou não atendam à legislação pertinente de proteção ao meio ambiente;

IX – se destine a uso industrial.

Art. 304-C. Após vistoria no local para atestar a veracidade do levantamento cadastral do perímetro da edificação e pagamento dos tributos pertinentes será emitida a respectiva Certidão de Regularização.

Art. 304-D. A regularização do desdobro, nos termos do presente Título, não isenta o proprietário de eventuais multas ou dívidas incidentes sobre os imóveis objeto da regularização.

Art. 304-E. Serão indeferidos e arquivados todos os protocolos cujas notificações e/ou comunique-se, não forem atendidos em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência das disposições transitórias fixadas neste Título.”

Art. 5º Na Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, onde se lê:

“do ANEXO II desta Lei Complementar”

Leia-se:

“da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial”

Parágrafo único. Fica expressamente revogado o ANEXO II da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020.

Art. 6º Os §§ 2º e 4º do art. 29, o caput do art. 32 e a alínea “b”, do inciso I do art. 38 da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29. ...

...

§ 2º O EIV/RIV será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente e deverá exigir dos responsáveis pelos empreendimentos e atividades descritos no caput do presente artigo, a execução das medidas mitigadoras, compensatórias e adaptativas definidas pelo Grupo Interdisciplinar de Análise de Impacto de Vizinhança (GIAIV).

...

§ 4º A elaboração do EIV/RIV para Operações Urbanas Consorciadas não será dispensada, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

...

Art. 32. Para o licenciamento de projeto de helipontos deverá ser elaborado o EIV/RIV e demais laudos e estudos específicos, incorporando, dentre outros, os seguintes requisitos:

...

Art. 38. ...

I - ...

...

b) empreendimentos em sistema de condomínio e loteamentos, em qualquer modalidade; ...” (NR)

Art. 7º O art. 31 da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

...

Parágrafo único. A municipalidade poderá, conforme o caso, solicitar a apresentação de estudo ou laudo específico, bem como por solicitação da SEMUTTRAN, o Relatório de Impacto de Trânsito e Transportes (RITT)”

Art. 8º O Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE ANÁLISE E PARECER - CAP

Art. 46. A CAP, deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I - analisar, sob todos os aspectos e emitir parecer em:

a) projetos de parcelamento do solo em geral;

b) empreendimentos de conjuntos superpostos, habitacionais, plurifamiliares, comerciais ou de prestação de serviços;

c) empreendimentos em sistema de condomínio;

d) o interesse social, em todos os tipos de empreendimentos, inclusive os anteriormente citados.

II - propor a elaboração e alteração de legislação pertinente a suas atribuições;

III - elaborar normas procedimentais quanto ao desempenho de suas funções;

IV – definir contrapartidas para o empreendimento;

V – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º A CAP será composta por representantes, técnicos da área, titulares e seus respectivos suplentes das seguintes pastas: Secretaria Municipais de Habitação e Gestão Territorial; Obras e Zeladoria; Meio Ambiente e Infraestrutura; Educação; Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes; e de Saúde; além do Procurador Geral do Município; e do Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.

§ 2º Os trabalhos realizados junto à CAP serão considerados de relevância para o Município, não percebendo seus integrantes remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Após deliberação da CAP, a SEMUHGET terá o prazo estipulado no art. 66 desta Lei Complementar para emitir a Certidão de Diretriz.

§ 4º Para as deliberações dos incisos IV e V do caput deste artigo, o quórum de aprovação será por maioria simples.

§ 5º Os trabalhos da CAP serão presididos pelo titular da SEMUHGET, secretariado pelo titular da SEMUTTRAN, os quais após a aprovação do Plenário da CAP, assinarão em conjunto a Certidão de Diretriz e, no caso de inviabilidade ou indeferimento do projeto, assinarão em conjunto, atestando tal condição.” (NR)

Art. 9º O ANEXO III – Quadro 1 da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, fica substituído pelo anexo respectivo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os projetos em andamento protocolados na Prefeitura Municipal e pendentes de análise, uma vez que preencham todos os requisitos exigidos pelo Seção I –A - Da Aprovação Simplificada de Projetos poderão, por opção do proprietário, devidamente assistido por profissional habilitado, serem aprovados de forma simplificada, sem a necessidade de substituição do Projeto.

§ 2º As estações transmissoras de telecomunicações e afins irregulares sem licenciamento no Município de Piracicaba, devem apresentar requerimento para licenciamento municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, sob pena de incorrer nas infrações previstas na Lei Complementar nº 421/2020.

§ 3º Em relação ao “Título V – Disposições Transitórias – Desdobro”, ora incluído na Lei Complementar nº 421/2020, produzirá seus efeitos legais a partir da publicação desta Lei Complementar e durante 730 (setecentos e trinta) dias.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANDREA RIBEIRO GOMES
Secretária Municipal de Habitação e Gestão Territorial

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Legislativo

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE (PROJETO SIMPLIFICADO)

Objeto:
Local:
Proprietário:

O responsável técnico, o Autor do Projeto e o Proprietário da Obra (qualificação completa das partes), acima discriminadas, por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, assumem, sob as penas da lei e cientes de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal, o compromisso pelo cumprimento das leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, leis de uso e ocupação do solo, código de obras, legislações urbanísticas e ambientais vigentes, legislação sanitária e de segurança contra incêndios, de proteção aos direitos de vizinhança previstos nesta Lei Complementar e no Código Civil, as normas de acessibilidade aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, de que trata o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004 ou legislações aplicáveis que venham a substituí-las, bem como das exigências das empresas concessionárias de serviços públicos e, em observância às Normas Brasileiras de Regulação – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Declaram, também, o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas e das demais informações apresentadas neste processo de aprovação, por meio de Projeto Simplificado, estando cientes de que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o EMBARGO e a aplicação de multas previstas na legislação, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis.

Declaramos, ainda, que será de responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela obra, o atendimento das exigências técnicas e legais quanto à distribuição das funções, usos, orientação, dimensionamento e localização dos ambientes internos da edificação; à especificação técnica dos elementos e componentes construtivos empregados na execução da obra; ao desempenho da edificação e de suas partes, assegurando as condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade.

Piracicaba,.....

.....
Proprietário

.....
Responsável Técnico CREA/CAU

.....
Autor do Projeto CREA/CAU



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Legislativo

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE HABITABILIDADE

Vistoriando o imóvel acima indicado, na qualidade de profissional legalmente habilitado informo e declaro que a referida construção encontra-se totalmente concluída possuindo todas as suas instalações e equipamentos em condição de uso, executada conforme projeto simplificado aprovado pela Prefeitura Municipal e que foram atendidas todas as disposições previstas no Código de Obras e Edificações do Município de Piracicaba, na Lei de Zoneamento e Uso do Solo e demais leis municipais, estaduais e federais. Para tal constatação, anexo fotos do imóvel e assumo total responsabilidade sobre as informações prestadas, ciente que a Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, constatar a veracidade dos fatos e que havendo eventuais irregularidades, o Município tomará as providências legais cabíveis.

Nome do profissional

Assinatura do profissional

Título e Registro Profissional

Nome do Proprietário

Assinatura do Proprietário

RG e CPF do Proprietário

NOTA IMPORTANTE: Neste relatório devem ser anexadas fotos coloridas do imóvel, indicando, no mínimo, os seguintes itens da construção: 1) passeio público; 2) recuo frontal; 3) fachada indicando número do imóvel fixo e caixa de correspondência; 4) Recuos Laterais (mesmo quando a construção for de divisa); 5) Recuos dos Fundos (mesmo quando a construção for de divisa); 6) Para imóveis não residenciais deverá anexar fotos para: - comprovação das vagas para automóveis inclusive a vaga de deficiente físico; - da rampa de acesso para deficiente físico; - do banheiro adaptado para deficiente físicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Legislativo

ANEXO VII DECLARAÇÃO PARA DESDOBRIO

.....(qualificação completa do proprietário ou proprietários) e
.....(qualificação completa do responsável técnico), para fins de
atendimento ao TÍTULO V – Disposições Transitórias – Desdobro da Lei Complementar
nº 421, de 15 de dezembro de 2.020, vimos por meio desta, DECLARAR que:

Eu,, na qualidade de responsável técnico pelo projeto,
orientei o proprietário acima descrito, acerca de todas as normas vigentes relativas à
legislação sanitária, aos direitos de vizinhança previstos no Código Civil e às normas de
acessibilidade aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, de que trata a
legislação e normas vigentes.

Eu, na qualidade de proprietário do imóvel localizado (identificação do imóvel) estou
ciente das condições de habitabilidade, salubridade, devassamento e acessibilidade e
assumo juntamente com o responsável técnico infra-assinado, toda e qualquer
responsabilidade decorrente do eventual descumprimento das normas acima descritas
de que tomei conhecimento.

Eu,, na qualidade de responsável técnico pelo projeto, confirmo que a
edificação está em condições plenas de segurança e não apresenta riscos, materiais
ou físicos de qualquer natureza, ao proprietário e a terceiros que venham a se utilizar
do imóvel que ora se pretende regularizar.

DECLARAMOS, também, que para todos os efeitos legais, o imóvel acima descrito não
se enquadra em nenhuma das restrições que impedem sua regularização previstas no
TÍTULO V – Disposições Transitórias – Desdobro da Lei Complementar nº 421, de 15
de dezembro de 2.020 e que estamos cientes de que após iniciado o processo de
regularização previsto na referida legislação municipal, serão indeferidos e arquivados
todos os protocolos cujas notificações e/ou comunicações, não forem atendidos em até
60 (sessenta) dias após o término da vigência das disposições transitórias.

Nome do profissional

Assinatura do profissional

Título e Registro Profissional

Nome do Proprietário

Assinatura do Proprietário

RG e CPF do Proprietário

LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba, revoga as Leis Complementares nº 187/2006 e nº 254/2010, e dá outras providências.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 4 5 2

TÍTULO I
DA POLÍTICA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO PIRACICABA

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Mobilidade Urbana no Município de Piracicaba, adotando os princípios, normas e conceitos da Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelecidos na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2.012 e suas alterações, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e suas alterações —, aplicando-se a toda a extensão territorial do Município de Piracicaba.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade é a articulação e a ordenação dos componentes estruturadores da mobilidade no município de Piracicaba, abordagem feita sobre o transporte de cargas e passageiros, o sistema de vias municipais, o trânsito e a orientação para o trânsito, de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e a melhor relação custo benefício social.

§ 1º A Política Municipal de Mobilidade deverá estar condicionada às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Urbano Integrado (PDUI) para a Região Metropolitana de Piracicaba em relação à mobilidade urbana.

§ 2º A Prefeitura do Município de Piracicaba vai envidar esforços no sentido de fomentar a criação de aeroporto regional, localizado entre as três maiores cidades da Região Metropolitana de Piracicaba, isto é, entre Piracicaba, Limeira e Rio Claro, diante do potencial econômico destas cidades e de toda a região Metropolitana.

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:

I - a criação de medidas de estímulo à utilização do transporte coletivo e redução do número de viagens motorizadas;

II - a melhoria das condições para o transporte não motorizado, inclusive a pé;

III - a integração com a política municipal de desenvolvimento e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso e ocupação do solo no âmbito do Município;

IV - a integração com a política metropolitana e respectivas políticas setoriais, de forma a assegurar as melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo o espaço urbano e contribuir para a sua melhoria em âmbito metropolitano;

V - a priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento integrado;

VI - o desenvolvimento do sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

VII - a integração dos diversos meios de transporte;

VIII - o estímulo ao uso de combustíveis renováveis, menos poluentes e à opção de adoção de veículos elétricos;

IX - a priorização do investimento público na melhoria e expansão do sistema viário, para a implantação da rede estruturante de transporte público coletivo;

X - o planejamento da malha viária segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente e obedecendo às diretrizes de uso e ocupação do solo municipal;

XI – a elaboração dos projetos do Município deverá considerar os Objetivos Estratégicos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para a cidade (11) e ações contra a mudança global do clima (13) e outras pertinentes.

Art. 4º São ações estratégicas para a implantação do Sistema de Mobilidade Municipal:

I - projetar e implantar todos os espaços públicos de circulação do Município de Piracicaba de forma a considerar a acessibilidade universal e cidadã;

II - exigir dos projetos de ordem privada a consecução de medidas construtivas que considerem igualmente a acessibilidade universal e cidadã;

III - planejar e ordenar o transporte coletivo urbano, instituindo a concessão de sua exploração, mediante processo licitatório pertinente;

IV - ordenar o uso do espaço apropriado em vias e logradouros públicos para estacionamentos de veículos e vagas específicas, indicando a possibilidade e a forma de oneração para sua utilização;

V - planejar a viabilidade de anéis viários, restringindo o acesso de veículos incompatíveis com o uso adequado da malha viária no perímetro urbano.

Art. 5º Para viabilizar as diretrizes e estratégias definidas neste Capítulo, poderão ser adotados, dentre outros instrumentos:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

III - estabelecimento da política de estacionamentos rotativos;

IV - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

V - implantação de medidas de associação do uso e ocupação do solo ao sistema de transporte coletivo, como as operações urbanas consorciadas no entorno de corredores de transporte coletivo prioritários existentes ou dos que vierem a ser instalados, que terão as seguintes finalidades para efeito de efetivação da Política Municipal de Mobilidade:

a) obtenção de recursos para ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;

b) implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente os destinados a modos de transporte não motorizado, que devem ser estimulados, com a implantação de um Programa de Calçada Cidadã;

c) melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária, priorizando os transportes coletivos, transportes não motorizados e as ligações regionais e perimetrais que contribuem para a desconcentração e descentralização urbanas.

VI - definição de políticas de preços dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público, utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para o transporte público, modos coletivos e não motorizados e tecnologias ambientalmente limpas;

VII - estabelecimento de consórcios, convênios e acordos com o Estado de São Paulo e/ou municípios da Região Metropolitana de Piracicaba, com vistas à gestão coordenada dos sistemas de mobilidade urbana, na forma da lei.

CAPÍTULO II
MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art. 6º O parâmetro básico do sistema viário para a inclusão de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade é o desenho universal, que busca tornar os espaços viários acessíveis a todas as pessoas, independentemente das suas características físicas, motoras, sensoriais ou mentais, mediante a elaboração de projetos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes (SEMUTTRAN), estabelecendo alternativas que tornem, progressivamente, o sistema viário e os diferentes serviços de transporte público, acessíveis e disponíveis, também, para as pessoas com deficiências (PCD).

Art. 7º Na frota do sistema de transporte coletivo público do Município será obrigatório, o acesso e transporte das pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, com segurança e conforto, atendendo a todas as especificações previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os locais onde há grande concentração de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e de equipamentos de transporte público devem ter prioridade na adaptação, incluindo os bairros mais distantes e periféricos do Município, na regularização e desobstrução de calçadas e demais elementos físicos que dificultem sua locomoção.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Art. 8º O Sistema de Mobilidade de Piracicaba leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens no Município.

Art. 9º São infraestruturas de Mobilidade:

I - vias e demais logradouros públicos inclusive ciclovias, ciclofaixas, hidrovias e metroferrovias;

II - estacionamentos, incluindo os paraciclos e bicicletários;

III - terminais e estações;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - sinalização viária de trânsito, incluindo as faixas de retenção e recuo exclusivas para motocicletas;

VI - equipamentos e instalações específicas;

VII - instrumentos de controle e fiscalização do trânsito.

CAPÍTULO I
DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIDADE

Art. 10. As fontes de financiamento para implantação, custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão, educação, planejamento, projeto, operação, fiscalização e controle dos sistemas de circulação, do trânsito e transporte público do Município de Piracicaba são:

I - recursos do Orçamento Municipal;

II - recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo e do Fundo de Educação e Manutenção do Trânsito;

III - receitas tarifárias provenientes do sistema de transporte coletivo público;

IV - recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais;

V - recursos obtidos de doações;

VI - recursos obtidos a fundo perdido;

VII - recursos provenientes de fiscalização e autuação, através dos agentes de operação de trânsito e transportes ou de outros delegados pela SEMUTTRAN para a execução dessas atribuições;

VIII - recursos obtidos por serviços prestados pela SEMUTTRAN;

IX - recursos provenientes de taxas e tarifas cobradas pela análise de projetos de Polo Gerador de Tráfego;

X - recursos provenientes de fiscalização e autuações diversas, no âmbito de sua jurisdição.

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 11. O transporte de cargas e mercadorias dentro do Município de Piracicaba corresponderá às limitações interpostas pela malha viária municipal e pelo regime de adensamento urbano sem que haja prejuízo ao atendimento das demandas comerciais e da qualidade do espaço urbano.

Art. 12. A ampliação da malha viária municipal deverá considerar alternativas para o transporte de cargas nos diversos lugares do município.

§ 1º As áreas especialmente adensadas deverão restringir o acesso de veículos considerando o seu tamanho, peso, grau de emissão de poluentes, grau de periculosidade da carga e impacto sobre as atividades do lugar e serão regulamentadas pela SEMUTTRAN.

§ 2º Nas áreas citadas no parágrafo anterior poderão ser criadas vagas de estacionamento destinadas exclusivamente para carga e descarga, bem como horários específicos.

Art. 13. Para que seja possível o acesso de cargas e mercadorias em todos os pontos das áreas restritas poderão ser previstas estações de transbordo de mercadorias para veículos compatíveis com aquele tipo de tráfego.

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 14. O Transporte Público Municipal é de competência executiva da Prefeitura Municipal e por ela deve ser organizado e prestado, diretamente ou sob regime de concessão fiscalizada, atribuindo-se a esta as responsabilidades do atendimento dos serviços prestados.

Art. 15. O Transporte Público, coletivo ou individual, dentro do Município de Piracicaba corresponderá às demandas progressivas desses sistemas, bem como a capacidade de atendimento da malha viária existente e planejada.

§ 1º As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte público coletivo, inclusive com a adoção de corredores exclusivos ou preferenciais.

§ 2º As áreas especialmente atrativas, definidas como polos geradores de tráfego na presente Lei Complementar, sejam comerciais, de serviço, industriais ou de lazer, deverão ser atendidas pelos veículos do transporte público.

Seção I
Do Transporte Público Coletivo

Art. 16. O transporte público coletivo urbano é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado pelo Município, respeitando o disposto na legislação em vigor e a realidade metropolitana que está inserida.

Art. 17. São direitos dos usuários do transporte público coletivo no Sistema de Mobilidade Urbana de Piracicaba:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações;

II - ser informado, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e integração;

III - ter ambiente seguro e acessível para utilização do Sistema de Mobilidade;

IV - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de Mobilidade.

Art. 18. Para tornar o transporte público coletivo mais atrativo frente ao transporte individual, o Poder Executivo priorizará:

I - implantação de rede estruturante do transporte público coletivo com integração dos diversos modos de transporte existentes;

II - ampliação das ações relacionadas ao transporte público coletivo no sistema viário;

III - modernização dos sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo;
IV - ampliação da integração física, operacional e tarifária do transporte público coletivo em Piracicaba e na Região Metropolitana;

V - diversificação dos modos de transporte público coletivo;

VI - desestímulo ao uso do transporte individual de modo articulado à melhoria do transporte público coletivo;

VII - promoção de mudança de percepção da sociedade quanto aos usos do transporte individual e coletivo;

VIII - promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e de orientação aos usuários;

IX - promoção de acessibilidade com segurança à maior quantidade possível de pessoas.

Art. 19. Para a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações, o Poder Executivo executará:

I - o fomento à implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços;

II - a inovação dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, tornando-os mais eficazes;

III - o monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação à qualidade dos serviços;

IV - a disseminação de informações sobre o sistema de transporte e sua operação, propiciando a escolha otimizada dos meios de deslocamento;

V - modernização dos equipamentos e instalações relacionados ao transporte público coletivo.

Art. 20. Com vistas a tornar o transporte público coletivo um fator de inclusão social, o Poder Executivo adotará:

I - uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social;

II - adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;

III - cobertura espacial e temporal para atendimento do maior número possível de usuários.

Art. 21. Os Serviços de Transporte Coletivo Público Auxiliar poderão ser executados nas seguintes modalidades:

I - Serviço de Atendimento Auxiliar, de caráter essencial, entendido como modo de transporte coletivo “porta-a-porta”, gratuito para usuários de baixa renda, oferecido pela Prefeitura do Município de Piracicaba e destinado à pessoa com deficiência motora severa, que só se locomove através de equipamento auxiliar;

II – Serviço Complementar de Transporte Público, de caráter não essencial e com o objetivo de atrair usuários do transporte individual, oferecendo um serviço de transporte coletivo público diferenciado.

§ 1º Os horários, itinerários e a tecnologia da frota dos veículos a serem utilizados nesses serviços serão regulamentados pela SEMUTTRAN, respeitadas as disposições das normas federais e estaduais.

§ 2º A tarifa dos serviços complementares de transporte público terá valor diferenciado da tarifa do sistema integrado.

Seção II
Do Transporte Público Individual

Art. 22. Caracteriza-se como transporte público individual, o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas e não sujeito a delimitação de itinerário.

Parágrafo único. O transporte público individual configura igualmente serviço público, sujeito à concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, mesmo quando desempenhado com o auxílio de aplicativos.

Art. 23. O transporte público individual deverá satisfazer, além das exigências previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 e suas alterações - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos através de regulamentação baixada pelo Poder Público local.

Seção III
Do Transporte Privado Individual

Art. 24. Caracteriza-se como transporte remunerado privado individual de passageiros, o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Piracicaba para exploração de atividade econômica de transporte privado individual e remunerado de passageiros somente será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs), mediante prévio credenciamento, nos termos da regulamentação baixada pelo Poder Público local.

§ 2º O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Piracicaba para a atividade de transporte privado individual deve observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Piracicaba, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

§ 3º As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, conforme padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes - SEMUTTRAN, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.

Seção IV
Do Transporte Escolar

Art. 25. Caracteriza-se como transporte escolar, o serviço público ou privado, fretado a passageiro ou grupo, em número limitado à capacidade do veículo transportador, voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O transporte escolar de caráter público, quando não executado diretamente pelo Poder Público, poderá ser terceirizado mediante processo licitatório.

Art. 26. O transporte escolar privado ficará sujeito às exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN SP e pela SEMUTTRAN.

Parágrafo único. A SEMUTTRAN e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN SP efetuarão a fiscalização sobre às condições do veículo.

Art. 27. Aos veículos de transporte escolar poderão ser regulamentados pela SEMUTTRAN espaços de parada específicos sobre as vias públicas.

Seção V
Do Transporte Fretado de Passageiros

Art. 28. O Transporte Coletivo por Fretamento em Piracicaba caracteriza-se por:

- I - atender a um segmento específico e pré-determinado de passageiros;
- II - ser pré-contratado;
- III - configurar-se, claramente, como serviço diferenciado, não gerando concorrência com o Transporte Público de Passageiros;
- IV - não ter a obrigatoriedade de atender às mesmas condições de modicidade tarifária do transporte coletivo público;
- V - ser regulamentado pela Prefeitura do Município de Piracicaba, através da SEMUTTRAN.

Art. 29. Cabe à SEMUTTRAN, na regulamentação e fiscalização do serviço de Transporte Coletivo por Fretamento:

- I - buscar a segurança dos usuários do serviço;
- II - evitar concorrência predatória com o serviço de transporte público;
- III - adotar as medidas fiscalizatórias necessárias para que o serviço não comprometa as condições de segurança e fluidez de tráfego nas vias do Município;
- IV - regulamentar as condições de prestação do serviço, inclusive no que se refere a circulação, estacionamento, parada, devendo estabelecer infrações, taxas e penalidades, em regulamentação específica;

V - estruturar-se para o exercício da regulamentação do serviço, de forma a garantir agilidade no seu controle.
Art. 30. A inobservância das obrigações estabelecidas nos atos regulamentares do Transporte Coletivo por Fretamento sujeita o operador da atividade à aplicação de penalidades e outras sanções, inclusive, remoção ou retenção do veículo, quando houver risco à segurança dos passageiros ou de terceiros.

Parágrafo único. A SEMUTTRAN deverá manter uma Comissão Julgadora de Recursos para análise dos recursos interpostos em face das penalidades aplicadas.

Art. 31. A prestação do serviço de Transporte Coletivo por Fretamento sem autorização da SEMUTTRAN, conforme regulamentação a ser definida, deverá ser considerada transporte ilegal de passageiros e caracterizada como clandestina, sujeitando os infratores às sanções próprias.

Art. 32. Os veículos destinados ao Transporte Coletivo por Fretamento no Município de Piracicaba deverão ter suas características regulamentadas, bem como estar previamente autorizados pela SEMUTTRAN, mediante documento específico.

Art. 33. Os condutores dos veículos de Transporte Coletivo por Fretamento deverão atender às condições estabelecidas na legislação estadual e federal específica, para o exercício da função de transporte coletivo de passageiros.

Art. 34. O uso de vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos de Transporte Coletivo por Fretamento, durante a prestação do serviço, deve ser condicionado à autorização prévia, específica para cada local, fornecida pela SEMUTTRAN, que deverá avaliar os impactos referentes ao trânsito e às condições urbanísticas e ambientais do local.

Parágrafo único. Nos períodos em que o veículo não estiver a serviço, deverá ser mantido estacionado em local adequado, fora das vias e logradouros públicos.

Art. 35. São submetidos à mesma regulamentação do Transporte Coletivo por Fretamento os seguintes serviços:

- I - Transporte Coletivo por Fretamento, que tenha como origem e destino o Município de Piracicaba;
- II - Transporte Coletivo por Fretamento – intermunicipal, interestadual e internacional – que tenha como origem ou destino o Município de Piracicaba;
- III - Transporte Coletivo Privado em veículo próprio – atividade realizada por pessoa jurídica, no transporte exclusivo de seus funcionários, prestadores de serviço, clientes ou outros usuários relacionados com sua atividade-fim, devendo o condutor ser, obrigatoriamente, empregado da pessoa jurídica responsável pelo serviço.

Parágrafo único. O transporte a que se refere o inciso III do presente artigo, embora não se classifique na legislação existente como transporte fretado, deverá estar sujeito às mesmas obrigações no tocante à regulamentação por parte da SEMUTTRAN.

Art. 36. O Transporte Coletivo Patrocinado é o serviço gratuito oferecido por pessoa jurídica, no transporte exclusivo de seus funcionários, prestadores de serviço, clientes ou outros usuários relacionados com sua atividade-fim.

§ 1º O Transporte Coletivo Patrocinado poderá ser realizado pela pessoa jurídica que oferece o serviço (ou por seus contratados) e deverá ser regulamentado pela SEMUTTRAN, que deverá definir as características dos veículos que prestam o referido serviço, bem como cadastrar esses veículos, seus condutores e a pessoa jurídica ao qual estão vinculados, com o objetivo de proporcionar segurança aos usuários e a terceiros.

§ 2º Cabe à SEMUTTRAN garantir que a prestação desse serviço não cause concorrência predatória com o serviço de transporte público.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

Art. 37. O transporte não motorizado deve ser estimulado no Município de Piracicaba, ficando o Poder Público autorizado a permitir o uso de vias públicas para serviços de compartilhamento de equipamentos elétricos de deslocamento, nas modalidades em que especificar, desde que destinados a atender aos seguintes objetivos:

- I - redução de congestionamentos e melhoria da qualidade do ar;
- II - melhoria da acessibilidade geral;
- III - incremento do acesso aos sistemas de transporte de massa;
- IV - fornecimento de serviços complementares ao transporte público;
- V - melhoria da saúde dos moradores;
- VI - atração de novos usuários para o transporte não motorizado;
- VII - melhoria da imagem e identificação da marca de uma cidade;
- VIII - geração de investimentos na economia local.

Seção I
Dos Pedestres

Art. 38. Para fins desta Lei Complementar, pedestre é todo aquele que utiliza as vias urbanas, a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres.

Parágrafo único. É obrigação dos condutores de veículos, motorizados ou não, dos proprietários de estabelecimentos ou moradores, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 39. São objetivos de curto e médio prazo prover a cidade de melhoramentos com vistas a promoção dos seguintes direitos aos pedestres:

- I - ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;
- II - calçadas limpas, conservadas, com passeio livre e desimpedido de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis, com piso antiderrapante, não trepidante para a circulação em cadeira de rodas, em inclinação e largura adequada à circulação e mobilidade;
- III - prolongamento das calçadas sobrepondo-se as pistas de rolamento de vias locais, estabelecendo sua absoluta prioridade com relação ao fluxo de veículos, que farão a travessia em condição similar à de passagem sobre a calçada para ingresso em garagens;
- IV - faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;
- V - sinalização luminosa e sonora nas portas de garagens conforme a legislação de trânsito;

VI - equipamento e mobiliário urbano que facilite a mobilidade e acessibilidade de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idoso;

VII - as travessias de pedestres nas vias públicas podem ser com redução de percurso, com faixa elevada ou com rebaixamento da calçada;
VIII - as travessias de pedestres deverão gradativamente serem iluminadas, priorizando as com maior volume de pedestres.

Parágrafo único. A acessibilidade nas vias e espaços públicos deverá atender a NBR 9050.

Seção II
Do Sistema Cicloviário

Art. 40. O transporte por bicicletas deve ser incentivado e implantado pelo Poder Público Municipal, através da adoção do Sistema Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes desta modalidade, que interliguem vários pontos da cidade conforme consta no ANEXO 02 desta Lei Complementar.

Art. 41. O sistema cicloviário deverá garantir:

- I - a possibilidade da inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos, devendo ser abordado como elemento para a implantação do conceito de Mobilidade Sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas;
- II - a possibilidade de integração aos modos coletivos de transporte, através da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às estações e terminais;
- III - a possibilidade de construção e incorporação de ciclovias e ciclofaixas, através da iniciativa privada ou pública;
- IV - fomentar a possibilidade do uso da bicicleta como transporte reconhecido para atividades diárias, através da infraestrutura necessária.

Art. 42. Ciclovias são faixas de circulação exclusiva e independentes para bicicletas, projetadas para agilizar o deslocamento de ciclistas com segurança e conforto, compondo juntamente com as ciclofaixas e ciclo-rotas a malha cicloviária municipal.

§ 1º Nas ciclovias não serão permitidos a circulação, parada e estacionamento de veículos motorizados que venham oferecer riscos ao trânsito das bicicletas.

§ 2º Atletas, patins e assemelhados poderão se utilizar das ciclovias, respeitando o caráter preferencial das bicicletas.

Art. 43. Ciclofaixas são partes das pistas de rolamento destinadas à circulação preferencial de ciclos, delimitada por sinalização específica.

Art. 44. As ciclovias e ciclofaixas terão gabarito padronizado conforme a intensidade de fluxo previsto na malha cicloviária e poderão ter (vide ANEXO 03 desta Lei Complementar):

- I - entre 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando em sentido único;
- II - entre 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e 3,00 m (três metros) quando em duplo sentido.

§ 1º Quando a ciclofaixa for contígua à esquerda da faixa de estacionamento paralelo, a mesma deverá estar acrescida de 90 cm (noventa centímetros) em sua largura.

§ 2º Não serão alocadas ciclofaixas contíguas às faixas de estacionamentos oblíquos.

Art. 45. Ao longo da malha cicloviária deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, notadamente os equipamentos de transporte público, escolas, postos de saúde, praças e parques.

Parágrafo único. Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar ou conceder exploração para o serviço de locação de bicicletas interconectados pela malha cicloviária.

Seção III
Dos Patinetes e dos Veículos de Mobilidade Individual Autopropelidos

Art. 46. Os patinetes e os veículos de mobilidade individual autopropelidos terão sua circulação nas vias públicas permitida, transportando apenas o condutor:

I – em áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h;

II – em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h;

III – nos bordos da pista de rolamento das vias que não disponham de ciclovia ou de ciclofaixa, cuja velocidade máxima regulamentada seja de 40 km/h, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, sem exceder a velocidade de 20 km/h.

§ 1º Os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos equiparam-se aos ciclistas em direitos e deveres.

§ 2º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, para circulação em via pública, deverão ter indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIAS

Art. 47. A SEMUTTRAN será responsável pelo planejamento e disciplina das vias de circulação municipal, no que concerne:

I - à estruturação de vias de circulação para pedestres, ciclistas, motoristas, motociclistas e outros;

II - à ordenação da paisagem urbana, da informação ordenada e padronizada com interesse orientativo e de incentivo ao turismo;

III - ao estudo sobre a necessidade da instalação de sinalização de trânsito, objetivando ordenar com segurança o tráfego de veículos e pedestres nas vias do município;

IV - ao estabelecimento de áreas de estacionamento público ao longo das vias, de forma a agilizar acessos e a mobilidade de usuários;

V - à implantação e manutenção de elementos de acessibilidade universal;

VI - à padronização das calçadas e faixas livre (passeio), inclusive quanto aos tipos de pavimentação a serem empregados;

VII - à instalação de canteiros, serviços e mobiliários urbanos ao longo das vias, de forma compatibilizada;

VIII - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga, embarques e estacionamento geral de veículos;

IX - análise e parecer em empreendimentos em sistema de condomínio, loteamentos, loteamentos de acesso controlado ou com autorização de fechamento, polos geradores de tráfego e RITT (Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte);

X - análise e parecer quanto ao dimensionamento mínimo da faixa livre (passeio) das calçadas, quando for requerido o uso da faixa de acesso;

XI - demais competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções;

XII - fomentar a suspensão de passagem de veículos aos finais de semanas para implementação de programas de ruas abertas como forma de incentivo à integração social, esporte, cultura e lazer, em locais autorizados pela SEMUTTRAN.

Art. 48. Aos proprietários ou inquilinos de imóveis na extensão correspondente a(s) sua(s) testada(s), se houver guia e sarjeta, compete:

I - proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo porventura existente nas faixas livres (passeios) públicos, tornando o trânsito livre para pedestres;

II - aplicar a boa técnica e as diretrizes de projeto quanto à continuidade, nivelamento e textura da pavimentação empregada nas calçadas, garantindo a sua regularidade;

III - realizar constantemente a limpeza e conservação das calçadas públicas, mantendo-os limpos, cabendo, solidariamente, ao inquilino;

IV - manter o imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado o adequado fechamento dos mesmos em todas as divisas, de acordo com legislação municipal que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DAS VIAS

Art. 49. Cada via urbana obedecerá a uma composição programada para as suas pistas, faixas de rolamento e calçadas, caracterizados pelo conjunto de sistemas que importem ao bom desempenho da mesma, dentro do conjunto da malha viária.

§ 1º O projeto de novas vias, prolongamentos ou a retificação de existentes depende de avaliação da necessidade destes sistemas, baseado obrigatoriamente em estudos técnicos a serem elaborados pelo Poder Público.

§ 2º O Poder Público poderá estabelecer faixas non aedificandi para futuro alargamento de vias, sendo consideradas essas como áreas ou faixas de terras, não edificáveis, de domínio público ou privado, impostas por lei ou vinculado o seu uso a uma servidão administrativa, sendo em seu interior vedadas quaisquer obras, salvo aquelas obras públicas necessárias a própria implantação das vias.

§ 3º A largura das faixas non aedificandi deverá respeitar a diferença entre a seção mínima prevista e a seção transversal atual, sendo preferencialmente implantada metade para cada lado da via, a partir do eixo do existente.

§ 4º As vias onde devem ser observadas as condições de que tratam os §§ 2º e 3º, retro se encontram descritas nos ANEXOS 1.1 e 1.2 desta Lei Complementar e os licenciamentos de novos empreendimentos nestas vias deverão se submeter à análise prévia da SEMUTTRAN.

Art. 50. Em quaisquer circunstâncias, a composição das vias urbanas deverá atender aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e pela NBR 9050 Acessibilidade às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Seção I
Das Pistas

Art. 51. As pistas, configuradas pelo conjunto de faixas de rolamento destinadas ao deslocamento veicular e estacionamento, devem possuir pavimento apropriado à intensidade de fluxo previsto, identificadas por elementos separadores ou diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou canteiros centrais, com greide e seção projetados adequadamente a drenagem de águas pluviais por gravidade.

§ 1º Não serão admitidas ruas de loteamentos que tenham sido abertas sem previsão de pavimentação, sarjeta, guia e instalação das redes públicas essenciais.

§ 2º Sempre que possível o pavimento das pistas deve priorizar materiais permeáveis, que promovam a percolação das águas pluviais, se não nas faixas de rolamento, ao menos nas vagas e pistas auxiliares.

Subseção I
Das Faixas de Rolamento

Art. 52. É proibida a obstrução de qualquer forma e sob qualquer pretexto de faixas de rolamento, sem a autorização programada do Poder Público, em atendimento ao art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 53. As faixas de rolamento terão gabarito padronizado conforme a hierarquia da via em questão e poderão ter entre 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) e 3,60 m (três metros e sessenta centímetros), dependendo das condições previstas de tráfego.

Subseção II
Das Vagas de Estacionamento Públicas

Art. 54. O estacionamento de veículos em áreas públicas, contidas nas faixas de rolamento, não terá prioridade sobre quaisquer outros sistemas da composição das vias.

§ 1º É prerrogativa exclusiva do Poder Público Municipal determinar os trechos passíveis de implantação de vagas para estacionamento público, nas faixas de rolamento ou de forma que possibilite seu uso, podendo tal uso ter cobrança através de implantação de sistema.

§ 2º É obrigação do Município de Piracicaba disciplinar o uso dos espaços de estacionamento públicos, de forma equânime e distributiva, podendo fixar cobrança sobre esses usos.

§ 3º A imputação de cobrança nestas circunstâncias poderá ser realizada de forma progressiva e na medida da demanda reprimida por estacionamento público, em territórios da cidade.

Art. 55. Serão reservadas, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção ou ao menos uma para cada 50 (cinquenta) vagas disponíveis, preferencialmente em finais de quadra ou à frente do acesso de escolas e demais equipamentos públicos ou privados, a critério da SEMUTTRAN.

Art. 56. Serão reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, ou ao menos uma para cada 20 (vinte) vagas disponíveis, preferencialmente em locais que possam garantir sua melhor comodidade.

Art. 57. Deverão ser previstos espaços em número adequado para o estacionamento de motos nas faixas de estacionamento, sempre em sentido oblíquo ou transversal ao do trânsito.

Parágrafo único. O Poder Público, nestes casos, poderá proibir o estacionamento de motos nas vagas destinadas aos demais veículos.

Art. 58. As vagas de uso do transporte público, coletivo e individual, serão dispostas pelo Município de Piracicaba em função do interesse público do serviço, prevalecendo sobre o uso do transporte individual.

Art. 59. Nas vias em que circulam mais de 80 (oitenta) veículos tipo ônibus de transporte público coletivo urbano por hora/sentido, o Poder Público poderá proibir o estacionamento de veículos à critério da SEMUTTRAN.

§ 1º As vias deverão ser sinalizadas com a placa de regulamentação do tipo R-32, com a informação complementar do horário e dia da proibição.

§ 2º A proibição de que se trata no caput deste artigo poderá ser determinada, a critério do Poder Público Municipal, somente no sentido de pico de trânsito na parte da manhã e somente no sentido de pico de trânsito na parte da tarde/noite.

Art. 60. O espaço mínimo necessário para estacionar veículos, excetuadas as áreas de circulação e acessos, obedecerá às dimensões e áreas abaixo estabelecidas, de acordo com o tipo de veículo e posição de estacionamento, conforme abaixo:

I - veículos de passeio ou utilitários:

a) em ângulos de: 30°, 45°, 60° e 90°:

1. veículos grandes: área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados), largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e profundidade mínima de 5,00 m (cinco metros);

2. veículos médios e pequenos: área mínima de 9,90 m² (nove metros e noventa centímetros quadrados), largura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e profundidade mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

b) em paralelo:

1. veículos grandes: área mínima de 14,40 m² (catorze metros e quarenta centímetros quadra-dos), largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e profundidade mínima de 6,00 m (seis metros);

2. veículos médios e pequenos: área mínima de 12,10 m² (doze metros e dez centímetros qua-drados), largura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e profundidade mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

II - veículos leves de carga e/ou micro-ônibus:

a) em ângulos de 30°, 45°, 60° e 90°: área mínima de 24,80 m² (vinte quatro metros e oitenta centímetros quadrados), largura mínima de 3,10 m (três metros e dez centímetros) e profundi-dade mínima de 8,00 m (oito metros);

b) em paralelo: área mínima de 27,90 m² (vinte sete metros e noventa centímetros quadrados), largura mínima de 3,10 m (três metros e dez centímetros) e profundidade mínima de 9,00 m (nove metros).

III - veículos médios de carga:

a) em ângulos de 30°, 45°, 60° e 90°: área mínima de 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados), largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e profundidade mínima de 10,00 m (dez metros);

b) em paralelo: área mínima de 38,50 m² (trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadra-dos), largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e profundidade mínima de 11,00 m (onze metros).

IV - ônibus:

a) em ângulos de 30°, 45°, 60° e 90°: área mínima de 38,40 m² (trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), largura mínima de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) e profun-didade mínima de 12,00 m (doze metros);

b) em paralelo: área mínima de 41,60 m² (quarenta e um metros e sessenta centímetros qua-drados), largura mínima de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) e profundidade mínima de 13,00 m (treze metros).

Art. 61. Nas sobreposições com as faixas de pedestres, o espaço que seria da vaga de estaciona-mento poderá ser apropriado pelo passeio público no uso de qualquer de seus sistemas, desde que mantida a fluidez, segurança e a acessibilidade universal dos transeuntes.

Parágrafo único. Esta apropriação se dará efetivamente nas proximidades de escolas, hospitais, repartições públicas, praças e equipamentos urbanos que configurem polos atrativos de acesso habitualmente de pedestres.

Art. 62. Os projetos das vagas de estacionamento públicas nas faixas de rolamento serão espe-cíficos em cada tipo de via e em cada trecho, importando o bom senso de se manter fluidos todos os sistemas que compõem a mobilidade urbana, respeitando-se a acessibilidade universal e a paisagem urbana.

Art. 63. As vagas de estacionamento públicas podem ser destinadas a instalação de parklet, con-siderados como uma extensão da calçada por meio da implantação de plataforma, que poderá ser equipada com mobiliário urbano, nos termos da regulamentação editada pelo Poder Público.

Subseção III
Dos Corredores de Transporte

Art. 64. Quando o transporte coletivo atingir demanda significativa, o Poder Público Municipal de-senvolverá projeto de implantação de faixas de rolamento exclusivas nas vias arteriais do município, ou naquelas que impliquem conexão entre centralidades urbanas e pontos de interesse específico.

Parágrafo único. Os corredores do transporte coletivo deverão prever faixa de instalação de mobiliário urbano compatível com o serviço a ser prestado.

Art. 65. As faixas de rolamento exclusivas do transporte coletivo terão gabarito padronizado conforme a dimensão dos veículos empregados e poderão ter entre 3,00 m (três metros) e 3,60 m (três metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único. Em vias existentes que possam ser retificadas para a implantação de faixas de rolamento exclusivas para o transporte coletivo, serão aceitas variações máximas de até 7% (sete por cento) nas larguras nestas faixas ou a supressão de outras faixas da composição da via, até que se promova a devida retificação.

Subseção IV
Das Calçadas

Art. 66. Calçada é a parte da via pública urbana segregada em nível mais elevado do que as pistas de tráfego de veículos, destinada exclusivamente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, onde nela se inclui o passeio.

§ 1º A inclinação transversal da calçada deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento) e, no má-ximo, 3% (três por cento) e sua largura pode ser dividida em três faixas de uso:

I - faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;

II - faixa livre ou passeio: é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas, devendo possuir continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal;

III - faixa de acesso: consiste no espaço da calçada entre a faixa livre (passeio) e o lote lindeiro.

§ 2º O perfil longitudinal das calçadas deve acompanhar o perfil longitudinal da via pública em toda a sua extensão.

§ 3º O pavimento das calçadas deverá atender a certas especificações, a bem da segurança e do conforto dos transeuntes, quais sejam:

I - ser sempre que possível permeável às águas pluviais, com o uso de material com grau ade-quado de permeabilidade;

II - não possuir materiais soltos, escamados ou isolados, que impliquem alteração no nivela-mento da calçada;

III - possuir textura antiderrapante;

IV - não possuir inclinações convergentes sem drenagem apropriada para as águas pluviais.

§ 4º Não podem, em hipótese alguma, ser observados desníveis longitudinais e transversais que dificultem o trânsito de pedestres, idosos e pessoas com deficiências (PCD).

§ 5º O acesso de veículos aos lotes lindeiros e seus espaços de circulação e estacionamentos deve ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres (passeio), sem criar degraus ou desníveis, em observância à NBR 9050.

§ 6º As calçadas devem ter piso com superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos como rodas e antiderrapante, com prioridade para revestimentos permeáveis das águas pluviais no solo, em observância à NBR 9050.

§ 7º As calçadas públicas somente serão bloqueadas ou reduzidas em seu gabarito, nas intervenções des-tinadas à implantação de redes e serviços, sempre temporariamente e sob autorização da SEMUTTRAN.

§ 8º A regularização de calçadas compreende a correção de suas inconformidades em relação às normas de acessibilidade e aos critérios de transitabilidade e segurança viária.

§ 9º A qualificação de calçadas compreende a renovação de seu pavimento, adotando-se projeto paisagístico e materiais que valorizem o ambiente urbano, em harmonia com o entorno e suas edificações, quanto à arquitetura e à ocupação.

§ 10. A rede de água pluvial, oriunda dos lotes, deverá situar-se sob as calçadas e lançadas na sarjeta.

§ 11. A municipalidade poderá editar Decreto Municipal regulamentando a matéria.

Art. 67. A implantação de novas calçadas por meio do parcelamento do solo, condomínios ou qual-quer outra modalidade de edificação, conforme o ANEXO 03 desta Lei Complementar, deverão ter largura mínima de 3,0 m a 3,50 m, e a sua largura dividida nas três faixas de uso da seguinte forma:

I - a faixa de serviços deve observar largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros) para vias locais e coletoras exclusivamente com ciclovias no passeio e 0,80 m (oitenta centímetros) para os demais casos;

II - a faixa livre para a circulação de pedestres (passeio) deve ter largura mínima de 1,80 m, des-de que absorva com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura, de acordo com a NBR 9050, a ser analisado pela SEMUTTRAN;

III - na faixa de acesso, contígua ao imóvel, não será permitida rampa de acesso de veículos aos lotes, tal rampa deverá ser implantada dentro do lote.

Art. 68. As calçadas existentes, com guia e sarjetas, poderão ter a sua largura dividida nas três faixas de uso da seguinte forma:

I - faixa de serviço: com largura mínima de 0,70 m, para calçada com largura inferior a 3,00 m e 0,80 m para calçada com largura igual ou superior a 3,00 m;

II - faixa livre ou passeio: com largura mínima de 1,20 m, devendo absorver com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura, em acordo com a NBR e a critério da SEMUTTRAN;

III - faixa de acesso: para calçadas com mais de 2,30 m e lote confrontante com edificação poderá ser permitida sua utilização, após análise e autorização da SEMUTTRAN, exceto em corredores comerciais, centralidades com grande fluxo de pessoas e quando a faixa livre (passeio) tiver que absorver a faixa de acesso para permitir o fluxo de tráfego de pessoas.

Art. 69. O licenciamento de projetos que impliquem em aumento do tráfego está condicionado a estudos do impacto sobre a circulação de pedestres e à mitigação destes efeitos através da instalação de equipamentos nesses locais, como o alargamento das calçadas, a implantação de faixas de travessia, semáforos, passarelas ou passagens subterrâneas, dentre outros.

Art. 70. Todo projeto de edificação deverá apresentar a implantação da calçada com os respec-tivos níveis no alinhamento predial e nas guias, junto ao limite com seus vizinhos, no meio do alinhamento e nas esquinas, quando for o caso, indicando a inclinação transversal e longitudinal; com corte transversal, em todas as vias que forem confrontantes, na entrada de veículos e no acesso de pessoas, com indicação dos níveis no alinhamento e na(s) guia(s), bem como, no caso de acesso de veículos, os níveis do início da rampa, na guia rebaixada e abas de acomodação, demonstrando estar dentro da largura da faixa de serviço.

Art. 71. A utilização das calçadas para fins comerciais ou de prestação de serviços dar-se-á me-diante prévia licença da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Subseção V
Dos Acessos aos Lotes/Terrenos e Estacionamentos Privados

Art. 72. Os caminhos transversais às calçadas, de acesso aos lotes e terrenos contíguos, são necessariamente parte integrante das calçadas, não podendo tais caminhos diferirem em pa-vimento ou nivelamento.

§ 1º Somente junto aos rebaixos das guias (meio-fio) na largura da faixa de serviço, o pavimento da calçada poderá estar desnivelado, formando rampa para acesso de veículos aos lotes e terrenos, não sendo permito avanço sobre as faixas livre da calçada, observando as especificações da NBR 9050.

§ 2º Os rebaixos das guias (meio-fio) instalados para o acesso de cadeirantes e pessoas com deficiências (PCD) obedecerão às especificações da NBR 9050.

Art. 73. Os recuos frontais de edificações poderão ser utilizados como vagas de estacionamento, em virtude de projeto apresentado e mediante as seguintes condições:

I - serem implantados sempre de forma transversal a guia (ao meio-fio), respeitando o recuo mínimo livre de 5,00 m, da testada do imóvel para dentro do mesmo e com sistema de bloqueio de rodas no eixo dianteiro do veículo;

II - não haver sobreposição parcial ou total com a calçada pública;

III - manterem inclinação transversal máxima de 2 % (dois por cento) e no mínimo 1% (um por cento) em relação a guia (meio fio);

IV - nos edifícios sobrepostos, nos de garagem, em condomínios horizontais e verticais e nos loteamentos fechados com portaria e similares, será obrigatória a implantação de dispositivo luminoso intermitente;

V - não obstruírem em qualquer circunstância o fluxo longitudinal de pedestres e cadeirantes, como também o acesso destes aos estabelecimentos que as contenham.

Art. 74. Conforme o ANEXO 03 desta Lei Complementar, para o uso dos recuos frontais como estacionamento não serão aceitos projetos que desloquem o alinhamento do meio-fio (guia), trazendo descontinuidade ao passeio público.

Art. 75. Não serão admitidos rebaixos de guias nas esquinas menores do que 10,00 m dos alinhamentos das guias transversais, para acesso de veículos, exceto em situações específicas a serem analisadas pela SEMUTTRAN que inviabilizem o acesso ao lote.

Art. 76. As cancelas ou portões de controle de acesso de veículos a condomínios fechados horizontais ou verticais devem observar um recuo mínimo de 10,00 m (dez metros) a partir do alinhamento do imóvel com a via pública.

Subseção VI
Dos Canteiros Centrais, Faixas de Acesso e Faixas de Serviços

Art. 77. Os canteiros centrais das vias, faixas de acesso e faixas de serviços estarão condicionados à composição padrão proposta conforme o ANEXO 03 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As faixas de acesso poderão ser constituídas de pequenos arbustos não maiores que 0,40 m (quarenta centímetros), vedada a invasão do passeio, gramado ou piso.

Art. 78. Conforme o ANEXO 03 desta Lei Complementar, a vegetação a ser empregada nas faixas de serviços e nos canteiros centrais das vias, ficará sob a deliberação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMAP, devendo ficar entre 1,00 m e 5,00 m de altura, para minimizar os impactos visuais na sinalização vertical e/ou semafórica.

Art. 79. As faixas de serviços são obrigatórias na composição das calçadas públicas, podendo transpor por elas:

I - redes aéreas ou subterrâneas de distribuição de energia elétrica;

II - redes aéreas ou subterrâneas telefônicas;

III - circuitos aéreas ou subterrâneas de iluminação pública;

IV - ramais subterrâneos de água;

V - tubulações subterrâneas de gás;

VI - drenagens pluviais e cloacais, ambas subterrâneas;

VII - outras redes eventuais do abastecimento público.

Parágrafo único. Excepcionalmente, estes sistemas poderão passar subterraneamente pela faixa de rolamento ou por outras faixas das calçadas.

Seção II
Dos Mobiliários Urbanos

Art. 80. Os mobiliários urbanos conjuntos de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Parágrafo único. Todos os mobiliários urbanos deverão seguir o padrão instituído pela Prefeitura Municipal, com as seguintes características:

I - manterem permeabilidade visual entre si, não sendo admissível o uso de painéis opacos;

II - serem instalados com material resistente, seguro ao uso e ao vandalismo e de fácil manutenção;

III - serem devidamente identificados através de cor, padrão ou logomarca, caracterizando-o como patrimônio comunitário;

IV - serem esteticamente aprazíveis, sem afetações ou pastiches aculturados em desacordo com a história e cultura da comunidade de Piracicaba.

Art. 81. Os mobiliários urbanos constituem-se em duas modalidades distintas:

I - os que são de uso direto do cidadão, sem a necessidade de prestadores do serviço, tais como: lixeiras públicas, bancos de logradouros público, paradas de ônibus, sinalização de nomeação das ruas e de trânsito, aparelhos de ginástica e lazer (parquinhos/pista de skate), iluminação pública, luminárias, chafarizes, bebedouros, obeliscos, monumentos e assemelhados;

II - os que são de uso indireto do cidadão e que necessitam de operadores para se concretizar a prestação do serviço público, tais como: bancas de jornal, banheiros, lavatórios e assemelhados.

Art. 82. A instalação e manutenção dos mobiliários da modalidade de uso direto são de competência do Poder Público Municipal, que poderá concedê-las à exploração publicitária, dentro de padrões razoáveis à paisagem urbana e mediante contrapartida de divulgação de campanhas públicas, sempre em conformidade com a Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2.009 e suas alterações – Lei Cidade Limpa.

Parágrafo único. As concessões acima descritas serão objeto de processo licitatório, em cujo edital serão considerados:

I - a paridade de distribuição dos mobiliários pela cidade, a partir da composição de lotes de aparelhos com maior e menor potencial publicitário;

II - a garantia de manutenção dos mobiliários enquanto persistir o contrato;

III - a incorporação do mobiliário urbano ao patrimônio público a partir de sua instalação.

Art. 83. A instalação de mobiliários urbanos da modalidade de uso indireto poderá ser concedida para exploração por processo licitatório.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIA DAS VIAS

Art. 84. A hierarquia das vias urbanas do município de Piracicaba segue as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (arts. 60, 61 e 62 e seu Anexo - “Conceitos e Definições”), sendo que as vias são categorizadas da seguinte forma:

I – vias urbanas:

a) Vias de Trânsito Rápido: aquelas caracterizadas por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

b) Vias Arteriais: aquelas caracterizadas por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

c) Vias Coletoras: aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

d) Vias Locais: aquelas caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

e) Vias de Tráfego Lento: são vias de dimensões reduzidas, localizadas em áreas já consolidadas e de tráfego estritamente local, porém não definidas no Código de Trânsito Brasileiro;

II – vias rurais:

a) Estradas Municipais: são estradas assim definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) ou por legislação específica, denominadas como PIR + um numeral + orientação geográfica + nome, constantes no Mapa da Malha Viária do Município de Piracicaba, seguindo o padrão do DER, publicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET, assim como pela SEMA;

b) Rodovias sob jurisdição do Estado.

Seção I
Das Vias de Trânsito Rápido Propostas

Art. 85. Os trechos de rodovias sob jurisdição do Estado e que forem transferidas ao município poderão ser consideradas Vias de Trânsito Rápido, atendendo aos pressupostos do DNIT e do DER-SP relativamente às suas faixas de domínio.

Seção II
Das Vias Arteriais Propostas

Art. 86. As Vias Arteriais Propostas e sujeitas ao seguimento de diretrizes que estão definidas no Mapa de Hierarquia Viária (ANEXOS 01 e 03 da presente Lei Complementar) deverão observar largura mínima de 35,00 m (trinta e cinco metros) para as vias arteriais 1 de mão dupla, 31,00 m (trinta e um metros) para as vias arteriais 2 de mão dupla e 16,00 m (dezesseis metros) para as vias arteriais de mão única.

Art. 87. Os elementos de composição das Vias Arteriais Propostas serão basicamente:

I - Pista:

a) duas pistas de circulação, com um mínimo de 9,00 m (nove metros), para via arterial 1 e 7,00 m (sete metros) para via arterial 2;

b) três faixas de rolamento por sentido de direção para a via arterial 1 e duas para via arterial 2, podendo uma delas ser faixa preferencial ou corredor exclusivo de ônibus quando o órgão gestor de trânsito julgar pertinente;

c) canteiro central de divisão das pistas, de no mínimo 2,00 m (dois metros), com possibilidade de implantação de ciclovia e/ou pista de pedestres e paisagismo com respectivo aumento conforme o ANEXO 3 desta Lei Complementar.

II - calçadas com largura mínima de 3,50 m, de acordo com as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 88. Para a instalação de corredor exclusivo ou preferencial de ônibus em logradouros sem gabarito apropriado para tanto, o projeto específico deverá considerar o interesse coletivo, promovendo as devidas desapropriações e a recomposição da via, considerando as suas prioridades sociais.

Art. 89. São também consideradas vias arteriais, porém, com gabaritos diferentes, aquelas que contêm interferências ao longo das mesmas e que margeiam cursos d'água e torres de alta tensão.

Seção III
Das Vias Coletoras Propostas

Art. 90. As Vias Municipais Coletoras Propostas e sujeitas ao seguimento de diretrizes estão definidas no Mapa de Hierarquia Viária (Anexos 01 e 03 da presente Lei Complementar) deverão observar largura mínima de 30,00 m (trinta metros) para via coletora 1 de mão dupla e 22,00 m (vinte e dois metros) para via coletora 2 de mão dupla.

Parágrafo único. Todo projeto de parcelamento do solo e/ou condomínio deverá ser analisado e estabelecidas as diretrizes pela SEMUTTRAN.

Art. 91. Os elementos de composição das Vias Coletoras Propostas serão basicamente acordos que constam no ANEXO 03 desta Lei Complementar:

I - pistas:

a) duas pistas de circulação com um mínimo de 7,00 m (sete metros) para via coletora 1 e 5,70 m (cinco metros e setenta) para via coletora 2;

b) duas faixas de rolamento por sentido de direção na via coletora 1 e via coletora 2;

c) uma faixa de estacionamento por sentido de direção, com possibilidade de alargamento de passeio para uso em pontos de parada de ônibus;

d) canteiro central de divisão das pistas, de no mínimo 2,00 m (dois metros), com possibilidade de implantação de ciclovia e/ou pista de pedestres e paisagismo com respectivo aumento conforme o ANEXO 3 desta Lei Complementar.

II - calçadas: com largura mínima de 3,00 m, de acordo com as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 92. Quando o sistema viário demandar o uso de corredor exclusivo ou via preferencial de rolamento para ônibus em Via Coletora Proposta, o projeto deverá considerar o impacto causado nas atividades locais, propondo medidas que mitiguem sua implantação.

Seção IV
Das Vias Locais Propostas

Art. 93. Vias Locais são aquelas definidas no Código de Trânsito Brasileiro, que, geralmente, são formadas a partir da composição de novos loteamentos abertos à circulação de veículos e de domínio público.

Art. 94. Os elementos de composição das Vias Locais Propostas serão basicamente constituídos de acordo com o que consta no ANEXO 03 desta Lei Complementar e exigíveis em novos parcelamentos de solo e/ ou no entorno de condomínios e, no caso de edificações, poderá ser exigido ao longo da Zona Especial de Parques Lineares do Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba, a critério da SEMUTTRAN:

I - via a ser estabelecida com sentido duplo de circulação com duas faixas de rolamento com duas de estacionamento;

II - calçadas: com largura total mínima de 3,00 m (três metros), em acordo com as disposições da presente Lei Complementar.

Seção V
Das Vias de Tráfego Lento

Art. 95. As vias de tráfego lento são vias especiais de dimensão reduzida, onde os critérios definidos nos artigos anteriores não se encaixam, devendo ter as suas características funcionais definidas pela SEMUTTRAN, sempre levando em consideração a mobilidade de pedestres e veículos.

Art. 96. As vias de tráfego lento poderão ser previstas também, no caso de urbanização de favelas e em Zonas Especiais de Interesse Social.

Seção VI
Das Estradas Municipais e da Área Rural

Art. 97. Nas Estradas Municipais deverá ser respeitado o traçado daquelas existentes, as quais deverão ter largura mínima de 07 (sete) metros.

Art. 98. A implantação e recuperação das vias rurais deverá priorizar materiais naturais e resíduos de construção existentes no local, garantindo a economia e a preservação ambiental.

Art. 99. O município poderá firmar convênios com a União, o Estado ou através de consórcios intermunicipais para a implantação e recuperação das vias municipais rurais, segundo critérios a serem definidos entre as partes.

Art. 100. Os equipamentos de sinalização, verticais ou horizontais, deverão ser empregados através de orientação do órgão competente, o qual disponibilizará orçamento próprio para tal.

Art. 101. As estradas municipais rurais deverão ser conservadas para propiciar permanentemente a passagem de veículos de emergência, escolares e de transporte coletivo.

Art. 102. As práticas conservacionistas deverão ser respeitadas e conduzidas mediante programas conjuntos entre o município e o Estado e/ou a União ou consórcios intermunicipais, atentando para a responsabilidade dos proprietários no que diz respeito à integração entre as técnicas aplicadas dentro da propriedade e as vias de trânsito coletivo.

Art. 103. As vias nos Núcleos Urbanos Isolados - NUI deverão seguir as mesmas dimensões mínimas das vias urbanas segundo a hierarquização apresentada nesta Lei Complementar.

Art. 104. A utilização das estradas municipais deverá seguir o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, com destaque aos seus arts. 58 e 68.

Seção VII
Das Vias Existentes

Art. 105. As vias existentes e consolidadas no Município seguem sua classificação de acordo com o Código de Transito Brasileiro, especificamente a mencionada no caput do art. 84 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nas vias existentes sobre as quais não for possível aplicar nenhuma das diretrizes propostas nesta Lei Complementar, ficará a critério da SEMUTTRAN a sua adequação ao mais próximo possível dos parâmetros estabelecidos anteriormente para os empreendimentos lindeiros.

Art. 106. Serão consideradas públicas e oficiais, independentemente de denominação, as seguintes vias:

I – aquelas pertencentes a planos de melhoramentos viários aprovados pela SEMUTTRAN, desde que devidamente executados com os melhoramentos para elas previstos;

II - sejam pertencentes a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;

III - as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal, atendido o disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações;

IV - as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas, desde que estes lotes ou glebas possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente e atendam ao disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações;

V - delimitadas nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbânica e Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial.

§ 1º Serão consideradas, ainda, públicas e oficiais, independentemente de denominação, as vias que possuam, concomitantemente, as seguintes características:

I - pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:

a) meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

b) abastecimento de água;

c) sistema de esgotos sanitários;

d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

e) pavimentação asfáltica.

II – servir ou interligar-se com outras vias públicas que já compõem o Sistema Viário Municipal, dando continuidade à malha viária;

§ 2º Não serão consideradas oficiais as vias impedidas de serem incorporadas ao uso público por decisão judicial.

§ 3º O disposto no presente artigo não se configura em meio de regularização fundiária, devendo para tanto observar as diretrizes da Lei Complementar nº 404, de 09 de dezembro de 2.019 e suas alterações e regulamentações.

§ 4º Não se consideram públicos e oficiais, os caminhos de servidão registrados, ainda que denominados em leis municipais, exceto aqueles transformados em bens de uso comum do povo, nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 5º O atendimento às condições para enquadramento das vias como públicas e oficiais deverá ser atestado, nos termos deste artigo, com parecer técnico da Pasta competente e, se for o caso, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.

§ 6º O caminho de servidão existente no perímetro urbano do Município, registrado na Serventia Imobiliária, com uso comprovado e atendidos os prazos previstos do Código Civil, poderá ter sua área transformada em bem de uso comum do povo para implantação de via pública, por ato administrativo ou judicial de iniciativa do Poder Executivo, desde que atenda ao interesse comum do povo.

§ 7º Os interessados na transformação de caminho de servidão registrado em via pública deverão ingressar com pedido junto à SEMUTTRAN, juntando cópia atualizada da matrícula e atendendo às exigências técnicas e normativas.

§ 8º O caráter de oficial atribuído por este artigo às vias ou caminhos mencionados não desobriga o loteador de suas responsabilidades quanto à correção técnica dos serviços e obras executados, inclusive no tocante a vícios e defeitos ocultos.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 107. Novos empreendimentos imobiliários, sejam implantados como loteamentos ou condomínios, propostos tanto pela iniciativa privada, quanto pelo Poder Público, deverão observar as disposições da presente Lei Complementar, dando continuidade no sistema viário, nos vazios urbanos, nas Macrozonas de Contenção e de Restrição Urbana e nos Núcleos Urbanos Isolados - NUIs.

§ 1º A hierarquização das novas vias será identificada pela SEMUTTRAN, quando da análise do projeto, efetivando então as exigências quanto à composição dos gabaritos.

§ 2º A ausência de continuidade de gabarito em vias existentes do município, deverá ser identificada e mapeada, gerando projetos de intervenção prioritários que objetivem a fluidez na malha viária, principalmente pelas Vias Arteriais e Coletoras Propostas.

§ 3º Onde a área objeto do empreendimento faça divisa com uma ou mais diretrizes viárias ou, onde essas diretrizes passem por dentro da área, o empreendedor fica obrigado à implantação do tipo de via cuja diretriz seja característica para aquele local.

§ 4º Além das diretrizes exigidas no ANEXO 03 desta Lei Complementar, a SEMUTTRAN poderá exigir outras melhorias, às custas do empreendedor, tais como rotatórias, pontes, viadutos, sinalização horizontal, vertical, semafórica e defensas rígidas em concreto ou metálicas, pontos de ônibus urbano com cobertura e outras melhorias ou equipamentos necessários ao atendimento do adensamento populacional, quando estudo técnico apontar sua necessidade.

§ 5º Toda sinalização horizontal e vertical estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, dentro dos empreendimentos descritos no caput deste artigo ou mesmo fora destes, é de obrigatoriedade de implantação por parte do empreendedor.

Art. 108. A implantação das vias no entorno de condomínios ou em localidades confrontantes ou inseridas com Zona Especial de Parques Lineares do Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba atenderá às diretrizes previamente fixadas pela SEMUTTRAN, de acordo com seu planejamento e com o previsto na Lei Complementar nº 421/2020 e suas alterações.

TÍTULO IV
DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 109. Os Polos Geradores de Tráfego (PGT) são empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres e que devem observar as diretrizes e condicionantes estabelecidas neste Plano Diretor de Mobilidade, pela SEMUTTRAN e/ou por estudo ou legislação específica.

Art. 110. Os Polos Geradores de Tráfego (PGTs) subdividem-se em função do grau de impacto no sistema viário, sendo classificados como:

I - PGBI = Polo Gerador de Baixo Impacto;

II - PGMI = Polo Gerador de Médio Impacto;

III - PGGI = Polo Gerador de Grande Impacto;

IV - PGAE = Polo Gerador sujeito à Análise Específica.

Art. 111. A classificação de PGTs pelo grau de impacto viário está estabelecida na Tabela 1 do ANEXO 05 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso a atividade pretendida não esteja especificada na Tabela 1 do ANEXO 05 desta Lei Complementar, será adotado o parâmetro por similaridade de uso, a critério da SEMUTTRAN.

Art. 112. A quantidade de vagas de estacionamento exigidas para cada empreendimento está estabelecida na Tabela 2 do ANEXO 05 da presente Lei Complementar.

Art. 113. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGBI deverão ser acompanhados de declaração de conformidade com a presente Lei Complementar, assinada por profissional técnico habilitado, com a apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 114. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGMI serão encaminhados para análise da SEMUTTRAN, sem a necessidade de elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT), assinada por profissional técnico habilitado, com a apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 115. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGGI serão instruídos com Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT), que será submetido à análise e aprovação da SEMUTTRAN.

§ 1º O Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT) deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado, com a apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sendo o mesmo responsável pelos resultados e análises apresentados.

§ 2º Os empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do Plano Diretor e sua regulamentação, são classificados como PGGI.

Art. 116. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGAE serão analisados pela SEMUTTRAN, devidamente assinados por profissional técnico habilitado, com a apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e será exigido a elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT).

Art. 117. O projeto de Polo Gerador de Tráfego cujas área construída computável (ACC) ou área de terreno (At) for de até 12% (doze por cento) inferior aos limites previstos na Tabela 2 do ANEXO 05 da presente Lei Complementar, poderá ser objeto de análise de projeto ou exigência de elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT), a critério da SEMUTTRAN.

Art. 118. O Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT) deverá identificar os impactos gerados pela implantação do empreendimento ao sistema de mobilidade urbana, ficando sob responsabilidade da SEMUTTRAN a análise e a definição das medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas a fim de minimizar tais impactos.

Parágrafo único. O roteiro com o conteúdo mínimo e os parâmetros para elaboração do RITT serão discriminados por meio de Manual Técnico que será editado, atualizado e publicado através de Portaria específica da SEMUTTRAN.

Art. 119. Caso o Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT) apresentado seja julgado insuficiente pela SEMUTTRAN, o responsável pelo empreendimento deverá refazê-lo às suas expensas e reapresentá-lo para avaliação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, sob pena do indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

Art. 120. O empreendedor executará as obras e serviços necessários no tocante à mobilidade urbana indicados na análise do RITT, mediante formalização de termo de compromisso entre o empreendedor e a SEMUTTRAN, exceto aquelas já previstas nas diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial e que deverão ser cumpridas para aprovação do empreendimento.

Parágrafo único. Independentemente do que o RITT apontar como necessário de medidas mitigadoras, poderá a SEMUTTRAN exigir outras medidas tecnicamente necessárias ao atendimento das diretrizes viárias.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121. Fazem parte integrante da presente Lei Complementar os seguintes Anexos:

I - ANEXO 01 - Hierarquização viária;

II - ANEXO 02 - Rede Cicloviária;

III - ANEXO 03 - Seções Transversais;

IV - ANEXO 04 - Obras Prioritárias;

V - ANEXO 05 - Polos Geradores de Tráfego;

VI – ANEXO 06 – Glossário.

Art. 122. A revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em questão deverá ser feita em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 123. Os processos de licenciamento de obras e edificações, inclusive condomínios, de atividades e os projetos de parcelamento do solo, protocolados antes da vigência desta Lei Complementar seguirão as seguintes premissas:

I - os processos protocolados até o dia que antecede a entrada em vigor desta Lei Complementar e sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo;

II - serão indeferidos os processos de licenciamento de obras e edificações, inclusive condomínios, de atividades e os projetos de parcelamento do solo, que não atendam aos “comunique-se” dos órgãos licenciadores, dentro dos prazos neles estabelecidos, estando sujeitos à apreciação pela nova legislação aplicável;

III - fica garantida a apreciação da alteração de projetos de parcelamento do solo, nos termos da legislação de regência à época do protocolo do projeto, desde que esta alteração decorra de exigência do licenciamento feito pelos órgãos estaduais ou federais e ocorra dentro do prazo de validade da diretriz expedida ou do licenciamento no órgão, o que for maior.

Art. 124. Ficam expressamente revogadas as Lei Complementares nº 187, de 10 de outubro de 2006 e nº 254, de 21 de junho de 2010.

Art. 125. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

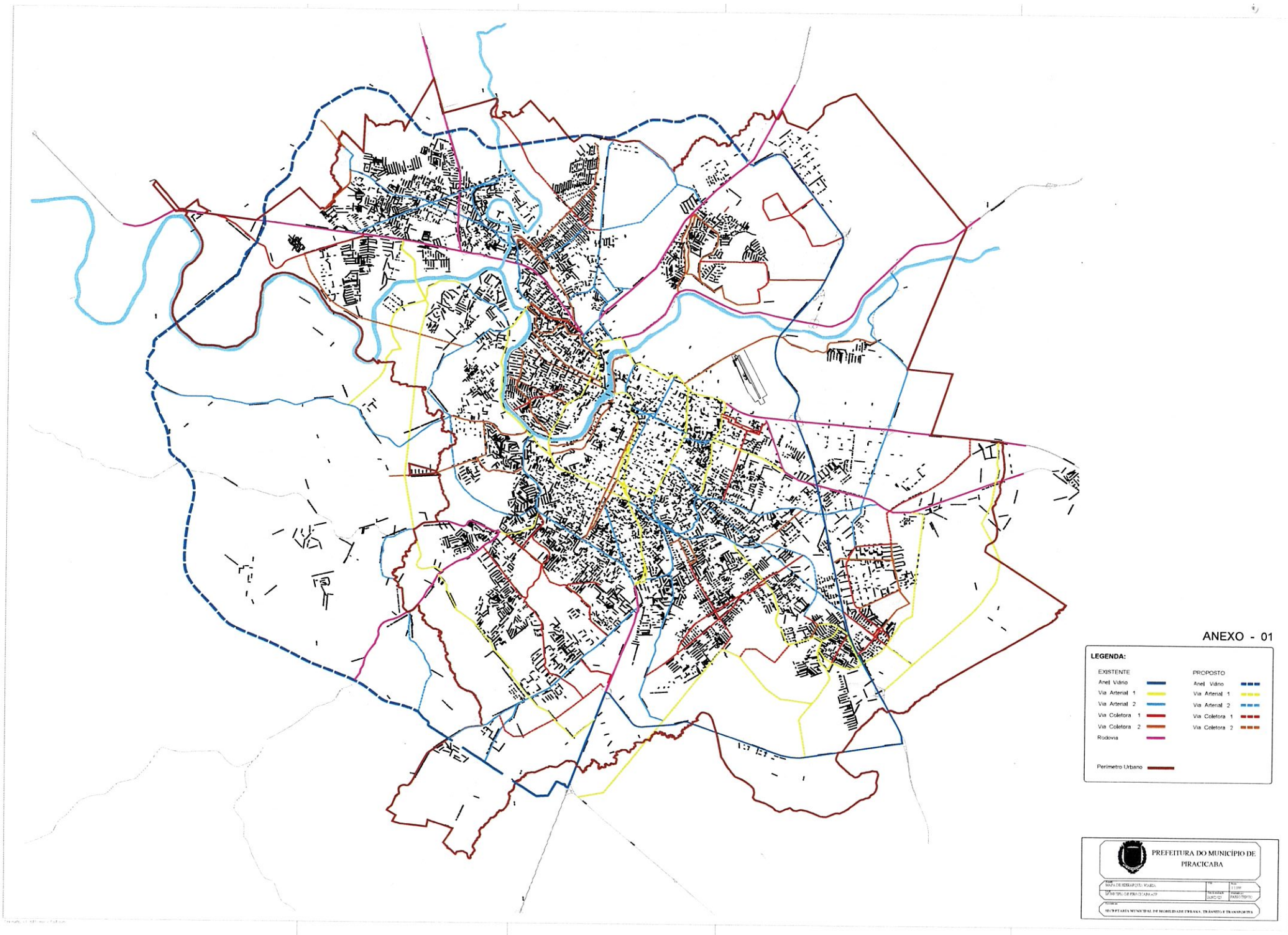
CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa







ANEXO 1.1

Descrição das Vias Arteriais

ARTERIAL 1

Avenida Pádua Dias: a via pública com início na confluência com a Avenida Carlos Botelho, no bairro São Judas, seguindo margeando o bairro Vila Independência, até encontrar o pontilhão que dá início à Rodovia Luiz de Queiroz (SP 304);

Avenida Doutor Cássio Paschoal Padovani: tem seu início na rotatória composta pela intersecção da Rodovia Margarida da Graça Martins - SP - 135 e segue até a Avenida Professor Alberto Vollet Sachs;

Avenida Independência: a via com início na Rua Governador Pedro de Toledo, no bairro Centro, seguindo margeando os bairros Cidade Alta, Higienópolis, Jardim Elite, Nova América, Vila Monteiro, Vila Independência e São Judas e término na Avenida Pádua Dias entre os bairros Vila Independência e São Judas;

Avenida Centenário: a via com início na confluência da Avenida Renato Wagner com a Ponte José Antonio de Souza - Zé do Prato, seguindo margeando os bairros Clube de Campo, São Dimas e Agronomia até encontrar a Avenida Pádua Dias;

Avenida Armando Dedini: a via com início confluência da Avenida Limeira com a Rodovia Deputado Laércio Corte SP-147, seguindo margeando os bairros Areião e Vila Rezende, até encontrar a Ponte José Antonio de Souza - Zé do Prato;

Avenida Rui Barbosa: tem seu início na Avenida Barão de Serra Negra, seguindo até a intersecção com a Avenida Primeiro de Agosto e Avenida Limeira;

Avenida Investigador Lucídio Leite: tem início na rotatória com composta pela intersecção da Avenida Jaime Pereira, Avenida das Ondas, seguindo por essa até a Avenida Cristóvão Colombo;

Avenida Jaime Pereira: tem início na rotatória com composta intersecção da Avenida Doutor Paulo de Moraes e Rua Antonio Corrêa Barbosa, seguindo até a rotatória composta pela intersecção da Avenida Investigador Lucídio Leite, Avenida das Ondas e Avenida Manoel Belloto;

Avenida Doutor Antonio Mendes de Barros Filho: a via com início na confluência do prolongamento da Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa, com as Avenidas Madre Maria Teodora e Raposo Tavares, no bairro Jaraguá, seguindo até encontrar a Rotatória "Romilda Novello Fornazier", entre a Rodovia Samuel de Castro Neves, Rua Conchas e a Rua Maria Isabel da Silva Mattos, no bairro Jardim Planalto;

Avenida Doutor Paulo de Moraes: tem início no entroncamento com a Avenida Presidente Kennedy, seguindo até Avenida 31 de março;

Avenida 31 de Março: tem início na intersecção com a Av. Independência, seguindo até a Avenida Comendador Luciano Guidotti.

Avenida Armando de Salles Oliveira: via com início na Avenida Independência, seguindo margeando os bairros Centro, Cidade Alta, São Dimas, Clube de Campo e Parque da Rua do Porto, até encontrar a confluência da Avenida Renato Wagner, Avenida Beira Rio Joaquim Miguel Dutra, Ponte Irmão Rebouças e a Ponte Arquiteto Caio Tabajara Esteves de Lima;



Avenida José Micheletti: via entre a Avenida Independência e Rua XV de Novembro, perpendicular às Ruas São João, Santa Cruz e Avenida Armando de Salles Oliveira;

Avenida Limeira: a via com início na Rodovia Deputado Laércio Corte - SP-147 e Avenida Armando Dedini, até encontrar com a Avenida Dona Francisca e Avenida Rui Barbosa;

Avenida Rio das Pedras: a via com início na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs, seguindo margeando os loteamentos Vila Prudente, Cidade Maracanã, Jardim Bandeirantes, Jardim São Simão e Jardim Pompeia, no bairro Piracicamirim; seguindo margeando o bairro Água Branca incluindo os loteamentos Recanto do Piracicamirim, Jardim Amã, Jardim Ipanema, Irmãos Camolesi, Jardim Alto da Pompéia, Conjunto Habitacional Alvorada I, Alvorada II, Jardim Itamaracá e Jardim Itaberá; e o bairro Pompéia, incluindo os loteamentos Convívio Flamingo, Residencial Nova Pompéia, Alvorada II, Alvorada III, Jardim Sol Nascente, Jardim Sol Nascente II e Residencial Altos do Taquaral, até encontrar a Rua Gustavo Carrano, no bairro CECAP;

Estrada Jacob Canale: a Estrada que liga a Avenida Laranjal Paulista, no bairro Campestre, à Estrada Municipal PI - 040 (Piracicaba - Anhumas) e Rua Conchas;

Avenida Dona Francisca: a via com início na Avenida 1º de Agosto, seguindo pelo bairro Vila Rezende até encontrar a Rua Dom João Bosco; deste ponto segue margeando o loteamento Terras do Engenho até encontrar a Rua Frei Félix de Lavalley, no bairro Nova Piracicaba; deste ponto segue até encontrar a Avenida Presidente Kennedy, no bairro Nova Piracicaba;

Avenida Presidente Kennedy: via com início no entroncamento da Avenida Dona Francisca até encontrar a Praça João Duarte Novaes Filho, no entroncamento da Avenida Sérgio Caldaro e Rua dos Maçons, desse ponto segue pela pista do lado direito sentido Rio Piracicaba, até encontrar a Ponte Navegador José Luiz Guidotti e pela pista do lado esquerdo, no mesmo sentido, até encontrar a Ponte Pedro Francisco Prudente (Pedro Chiquito), no bairro Nova Piracicaba;

Avenida Eurico Gaspar Dutra: via com início na rotatória com intersecção da Avenida Eurico Gaspar Dutra com a Rua Gustavo Carrano até sob a Rodovia do Açúcar - SP-308 (Via Circular);

Rua Ipuã: tem seu início a partir da Rua Apucarana e segue até o entroncamento com as vias Avenida José Álvares Castro e Rua Antônio Franco do Amaral;

Rua Gustavo Carrano: a via com início na rotatória composta pela Avenida Eurico Gaspar Dutra, seguindo até a Avenida Rio das Pedras;

Avenida Luiz Consolmagno Filho: tem seu início em um ponto sem saída e segue até a confluência com a Avenida Eurico Gaspar Dutra;

Estrada Henrique Bego - PIR 005S: com início na Avenida Laranjal Paulista, passando pelos bairros Campestre e Santa Helena até encontrar a Estrada PIR-196; desse ponto segue pelo trecho desta até encontrar a Rodovia Estadual Cornélio Pires - SP-127, no bairro Santa Helena;

Avenida Joaquim Perosi: tem seu início na intersecção com as vias Rua Hugo Liva e Rua Inspetor Virgílio Barboza, seguindo até o entroncamento com a Avenida Eurico Gaspar Dutra;

Avenida Professor Alberto Vollet Sachs: a via com início na Avenida Luciano Guidotti, seguindo até a Avenida Pádua Dias e Rodovia Luiz de Queiroz - SP - 304;



ARTERIAL 2

Avenida Torquato da Silva Leitão: via com início na Rua Campos Salles, no bairro Centro, passando pelo loteamento Jardim das Carmelitas, no bairro Cidade Jardim; seguindo pelos bairros Cidade Jardim, Clube de Campo e São Dimas, até encontrar a confluência da Rua Liberato Macedo com a Avenida Centenário, no bairro São Dimas;

Avenida Francisco Luiz Rasera: via com início na Avenida Luciano Guidotti, seguindo pelo bairro Jardim Califórnia até encontrar a Via de Acesso 155/308 - Via de Acesso Dorival Pardi, no bairro Chicó;

Avenida São Paulo: tem seu início na intersecção com a Rua Benjamim Constant e segue até o entroncamento com as vias Rua Xavantes, Rua Carijós e Rodovia Cornélio Pires - SP 127;

Avenida Raposo Tavares: via com início na Avenida Mendes de Barros Filho seguindo até a Avenida São Paulo;

Avenida Luiz Ralph Benatti: via com início na Avenida Nair Azzi Pitta, no bairro Mário Dedini, seguindo pelos loteamentos Núcleo Habitacional Comendador Mário Dedini, Residencial Recanto das Pedras, Altos do Piracicaba e Vila Industrial, até encontrar a Avenida Brasília, no bairro Vila Industria;

Avenida Euclides de Figueiredo: via com início no entroncamento com a Avenida Doutor Antônio Costa Pinto e Silva até a Rodovia Geraldo Barros - SP-304;

Avenida Rio Claro: via com início na Avenida Primeiro de Agosto seguindo até a Rodovia Fausto Santo Mauro;

Avenida Primeiro de Agosto: via com início na Rodovia Geraldo de Barros SP-304 seguindo até a Avenida Dona Francisca;

Avenida Monsenhor Martinho Salgot: via com início na Avenida Limeira seguindo até a Avenida Rio Claro;

Rua José Pinto de Almeida: via com início na Avenida Brasil, seguindo pelo bairro Cidade Jardim até encontrar a Rua Regente Feijó, deste ponto segue pelo bairro Centro até encontrar a Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes;

Avenida Carlos Botelho: via com início na Rua Santa Cruz seguindo até a Avenida Centenário;

Avenida Saldanha Marinho: via com início na Avenida Armando Salles de Oliveira seguindo até a Avenida Independência;

Rua Corcovado: via com início na Rua Ricardo Melotto deste ponto segue pelo trecho sob a Rodovia Hermínio Petrin - SP 308 até encontrar a via proposta;

Rua Virgílio da Silva Fagundes: via com início na Avenida Cristóvão Colombo, seguindo até encontrar a Avenida Dr. Antonio da Costa Pinto e Silva;

Avenida Doutor Antônio Costa Pinto e Silva: via com início na Rua Fernandô Ferraz de Arruda, seguindo até a rotatória composta pela intersecção da Rua Manuel de Barros Ferraz, Rua Capitão Vicente do Amaral Mello e Rua Virgílio da Silva Fagundes;



Rua Adelmo Cavagioni: via com início na Rua Dona Antonia, Rua Manoel Elias Zina, Rua Ricardo Melotto e Rua Corcovado, seguindo até a Ponte Moacyr Bernardino, Rua Teresinha Beatrice Venturini Dorta e Avenida Cristóvão Colombo;

Avenida Cristóvão Colombo: início na Rua Virgílio da Silva Fagundes, passa sob a Rodovia Geraldo Barros SP - 304, segundo até a Avenida Ponte do Caixão;

Rua Nossa Senhora do Carmo: a via com início na Rua Adelmo Cavagioni, seguindo até a Rodovia Geraldo de Barros SP - 304;

Avenida Abel Francisco Pereira: via com início na confluência das Avenidas Madre Maria Teodora, Dr. Antonio Mendes de Barros Filho e Raposo Tavares, seguindo pelo bairro Jaraguá, até encontrar a Avenida Nove de Julho, deste ponto segue pelo bairro Castelinho até encontrar a Avenida Jaime Pereira;

Avenida Rui Teixeira Mendes: via com início na Avenida Jaime Pereira seguindo até a Avenida Pio Sbrissa;

Avenida Pio Sbrissa: via com início na Avenida Rui Teixeira Mendes seguindo até a Rua Homero Pais de Athaide;

Rua José de Oliveira Garcia Netto: início na Rua Homero Pais de Athaide com a Avenida Pio Sbrissa até a Avenida Dr. Antonio Mendes de Barros Filho;

Av. Das Ondas: início na Avenida Maria Bernadette Martins Balas, seguindo até a rotatória de acesso à Avenida Manoel Beloto;

Rua das Conchas: via com início na rotatória composta pela intersecção da Rua Maria Isabel da Silva Mattos, Avenida Doutros Antonio Mendes de Barros Filho, Rodovia Samuel de Castro Neves -SP 147, seguindo até a Estrada Luiz Dias Gonzaga;

Avenida Laranjal Paulista: via com início na Rodovia Cornélio Pires SP-127 e término na bifurcação com a Estrada Fazenda Dona Antônia PIR - 258 e Estrada Municipal Antonio Dias Rodrigues PIR - 220;

Estrada Fazenda Dona Antônia (Sra. Antônia Lidia de Almeida Barros): tem seu início na intersecção com as vias Avenida Laranjal Paulista e Estrada Municipal Antônio Dias Rodrigues e segue até a confluência com as vias Estrada Antonio José Guidi;

Estrada Municipal Antônio Dias Rodrigues – PIR-220: tem seu início na intersecção com as vias Avenida Laranjal Paulista e Estrada Fazenda Dona Antônia até o seu encontro com a Estrada Antonio José Guidi;

Avenida Comendador Luciano Guidotti: via inicia na rotatória composta pela intersecção da Avenida Independência, Rua General Góes Monteiro, seguindo até a rotatória da Rodovia Cornélio Pires SP-127;

Avenida Comendador Leopoldo Dedini: tem seu início a partir da Rodovia Margarida da Graça Martins - SP 135 e segue até o início do Anel Viário Comendador Leopoldo Dedini na SP - 147;

Anel Viário Comendador Leopoldo Dedini: inicia na Avenida Comendador Leopoldo Dedini até a Rodovia Deputado Laércio Corte – SP-147;



Estrada Municipal Genoveva Nasato Formaggio: tem seu início na intersecção com a Rua José Antonio Tricânico e segue até a confluência com a Rodovia Margarida da Graça Martins.- SP 135;

Avenida Dois Córregos: via com início na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs seguindo até encontrar a Rodovia Maria da Graça Martins (Rodovia SP 135);

Avenida Piracicamirim: via com início na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs, seguindo margeando os bairros Vila Monteiro e Nova América, até encontrar a Avenida Independência;

Avenida Pompéia: via com início na Rua Uruguai, no Bairro Piracicamirim e término na Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini (Rodovia SP-308), no Bairro Pompéia;

Avenida Antonio Fazanaro: via com início na Avenida Doutor Paulo de Moraes, seguindo até a Avenida Pompéia;

Avenida Marechal Castelo Branco: via com início na Rodovia Fausto Santomauro - SP 127, seguindo até a Rodovia de mesmo nome;

Avenida Marechal Costa e Silva: via com início na Avenida Marechal Castelo Branco, seguindo até a rotatória composta pela Rua Jules Rimet, Rua João Alves de Almeida e Rua Alberto Coral;

Estrada Usina Modelo: tem seu início na intersecção com a Estrada Victorio Tavares e segue até uma via sem denominação que dá acesso à Estrada Sophia Rehder Matthiessen;

Estrada Municipal Heribaldo Zardetto de Toledo: tem seu início na rotatória de acesso à Rodovia Fausto Santomauro - SP 127 e segue até a confluência com as vias Estrada Mário Dallavilla e Rua Alberto Coral;

Rua Alberto Coral: via com início na rotatória da Avenida Marechal Costa e Silva seguindo até o final da via;

Estrada José Francisco Perez Gonzalez - PIR 290: a via com início na confluência da Avenida dos Marins com a Rua Maceió e termina na Estrada PIR 039W, que dá acesso ao Tanquã;

Estrada Municipal Sargento Florêncio Ferreira: tem seu início no cruzamento com as vias Caminho Santo Grecco, Avenida dos Marins e Estrada José Francisco Perez Gonzalez e segue até a a confluência com a Rua dos Mandis;

Rua Adriana Fessel Duarte: tem seu início na rotatória de acesso à Avenida Manoel Beloto e segue até o início da Rua Domingos Andreotta;

Avenida Manoel Beloto: tem seu início na Avenida Jaime Pereira e segue até a Rua Adriana Fessel Duarte.

**ANEXO 1.2****Descrição das Vias Coletoras****COLETORA 1**

Avenida Luiz Pereira Leite: tem seu início na rotatória localizada na Estrada Salvador Coelho Netto, e segue até o seu término em uma rua sem saída;

Rua Doutor Raul Machado Filho: via com início na Avenida Edne Rontani Bassete seguindo até o final proposto;

Avenida Edne Rontani Bassete: via com início na Rua Cláudio Roberto Dal Piccolo, seguindo até a Avenida Francisco Luiz Razera;

Rua Ema D'Ávila: via com início na Rua Lutero Luiz, seguindo até o encontro com a Rua Mauro Gonçalves e Rua Janete Clair;

Rua Lutero Luís: via com início na Avenida Rio das Pedras seguindo até a Ema D'Ávila;

Avenida Antonia Pazinato Sturion: tem seu início na intersecção com a Avenida Dois Córregos e segue até o entroncamento com a Avenida Doutor Cássio Paschoal Padovani;

Avenida João Flávio Ferro: tem seu início na rotatória localizada na Praça Tito Ducatti e segue até o entroncamento com as vias Rua José Antônio Tricânico e Estrada Genoveva Nasato Formággio;

Avenida Taubaté: tem seu início na rotatória localizada na Praça Doutor Arlindo Alberto Rodrigues e segue até a rotatória localizada na rua Tito Ducatti;

Avenida José Alvares Castro: tem seu início na intersecção com a Rua Antônio Franco do Amaral e segue até a rotatória localizada na Praça Doutor Alindo Alberto Rodrigues;

Rua Uchôa - tem seu início na Rua Ipuã e segue até o início do acesso à Rodovia SP 308;

Rua Luciano Gallet: tem seu início na Rua Chiquinha Gonzaga e segue até a confluência com a Avenida Dr. Cássio Paschoal Padovani;

Rua Dona Olívia Bianco: tem seu início a partir da Rua Vicente Naval e segue até a Rua Miguel Antônio Gonçalves;

Rua Vicente Naval: via com início na Rua Olívia Bianco seguindo até a Avenida José Trevisan;

Rua Miguel Antônio Gonçalves: via com início na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs seguindo até a Rua Vicente Naval;

Avenida Paulista: a via com início na Avenida Cruzeiro do Sul seguindo até a Rua Joana D'Árc;

Rua Josaphat Gomes de Oliveira: a via com início na Avenida Luiz Ralph Benatti seguindo até a via proposta;



Avenida Thales Castanho de Andrade: tem seu início a partir da rua Caçapava e segue até a confluência com a Rua Senador Saraiva;

Rua Papa João Paulo II: via com início na Rua Senador Saraiva seguindo até encontrar a Rua Vaticano;

Rua Vaticano: via com início na rua Papa João Paulo II seguindo até a Avenida Laranjal Paulista;

Rua Julio Soares Diehl: via com início na avenida Pedro Habechian seguindo até o proposto;

Rua Moacyr Corrêa: tem seu início na intersecção com a Avenida Laranjal Paulista e segue até o início da Rua José Paulo Castilho;

Avenida Frei Francisco Antônio Perin: tem seu início na Rua Júlio Soares Diehl e segue até o início da Rua José Passarella;

Rua Nair Bertolotti Stocco: tem seu início na intersecção com a Avenida Luiz Pereira Leite e segue até o entroncamento com a Rua João Tedesco;

Avenida Miguel Caparróz: via com o início na continuação do proposto na Rua Nair Bertolotti Stocco e Avenida Professor Doutor Antônio Sanches de Oliveira seguindo até a Avenida Edne Rontani Bassete na rotária com a Rua Horácio Diniz Leite;

Avenida Professor Doutor Antônio Sanchez de Oliveira: via com início Rua Miguel Caparróz (proposto) seguindo paralelo Rua Antonio Paulino e Avenida Luiz Pereira Leite;

Rua Geraldo Bragion: via com início na Avenida Edne Rontani Bassete seguindo até a Avenida Rio das Pedras;

Avenida Gustavo Adolfo Franco Bueno: via com início e termino na Avenida Eurico Gaspar Dutra;

Rua José Antônio Tricânico: tem seu início na intersecção com as vias Avenida João Flávio Ferro e Estrada Genoveva Nasato Formaggio, seguindo até a confluência com a Avenida dos Concepcionistas;

Estrada Lions Club: via com início na Rodovia Margarida das Graças Martins seguindo até a Rodovia Luiz de Queiroz;

Estrada Elias Gabriel da Silva: via com início na Marginal da Rodovia Geraldo Barros SP - 304 Km 172+60m Leste até encontrar a Ponte do Canal Torto "Lalita Maria Elias Sierra";

Avenida Seoul: via de acesso às empresas *suppliers* do Complexo Automotivo Hyundai, com início à direita, na segunda rotatória da Avenida Coréia do Sul, no sentido de quem, do anel viário, adentra ao complexo automotivo;

Avenida Coréia do Sul: tem seu início na intersecção com a Rodovia Ernesto Pateriani e segue até a rotatória de acesso às vias Avenida Mario Sergio Gabardo e Avenida Seoul;

Avenida Marco Pellegrino: tem seu início na rotatória que faz ligação com a Avenida André Elias e segue até a Praça Professor Doutor Duvilio Aldo Ometto;



Rua Luís Fernando Orlandin: tem seu início na rotatória de acesso as vias Rua Rafael Patreze Padovani e Rua Luís Otávio de Paula, seguindo até a confluência com as vias Rua Rafael Patreze Padovani e Rua Benedicto Moyses Silveira Leite Filho;

Rua dos Patriotas: a via com início na Avenida Antônio Mendes de Barros Filho seguindo até a Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa;

Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa: via com início na Rua Laras até encontrar a Avenida Dr. Antônio Mendes de Barros e a Ponte Ana Duarte de Toledo;

Rua Laras: via com início na Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa, seguindo até a Rua Zulmira Ferreira do Vale;

Rua Zulmira Ferreira do Vale: via com início na Rodovia Samuel de Castro Neves - SP 147, seguindo até a Rua Júlio Soares Diehl;

Rua Pedro Habechian: via com início na Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa, seguindo até Avenida Frei Francisco Antônio Perin;

COLETORA 2

Avenida Beira-Rio Joaquim Miguel Dutra: via com início na Avenida Armando de Salles Oliveira seguindo até a Avenida Alidor Pecorari;

Avenida Alidor Pecorari: tem seu início na intersecção com as vias Avenida Beira-Rio Joaquim Miguel Dutra e Rua Alidor Pecorari e segue até a confluência Avenida Doutor Paulo de Moraes;

Avenida Renato Wagner: via com início na Avenida Centenário seguindo até a Avenida Armando de Salles Oliveira;

Rua Antonio Corrêa Barbosa: via com início na Rua Treze de Maio, seguindo até encontrar a Avenida Dr. Paulo de Moraes;

Rua Luiz de Queiroz: via pública com início na Rua Campos Salles, seguindo pelo bairro Centro até pouco depois da Rua Rangel Pestana, onde acaba;

Rua Benjamin Constant: via pública com início na Avenida Armando de Salles Oliveira, seguindo pelo bairro Centro até encontrar a Avenida Dr. Paulo de Moraes, deste ponto segue margeando os bairros Paulista e Paulicéia até o entroncamento com a Rua da Glória e a Rua Pedro Álvares Cabral, deste ponto segue pelo bairro Vila Cristina até encontrar a Rua Prof. Antônio dos Santos Veiga;

Rua Professor Antônio Santos Veiga: tem seu início na Rua Dom Manoel e segue até o entroncamento com a Rua Doutor Godofredo Bulhões Ferreira de Carvalho;

Avenida Comendador Pedro Morganti: via inicia a partir do Anel Viário Comendador Leopoldo Dedini, seguindo até a Avenida Pádua Dias;

Avenida Manoel Conceição: via pública com início na Avenida Rui Barbosa, no bairro Vila Rezende, passando pelo loteamento Vila Ducatti nos trechos que compreendem os bairros Vila Rezende e Nhô Quim, seguindo por esse último, passando pelos loteamentos Vila Rezende, Jardim Algodoal 4ª (quarta)



parte e loteamento Jardim Algodão 6ª (sexta) parte, até encontrar a Rua Alcides Carmignani, no bairro Nhô Quim.

Rua dos Maçons: via com início na Avenida Presidente Kennedy seguindo até a Avenida Paulista;

Rua das Codornas: tem seu início na Avenida Cruzeiro do Sul e segue até o entroncamento com as vias Avenida Armando Cesare Dedini e Rua das Margaridas;

Avenida Barão de Serra Negra: tem seu início na intersecção com as ruas José Bruzantim e Nossa Senhora dos Prazeres, seguindo até o início da Avenida Armando de Salles Oliveira;

Rua José Bruzantim - Tem seu início em uma rua sem saída e segue até o entroncamento com as vias Rua Nossa Senhora dos Prazeres e Avenida Barão de Serra Negra;

Rua das Margaridas: tem seu início na intersecção com a Avenida Paulista e segue até o entroncamento com as vias Avenida Armando Cesare Dedini e Rua das Codornas;

Rua João Graner: via com início na Rua Emílio Bertozzi, no loteamento Jardim Alvorada, seguindo pelos loteamentos Jardim Algodão 3ª Parte, Jardim Algodão 5ª Parte até encontrar a Avenida Cristóvão Colombo, no loteamento Núcleo Habitacional Algodão;

Rua José Soledade: via com início na Avenida Conceição, seguindo até a confluência da Avenida Francisco de Souza e Rua Dona Santana, no Bairro Vila Rezende;

Rua Francisco de Souza: via (lado A e lado B), com início na Rua José Soledade, no loteamento Recanto Colonial, seguindo pelos loteamentos Jardim Alvorada e Jardim Algodão 2ª Parte, antiga Avenida 6 (seis), até encontrar a Avenida Dr. João Teodoro, no loteamento Jardim Algodão

Rua João Teodoro: via pública com início na Avenida Dona Francisca, seguindo pelos bairros Vila Rezende e Nhô Quim até encontrar a Avenida Américo Vespúcio;

Avenida Elias de Almeida Prado: via com início na rotatória (Praça Dr. Alindo Alberto Rodrigues) com a Avenida Taubaté, Avenida Orlândia, Rua José Álvares de Castro seguindo até a rotatória Elza Gozzo Soldatti;

Avenida Orlândia: via com início na Rodovia Comendador Mario Dedini (Açúcar) seguindo até a rotatória (Praça Dr. Alindo Alberto Rodrigues) com a Avenida Taubaté, Avenida Orlândia, Rua José Álvares de Castro);

Rua Antônio Carlos Negrishiolo: via com início na Rua Gustavo Carrano seguindo até a rotatória com a Avenida Joaquim Perosi;

Rua Paulo Bruhns: via com início na rotatória com a Rua Salvador Coelho Netto e Avenida Luiz Pereira Leite seguindo até a Rua Carlos Cossa e Travessa Fortunato Pompermayer;

Rua Carlos Cossa: via com início na Rua Paulo Bruhns com a Travessa Fortunato Pompermayer seguindo até a Avenida Antônio Fazzanaro;

Travessa Fortunato Pompermayer: via com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti seguindo até a Rua Carlos Cossa e Paulo Bruhns;



Rua José Vicente Pedreira: via com início na rotatória com a Rua Luiz Razera e Avenida Antônio Fazzanaro seguindo até a Rua Augusto Gomes da Silva;

Rua Antônio Franco de Lima: via com início na Avenida Brasília seguindo até a Rua Deputado Estadual Roque Trevisan;

Avenida Nair Azzi Pitta: via com início na Avenida Luiz Ralf Benatti seguindo até a Rua Antonia Bombo Brunelli;

Rua Antonia Bombo Brunelli: via com início na Rua Nair Azzi Pitta seguindo até a Rua Antônio Franco de Lima;

Rua Fernando Trimer de Oliveira: via com início na Rua Antônio Franco de Lima seguindo até encontrar com a Rua Lourdes Oliveira Scopin;

Rua Lourdes de Oliveira Scopin: via com início na Rua Fernando Trimer de Oliveira seguindo até encontrar com a Rua Arlindo Lopes;

Rua Arlindo Lopes: a via com início na Rua Lourdes de Oliveira Scopin seguindo até encontrar com a Rua Dalton Henrique Garcia;

Avenida Archimedes Dutra: via com início na rotatória com a Avenida Branca Azevedo, Avenida Adiel Paes Zamith e Rua Cedral seguindo até a Avenida Renato Mazzonetto;

Avenida Dorival Cruz Lima: via com início na rotatória com a Avenida Irmã Maria Felicissima, Avenida Doutor Alexandre Guimarães dos Santos e Avenida João Flávio Ferro seguindo até a rotatória com a Avenida Concepcionistas, Rua Vicente di Giaimo e Rua Carolina Secheto Martins;

Avenida dos Concepcionistas: via com início na Rua José Antônio Tricânico seguindo até a rotatória com a Avenida Antônio Elias, Rua Carolina Secheto Martins e Avenida Professor Doutor Juélio Ferreira de Moura;

Rua Dechen Casale: via com início na Avenida Dois Corrégos seguindo até a rotatória com a Avenida Pompeia (Proposto);

Rua Antônio Reinaldo Zanin: tem seu início em uma rua sem saída e segue até o entroncamento com a Rua Carlos Diniz de Oliveira Júnior;

Avenida Brasília: tem seu início a partir da Rua Miguel Luiz de Souza e segue até o entroncamento com a Avenida Cristóvão Colombo;

Avenida Adiel Paes Zamith: via com início na rotatória com a Avenida Manoel Lopes Alarcon, Rua Irineu Oliveira Diniz e Avenida Diácono Jair de Oliveira seguindo até a rotatória com a Rua Cedral, Avenida Archimedes Dutra e Avenida Branca Azevedo;

Avenida Branca Azevedo: via com início na rotatória com a Rua Cedral, Avenida Archimedes Dutra e Avenida Branca Azevedo seguindo até a Avenida Diácono Jair Rodrigues (Proposto);

Avenida Diácono Jair de Oliveira: tem seu início na Rotatória Enio Roque de Oliveira e segue até a Rotatória Alberto Gibin;



Avenida Cezira Giovanoni Moretti: tem seu início na Rotatória Enio Roque de Oliveira e segue até a Rotatória de acesso à Av. Marco Pellegrino;

Avenida Manoel Lopes Alarcon: tem seu início na Rotatória Alberto Gibin e segue até o acesso para a Rodovia Deputado Laércio Corte - SP 147;

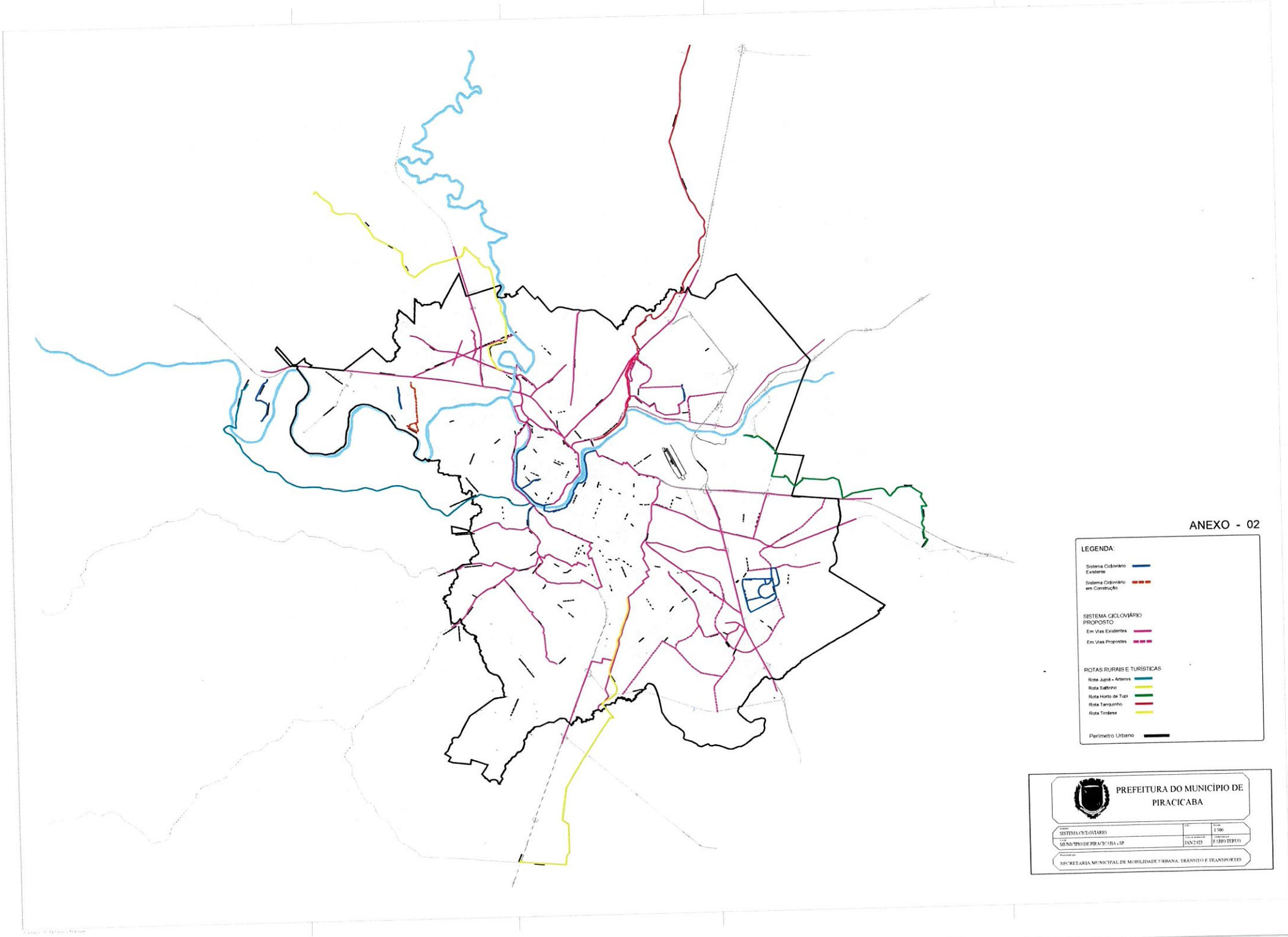
Avenida Doutor Renato Mazzoneto: tem seu início a partir da Avenida Archimedes Dutra e segue até a confluência com a Avenida Diácono Jair de Oliveira;

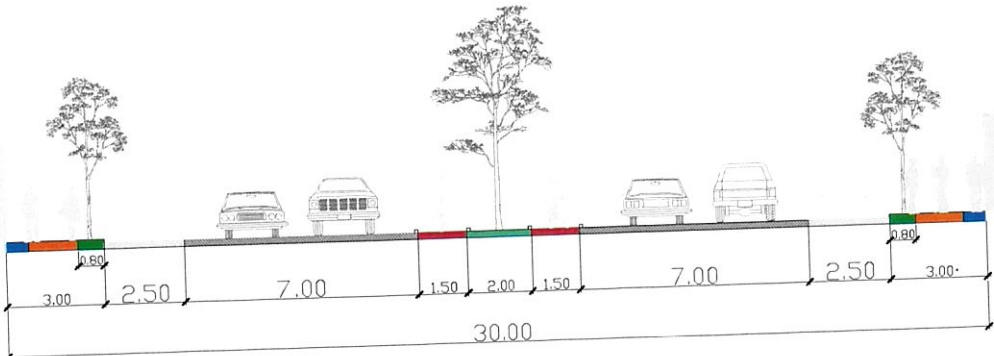
Avenida dos Marins: tem seu início na intersecção com a Avenida Jaime Pereira e segue até o cruzamento com as vias Caminho Santo Grecco, Estrada Municipal Sargento Florêncio Ferreira e Estrada José Francisco Perez Gonzalez;

Avenida Engenheiro Alberto Morato Krahenbuhl: tem seu início na Av. Samuel de Castro Neves e segue até a Rotatória Francisco Alves dos Santos;

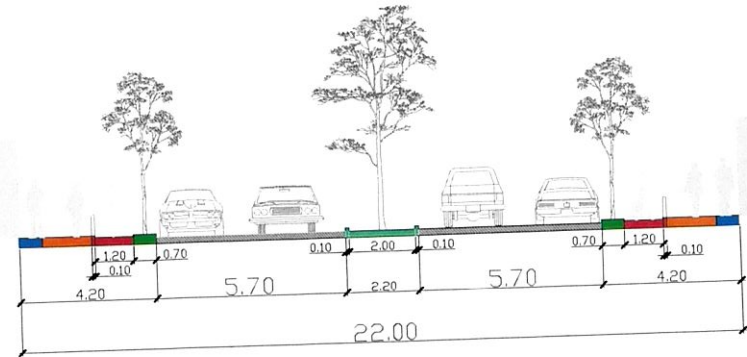
Rua Santa Morato: tem seu início na intersecção com a Estrada Engenheiro Alberto Morato Krahenbuhl e segue até a confluência com a Avenida dos Marins.

ANEXO 2 - VIAS CILÁVEIS - MUNICÍPIO DE PIRACICABA		
CICLOVIAS EXISTENTES	Av. Dr. Clemente Ferreira	Rua Marcília de Oliveira Campos
Av. Maria Jullia de Camargo Dini	Av. Barão da Serra Negra	ROTAS RURAIS E TURÍSTICAS
Av. Oscar Lazaro Berretta	Av. Presidente Kennedy	Rota Jupia - Artemis
R. Antonio Ramiro	Av. Jaime Pereira	Av. dos Marins
Av. Marco Pellegrino	Av. Pio Sbrissa	Estr. José Francisco Perez Gonzalez
Av. dos Concepcionistas	Av. Dr. Cassio Pascoal Padovani	R. José Ferreira Filho
Rua Arthur Eugênio Sacconi	Av. Comendador Leopoldo Dedini	Rua Elvira Pereira Chinelato
Rua Carolina Secheto Martins	Av. Dois Córregos	Rota Tirolesa
Av. Beira Rio	Av. Pompéia	Rua Virgílio da Silva Fagundes
Av. Dorival Cruz Lima	R. Água da Prata	Rua Manoel de Barros Ferraz
Av. Paulista	Av. Eurico Gaspar Dutra	Rua Paraibuna
Av. Antônio Elias	R. Gustavo Carrano	Rua São Jorge
Av. João Flávio Ferro	Av. Rio das Pedras	Rua José Pompermayer
Av. Cruzeiro do Sul	Av. Primeiro de Agosto	Rua Santa Olimpia
Av. Alidor Pecorari	Av. Juscelino Kubitschek	Rota Tanquinho
Av. Renato Wagner	Av. Armando Sales de Oliveira	Rod. Dep. Laércio Côrte
Av. Rui Teixeira Mendes	R. São João	Av. Manoel Lopes Alarcon
CICLOVIAS PROPOSTAS	Av. Dr. João Conceição	Av. Adiel Paes Zamith
Av. Piracicamirim	R. Dona Lica	Rua Cedral
Av. Prof. Alberto Vollet Sachs	R. Fernando Lopes	Estrada Victorio Tavares
R. Garcia Rodrigues Bueno	R. Zeferino Bachi	Estrada de Ac. usina Modelo
R. Luciano Gallet	R. Antônio Bachi	PIR 026
Ponte Irmãos Rebouças	R. Dr. José Rodrigues de Almeida	Estrada Sophia Rehder Mathiessen
Av. Armando Cesare Dedini	Av. José Micheletti	Rua Alberto Coury
Av. Centenário	Av. 31 de Março	Rota Horto de Tupi
Av. Carlos Botelho	Av. São Paulo	Av. Comendador Pedro Morganti
Travessa Pedro Ometto	Av. Dr. Antônio Mendes de Barros Filho	Av. Anel Viário Mun. Comndador Leopoldo Dedini
R. Campos de Sales	Av. Madre Maria Teodora	Estrada Rissieri Furlan
Av. Pádua Dias	Av. Dona Jane Conceição	Rua 10 de Novembro
R. Edu Chaves	R. Moraes Barros	Rua Dezesseis de Julho
R. Dr. Carlos Teixeira Mendes	Avenida Luiz Ralf Benatti	Rota Saltinho
R. Francisco Florêncio do Amaral	Avenida Brasília	Av. Francisco Luiz Rasera
Av. Paulista	Rua Ricardo Melotto	Rua Joaquim Mendes Pereira
Av. Comendador Luciano Guidotti	CICLOVIAS EM CONSTRUÇÃO	Rua Florindo Cassano
Av. Dr. Paulo de Moraes	Rua GC Claudina Aparecido Cantão	
Av. Corcovado	Av. Oseas Gois Cavalcante	
R. Virgílio da Silva Fagundes	Rua José Antônio Tricânico	
Av. Cristóvão Colombo	Av. dos Concepcionistas	
Av. Rio Claro	Rua Carolina Secheto Martins	

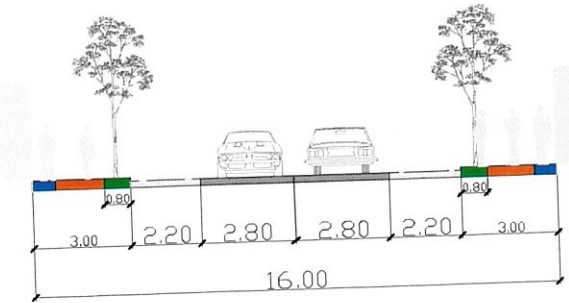




VIA COLETORA 1 - SITUAÇÃO IDEAL



VIA COLETORA 2 - SITUAÇÃO IDEAL



VIA LOCAL - SITUAÇÃO IDEAL

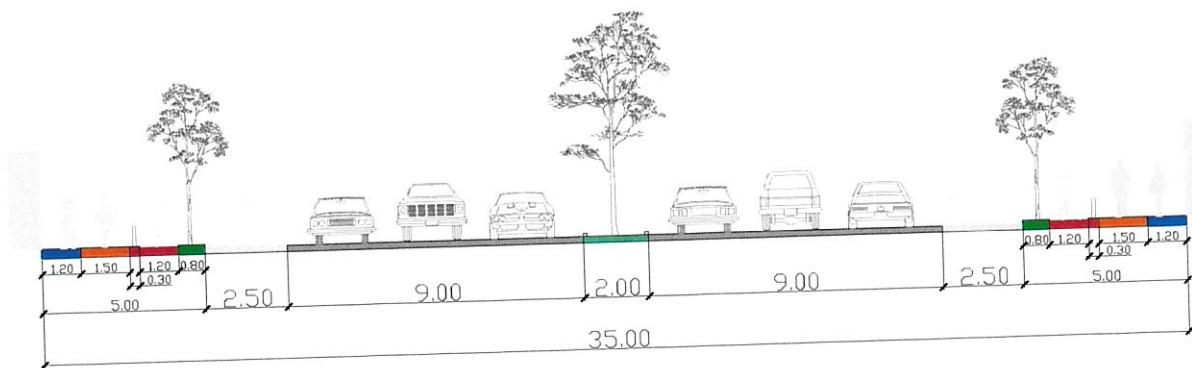
ANEXO - 03

LEGENDA:

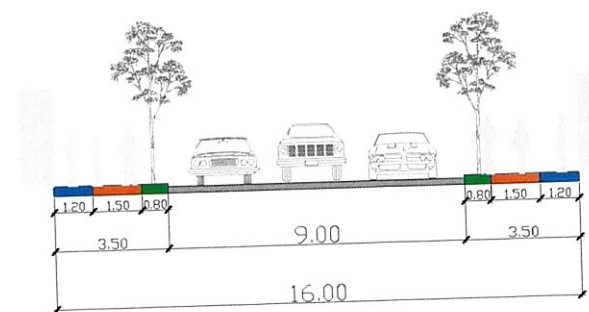
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA LIVRE
- FAIXA DE SERVIÇO
- CANTEIRO
- FAIXA DE ROLAMENTO
- CICLOVIA
- ESTACIONAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PIRACICABA

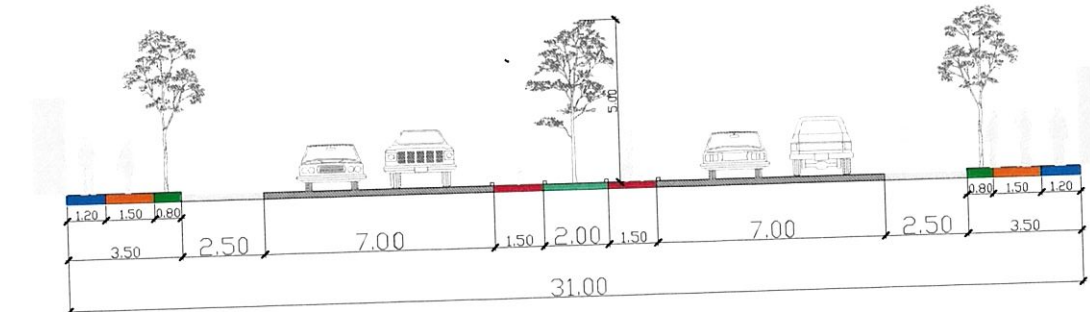
SECRETARIA DE OBRAS	100	12
MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP	10.12.2023	EXTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PASTAGEM, TRANSPORTES		



VIA ARTERIAL 1 - SITUAÇÃO IDEAL



VIA ARTERIAL 1 - MÃO ÚNICA



VIA ARTERIAL 2 - SITUAÇÃO IDEAL

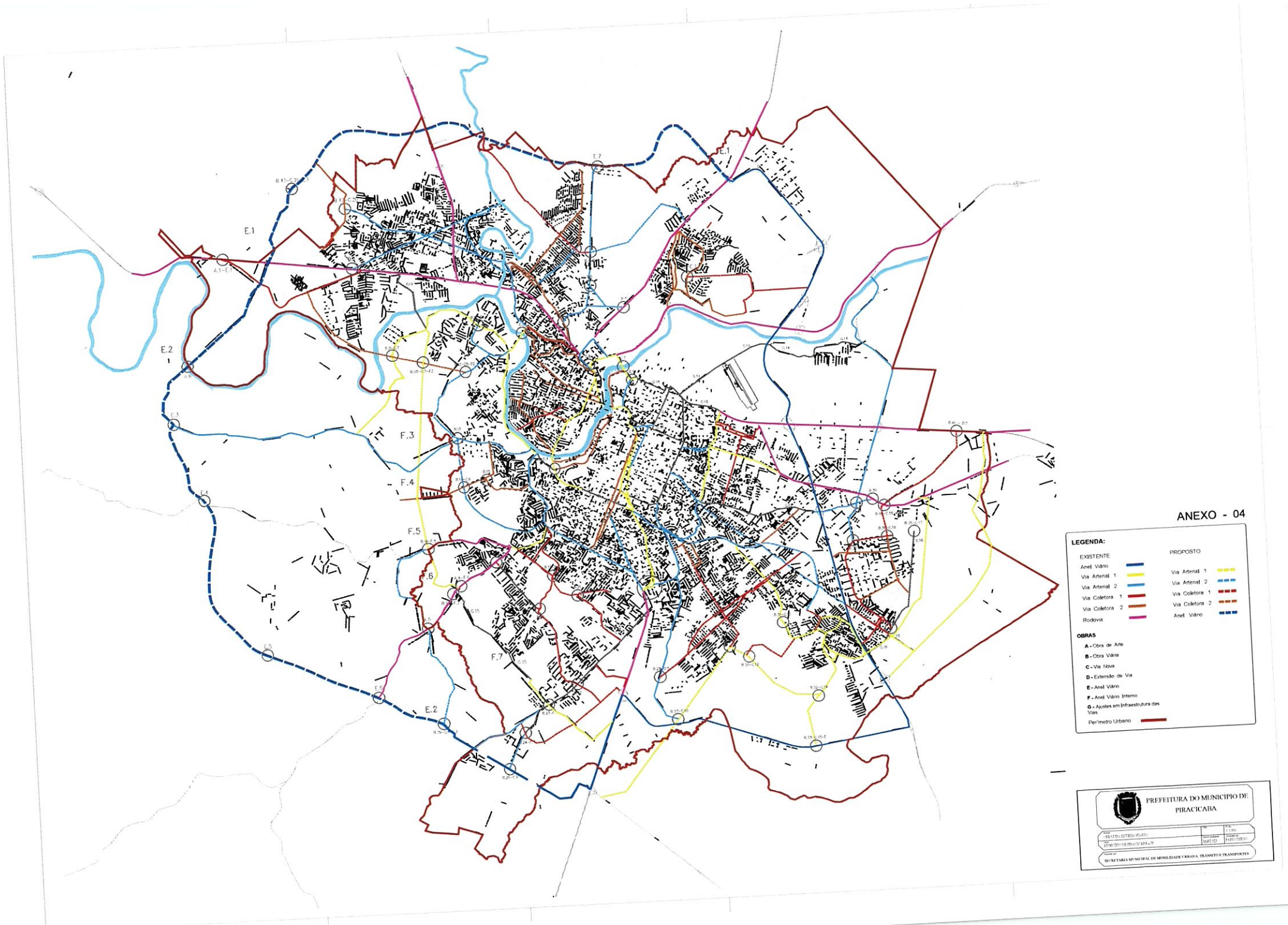
ANEXO - 03

LEGENDA:

- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA LIVRE
- FAIXA DE SERVIÇO
- CANTEIRO
- FAIXA DE ROLAMENTO
- CICLOVIA
- ESTACIONAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PIRACICABA

PROJETO DE LAYOUT DE VIAS URBANAS - TRANSPORTE E TRANSPORTES





ANEXO 4 - OBRAS		
TIPO DA OBRA	DESCRIÇÃO - VIAS	COD.
OBRA DE ARTE / ANEL VIÁRIO	Entroncamento entre Rod. Geraldo de Barros, Est. Elias Gabriel da Silva e Trecho 1 do Anel Viário Novo	A.1-E.1
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Rod. Geraldo de Barros e R. Osasco	B.1
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Rod. Geraldo de Barros e Est. Elias Gabriel da Silva	B.2
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. Luiz Ralph Benatti e R. Josaphat Gomes de Oliveira	B.3
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entroncamento entre a Extensão da R. Josaphat Gomes de Oliveira e a Est. Alberto Coral	B.4 - D.1
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. Brasília e Av. Jules Rimet	B.5
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Rua Casa Branca e via a ser construída	B.6
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. Jules Rimet e Rod. Fausto Santomauro	B.7
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Dr. Renato Mazzonetto e Via Nova	B.8 - C.1
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Das Ondas e Via Nova	B.9 - C.2
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova e Trecho 2 do Anel Viário Interno	B.10 - C.3 - F.2
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Das Ondas e Via Nova	B.11 - C.4
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA / EXTENSÃO	Entroncamento entre Via Nova e a Extensão da Estr. Mun. Srg. Florêncio Ferreira	B.12 - C.5 - D.2
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Est. Mun. Srg. Florêncio Ferreira, Est. Paredão Vermelho e Av. Dos Marins	B.13
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova e Est. Eng. Alberto Morato Krahenbuhl	B.14 - C.6
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Est. Eng. Alberto Morato Krahenbuhl e R. Santa Morato	B.15
OBRA DE ARTE	Entroncamento entre Av. Jaime Pereira, Av. Dr. Paulo de Moraes e R. Antônio Correa Barbosa	A.3
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO	Entroncamento entre Anel Viário Interno Trecho 5, Rod. Samuel de Castro e Est. José Saul Chinelato	B.16- F.5
OBRA DE ARTE / ANEL VIÁRIO	Entroncamento entre Anel Viário Interno Trecho 6 e Est. Pau Queimado	A.4 - F.6
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO	Entroncamento entre Anel Viário Interno Trecho 7 e Est. Pau Queimado	B.17 - F.7
OBRA DE ARTE	Entroncamento entre Est. Pau Queimado, Est. Luiz Marchini e Est. Duzentos Réis	A.5
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entroncamento entre R. Conchas e a Extensão da Av. Frei Francisco Antônio Perin	B.18 - D.3
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entroncamento entre Av. Pedro Habechian e a Extensão da R. Papa João Paulo II	B.19 - D.4
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. Frei Francisco Antônio Perin e R. Moacyr Correa	B.20
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre R. Papa João Paulo II e Av. Thales Castanho de Andrade	B.21
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. Laranjal Paulista e R. Moacyr Correa	B.22
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO	Entroncamento entre Av. Laranjal Paulista e o Trecho 7 do Anel Viário Interno	B.23 - F.7
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova, Av. Laranjal Paulista e Est. Antônio Dias Rodrigues	B.24 - C.7
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova e Trecho 2 do Anel Viário	B.25 - C.8 - E.2
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Est. Antônio Dias Rodrigues e Est. Duzentos Réis	B.26 - C.9
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Francisco Luiz Rosera e Via Nova	B.27 - C.10
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entroncamento entre Av. Francisco Luiz Rosera e a Extensão da Av. Edne Rontani Bassete	B.28 - D.5
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Luiz Pereira Leite e Via Nova	B.29 - C.11
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Duas Vias Novas	B.30 - C.12
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Rio das Pedras e Via Nova	B.31 - C.13
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Duas Vias Novas	B.32 - C.14
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova e Anel Viário Existente	B.33 - C.15 - E
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. José Alvares Castro e Via Nova	B.34 - C.16
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Est. Juliano Bellini e Via Nova	B.35 - C.17
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre R. José Antônio Tricânico e Via Nova	B.36 - C.18
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. João Flávio Ferro, R. José Antônio Tricânico e Est. Genoveva Nasato Formaggio	B.37
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Est. Genoveva Nasato Formaggio e Av. Dois Córregos	B.38
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Rod. Margarida da Graça Martins e Av. Dois Córregos	B.39
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Est. Lions Clube, Rod. Margarida da Graça Martins e Via Nova	B.40 - C.19
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entroncamento entre Rod. Luiz de Queiroz e a Extensão da Est. Lions Clube	B.41 - D.5
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre R. Carcovado e Via Nova	B.42 - C.20
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova e Trecho 1 do Anel Viário	B.43 - C.21 - E.1
ANEL VIÁRIO NOVO	Trecho do anel viário novo	E.1, E.2, E.3, E.4, E.5, E.6 e E.7
ANEL VIÁRIO INTERNO	Trecho do anel viário interno	F.2, F.3, F.4, F.5, F.6, F.7
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de uma faixa de rolamento em cada sentido da Av. Independência entre Av. José Micheletti e Av. Padua Dias	G.1
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de uma faixa de rolamento na Av. Dr. Paulo de Moraes sentido Prefeitura (entre Rua Bom Jesus e Av. 9 de Julho)	G.2
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de uma faixa de rolamento na Av. Dr. Paulo de Moraes sentido Av. 31 de Março (entre Ruas Benjamin Constant e Bom Jesus)	G.3
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de uma faixa de rolamento na Av. Jaime Pereira (entre rotatória da Prefeitura e Av. Rui Teixeira Mendes)	G.4
OBRAS PRIORITÁRIAS	Remodelação Rotatória da Av. 31 de Março x Av. São Paulo	G.5
OBRAS PRIORITÁRIAS	Viaduto Av. Limeira sentido Shopping	G.6
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Ponte do Shopping	G.7
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Av. Investigador Lucídio Leite (entre Av. Jaime Pereira e Av. Cristóvão Colombo)	G.8
OBRAS PRIORITÁRIAS	Av. Torquato da Silva Leitão x Av. Centenário	G.9
OBRAS PRIORITÁRIAS	Requalificação da Av. Saldanha Marinho	G.10
OBRAS PRIORITÁRIAS	Requalificação da Av. Carlos Botelho	G.11
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Av. Dois Córregos	G.12
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Av. Laranjal Paulista	G.13
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Estrada do Monte Alegre (Av. Comendador Pedro Morganti)	G.14
OBRAS PRIORITÁRIAS	Pavimentação da Estrada Jacob Canale	G.15
OBRAS PRIORITÁRIAS	Pavimentação da Estrada Juliano Bellini	G.16
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Av. Frei Francisco Antônio Perin (entre Rua Zulmira Ferreira do Vale e Rua Laura F. C. Ferrari)	G.17
OBRAS PRIORITÁRIAS	Intervenção na Av. Centenário	G.18
OBRAS PRIORITÁRIAS	Nova transposição do Rio Piracicaba	G.19
OBRA DE ARTE	Futura Ponte no Itaperu (Anel Viário)	A.6

TIPOS DE OBRAS	LETRA
OBRA DE ARTE	A
OBRA VIÁRIA	B
VIA NOVA	C
EXTENSÃO DE VIA	D
ANEL VIÁRIO	E
ANEL VIÁRIO INTERNO	F
AJUSTES EM INFRAESTRUTURA DAS VIAS	G

ANEXO 5 - POLO GERADOR DE TRÁFEGO - Atividade				
Atividade	Estacionamento	Carga e Descarga		Embarque e Desembarque
		PGMI	PGGI	
Academia de ginástica, escola de natação, escola de dança, aluguel de quadras esportivas	1 vaga a cada 50 m2	-	1	PGGI
Atividades temporárias (circos, parques de diversões, feira de exposição)				PGGI
Audiotório, cinema, sala de convenções, salão de concerto acústico, teatro, TV com auditório				Avaliado no Estudo específico
Aterro Industrial, aterro sanitário, usina de reciclagem e/ou compostagem, incinerador para resíduo sólido, aterro de resíduos da construção civil, área de triagem e transbordo de resíduos da construção civil ATT				Avaliado no Estudo específico
Autódromo, bicicross, hipódromo, kart in door, motocross, pista de kart, velódromo, pista de corrida/teste em geral				Avaliado no Estudo específico
Bar noturno, churrascaria, choperia, pizzaria, petiscaria, restaurante	1 vaga a cada 100 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Base de armazenamento e distribuição de derivados de petróleo e engarrafadoras de GIP	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Boate, buffet, casa de show e espetáculo, casa noturna, discoteca, salão de baile, local de ensaio de escola de samba e congêneres	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Centro cultural, museu, órgão ou instituição pública	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Centro e/ou pavilhão de feira, pavilhão de exposição				Avaliado no Estudo específico
Cemitério, crematório, velório				Avaliado no Estudo específico
Clinica médica (sem internação), fisioterapia, ultra-sonografia, patológica, radiológica, odontológica, veterinária, laboratório de análise clínica	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Clube esportivo e recreativo, parque temático, zoológico				Avaliado no Estudo específico
Comércio e/ou depósito atacadista de produtos em geral	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Comércio de material de construção (areia, cimento, madeira, pedra, tinta, material lubrificante, resina etc.)	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Concessionária ou revendedora de veículos	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Condomínio industrial, serviços logísticos com área de terreno > 5.000m2				Avaliado no Estudo específico
Edifício(s) comercial(is) e/ou de serviços compostos por unidades autônomas (tais como prédios comerciais, galerias, boulevard, conjunto de lojas)	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Escola ensino fundamental, médio	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Escola técnico, profissionalizante, idiomas, cursos livres, pré-vestibular	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Escola terceiro grau, pós-graduação	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Estacionamento e garagem, acima de 100 vagas	1 vaga a cada 20 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Estádio				Avaliado no Estudo específico
Galpão indefinido				Avaliado no Estudo específico
Ginásio de esporte, quadra com arquibancada, ADC				Avaliado no Estudo específico
Hospital, maternidade, pronto-socorro, ambulatório, casas de saúde, clínica médica com internação				Avaliado no Estudo específico
Hotel, pousada (sem centro de convenções)	1 vaga por leito	-	1	Avaliado no Estudo específico
Hotel, pousada (sem centro de convenções)	1 vaga a cada 50 m2 (Centro de Convenções)	-	1	Avaliado no Estudo específico
Indústria	1 vaga a cada 2 quartos	-	1	Avaliado no Estudo específico
Lavanderia hospitalar, lavanderia industrial	1 vaga a cada 50 m2 (área administrativa)	-	2	Avaliado no Estudo específico
Loja de departamentos (magazines), lojas especializadas	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Mercado, supermercado, hipermercado	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Posto de abastecimento de veículos (sem loja de conveniência)	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Posto de abastecimento de veículos (com loja de conveniência)	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Residência multifamiliar (vertical ou horizontal) UR > 80 m2, Flat	1 vaga a cada 100 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Residência multifamiliar (vertical ou horizontal) UR < 80 m2, Flat	2 vagas por u.h.	-	1	Avaliado no Estudo específico
Residência de interesse (programa habitacional realizado por órgão governamental, ou entidade da administração pública indireta criada para esta finalidade)	1 vagas por u.h.	-	1	Avaliado no Estudo específico
Shopping center				Avaliado no Estudo específico
Templo, local de culto religioso	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Transportadora de derivados de petróleo, produto inflamável explosivo e perigosos	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Transportadora, empresa de mudança, garagem de ônibus, caminhão, trator e máquina de grande porte	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no Estudo específico
Loteamento				
Condomínio em gleba				
Parcelamento e Condomínio				
Avaliado no Estudo específico				

Legenda:
ACC = Área Construída Computável
AT = Área do Terreno (m²)
PGMI = Polo Gerador de Baixo Impacto
PGGI = Polo Gerador de Médio Impacto
U.H = Unidade Habitacional



ANEXO 6 - Glossário

acessibilidade: facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade;

acessibilidade universal: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

bicicletários: são caracterizados como estacionamentos de bicicletas de longa duração, grande número de vagas, controle de acesso, podendo ser públicos ou privados, cobertos ou ao ar livre, podendo contar com banheiros e vestuários;

calçada: é a parte da via pública urbana segregada em nível mais elevado do que as pistas de tráfego de veículos, destinada exclusivamente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, onde nela se inclui o passeio.

caminho, rua ou estrada de servidão: são vias assim denominadas por tradição ou averbadas ou, ainda, registradas nas Serventias Imobiliárias, as quais não se enquadram nas dimensões mínimas estabelecidas de via pública, não pertencendo, portanto, ao Sistema Viário Básico;

caminho de uso comum: são vias existentes no Município, de uso comum do povo e que não se constituem em servidão de passagem, devidamente registrada na matrícula ou à margem da transcrição do título aquisitivo do imóvel, não se enquadrando nas dimensões mínimas estabelecidas de via pública, pertencendo, porém, ao Sistema Viário Básico;

canteiro: trecho verde da faixa de serviço exclusiva para vegetação;

canteiro central: separação física entre duas ou mais pistas, com a finalidade de segregação dos sentidos opostos de circulação, pertencente ao sistema viário, formando prioritariamente trechos verdes;

corredor: pista de rolamento de uso prioritário ou exclusivo do transporte coletivo;

ciclovias: são faixas de circulação exclusiva e independentes para bicicletas, projetadas para agilizar o deslocamento de ciclistas com segurança e conforto, compondo juntamente com as ciclofaixas e ciclo-rotas a malha cicloviária municipal.

ciclofaixas: são partes das pistas de rolamento destinada à circulação preferencial de ciclos, delimitada por sinalização específica.

ciclorrotas: caminhos ou vias identificadas como agradáveis e/ou recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, e que não recebem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;



faixa compartilhada: via aberta à utilização pública, caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e à bicicleta quando demarcada na pista de rolamento, desde que tecnicamente viável;

faixa exclusiva para ônibus: faixas de vias públicas destinadas, exclusivamente à circulação dos veículos de transporte coletivo, separadas do tráfego em geral por meio de pintura delimitadora e/ou tachões fixados no pavimento;

faixa livre: vide passeio;

faixa não-edificante: são áreas ou faixas de terras, não edificáveis, de domínio público ou privado, impostas por lei ou vinculado o seu uso a uma servidão administrativa, sendo em seu interior vedadas quaisquer obras ou uso, salvo as obras públicas necessárias à própria prestação dos serviços;

faixa preferencial: faixas da via pública para que determinados veículos, desde que identificados pela sinalização da via, tenham prioridade de circulação;

faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;

faixa de rolamento: espaço longitudinal em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais e que tenham largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores de propulsão própria, humana ou animal;

hierarquia viária: classificação dos arruamentos e estradas municipais, objetivando dotar preferência de fluxo às vias e velocidade regulamentar;

ilha ou rotatória: obstáculo físico colocado sobre a pista de rolamento, destinado a ordenar os fluxos de trânsito numa interseção formada por 02 (duas) ou mais vias;

interseção: todo cruzamento ou entroncamento formado por uma ou mais vias, incluindo as áreas formadas pelos mesmos;

logradouro público: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;

malha viária: o conjunto de vias urbanas do município;

mobilidade urbana: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

mobiliário urbano: elementos do serviço público que visam dotar de segurança, conforto e higiene as atividades humanas nos logradouros;



operações urbanas consorciadas: conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;

paraciclos: são caracterizados como estacionamentos de bicicletas, de curta ou média duração, pequeno número de vagas, de uso público e sem qualquer controle de acesso;

passeio: é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas, devendo possuir continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal;

pista: leito carroçável da via, pavimentado ou não, destinado exclusivamente ao deslocamento de todos os tipos de veículos de propulsão própria, humana ou animal;

transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

transporte público individual: o serviço público remunerado prestado a passageiro e não sujeito a delimitação de itinerário;

vaga: espaço da via pública, contíguo as faixas de rolamento, paralelo ou oblíquo, destinado à paragem ou estacionamento de veículos;

via particular: são aquelas não pertencentes ao Sistema Viário Básico, formadas por arruamentos de condomínios ou de outros empreendimentos em sistema condominial ou similares, com único acesso e que não se constituem em vias de domínio municipal;

via pública: espaço físico constituído de leito carroçável e passeio ou calçada, destinado à circulação de pedestres e de veículos de propulsão própria, humana ou animal, com largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, excetuadas as vias coletoras com 13,00 (treze) metros, oriundas de parcelamento do solo ou de desapropriação, sob jurisdição do Município e provida de infraestrutura básica, de rede coletora de esgoto sanitário, rede de distribuição de água potável, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública e guias e sarjetas;

DECRETO Nº 19.840, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Abre crédito adicional especial da ordem de R\$ 1.500.000,00 e transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 650.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.998, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 2º, c/c o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.865, de 16 de dezembro de 2022 e no art. 16 da Lei nº 9.801, de 22 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial da ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1) 09 09733 - Smads	0824400132359	445042	Auxílios:	R\$	700.000,00
2) 09 09733 - Smads	0824400142360	445042	Auxílios:	R\$	500.000,00
3) 09 09733 - Smads	0824400142361	445042	Auxílios:	R\$	300.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica transferida a importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2023, assim discriminada:

Da dotação:

1) 11 11011 - Simap	1812200052318	339039	Outros Serv. de Terceiros. – P. J.:	R\$	650.000,00
---------------------	---------------	--------	-------------------------------------	-----	------------

Para a dotação:

1) 11 11011 - Simap	1854200282324	336783	Execução de Contrato de Parceria – PPP:	R\$	650.000,00
---------------------	---------------	--------	---	-----	------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ALEX GAMA SALVAIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 19.841, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 500.000,00, no orçamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.865, de 16 de dezembro de 2022 e no art. 16 da Lei nº 9.801, de 22 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2023, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, assim discriminada:

Da dotação:

1) 32 32311- Semae	99999999999999 999999	Reserva de Contingência:	R\$	500.000,00
--------------------	-----------------------	--------------------------	-----	------------

Para a dotação:

1) 32 32311- Semae	99999999999999 999999	Reserva de Contingência:	R\$	500.000,00
--------------------	-----------------------	--------------------------	-----	------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

ARTUR COSTA SANTOS
Presidente do SEMAE

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 19.842, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Introduz alterações ao Decreto nº 19.822/2023 que “transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 2.830.000,00”.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º A linha 01 do item “das dotações” do art. 1º do Decreto nº 19.822, de 15 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Das dotações:

1) 06 06011-Finanças	0412700031473	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$	1.300.000,00” (NR)
----------------------	---------------	--------	--------------------------------	-----	--------------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 19.843, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Introduz alterações ao Decreto nº 19.836/2023 que “transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 16.878.760,00”.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º No Decreto nº 19.836, de 22 de dezembro de 2023, onde se lê:

“R\$ 16.878.760,00”

Leia-se

“R\$ 16.878.860,00”

Art. 2º O caput e a linha 01 do item “das dotações” do art. 1º, do Decreto nº 19.836, de 22 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 16.878.860,00 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), constante do Orçamento-Programa para 2023, assim discriminadas:

Das dotações:

1) 06 06011-SEMI	0412700031473	339039	Outros Serv. de Ter. – P. J.:	R\$	1.200.000,00 ...” (NR)
------------------	---------------	--------	-------------------------------	-----	------------------------

Art. 2º O item “das dotações” do art. 1º, do Decreto nº 19.836, de 22 de dezembro de 2023, fica acrescido da linha 87, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Das dotações:...

87) 08 08011-Semozel	1545100391256	449051	Obras e Instalações:	R\$	100.000,00”
----------------------	---------------	--------	----------------------	-----	-------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

MARCIO LUIS DE BARROS MARINO
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 19.844, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 1.500.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.865, de 16 de dezembro de 2022 e no art. 16 da Lei nº 9.801, de 22 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2023, assim discriminada:

Da dotação:
1) 06 0612-Semfi 2884600000479 329021 Juros sobre a Dív. por Contrato: R\$ 1.500.000,00

Para a dotação:
1) 06 0612-Semfi 2884600000478 339039 Outros Serv. de Terc. – P. J.: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 19.846, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 961.075,56 e dá outras providências.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na lei ordinária nº 9.989, de 14 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 3º, combinado com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial da ordem de R\$ 961.075,56 (novecentos e sessenta e um mil, setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), constante do Orçamento-Programa, assim discriminada:

1) 02 02011-Governo 1545100392582 335041 Contribuições: R\$ 961.075,56

Art. 2º Ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias abaixo, no valor total de R\$ 961.075,56 (novecentos e sessenta e um mil, setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior conforme dispõe o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

1) 08 08011-Semozel 1545100392582 335039 Outros Serv. de Ter. – P. J.: R\$ 500,00
2) 08 08011-Semozel 1545100392582 339030 Material de Consumo: R\$ 500,00
4) 08 08011-Semozel 1545100392582 339035 Serviços de Consultoria: R\$ 500,00
5) 08 08011-Semozel 1545100392582 339036 Outros Serv. de Ter. – P. F.: R\$ 500,00
6) 08 08011-Semozel 1545100392582 339037 Locação de Mão de Obra: R\$ 500,00
7) 08 08011-Semozel 1545100392582 339039 Outros Serv. de Ter. – P. J.: R\$ 955.000,00
8) 08 08011-Semozel 1545100392582 339047 Obrig. Trib. e Contrib.: R\$ 500,00
9) 08 08011-Semozel 1545100392582 449051 Obras e Instalações: R\$ 2.575,56
10) 08 08011-Semozel 1545100392582 449052 Equip. e Mat. Permanente: R\$ 500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

TÁSSIA ELISA ESPEGO MASIERO PIRE
Secretário Municipal de Governo

MARCIO LUIS DE BARROS MARINO
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

COLETA SELETIVA

Separe os materiais recicláveis e coloque tudo no mesmo recipiente

Metal

Latas de bebidas, alimentos em conserva, pregos, parafusos, arames, bacias, tampas, fios, sucata, baldes e panelas (sem cabo), objetos de ferro, bronze, zinco, chumbo e alumínio...

Papel

Jornais, revistas, caixas de papel e papelão, formulários de computador, envelopes, papéis de rascunho, de embrulho, embalagens Longa Vida, listas telefônicas, folhas de caderno...

Plástico

Garrafas de água e refrigerante, embalagens de produtos de higiene e limpeza, tubos e canos de PVC, brinquedos, sacos, sacolas, baldes, bacias...

Vidro

Garrafas em geral, potes e jarros, vidros de conserva, vidros de produtos de limpeza, frascos, cacos de vidro, cristais, copos...

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da 1ª Câmara Correicional no seguinte Processo:

Processo nº 534.2023

Assunto: Processo de Revisão de Decisão Administrativa proferida no Processo Administrativo Disciplinar de nº 142.534/2022, que imputou penalidade à servidor/recorrente Sra. EVA BEZERRA DA SILVA, por infringir o art. 195, incisos II, IV e VI, com penalidade prevista no art. 201, inciso V, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, manter a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 142.534/2023, tendo em vista que não foram apresentados argumentos e não trouxeram subsídios que autorizassem a alteração da decisão proferida no referido processo.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Primeira Câmara Correicional

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:

Modalidade: Concorrência nº 61/2023
OBJETO: Execução de obras para construção de píer metálico turístico. Data final de recebimento de propostas: 07/02/2024 às 13:30 horas. Início da disputa de lances: 07/02/2024 às 14:00 horas. O Edital encontra-se publicado nos endereços eletrônicos: www.piracicaba.sp.gov.br e bnccompras.com. Contato Divisão de Compras - Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 62/2023

OBJETO: Execução de Obras Complementares de Construção de Escola Infantil no Bairro Tatuapé. Data Final de recebimento de propostas: 08/02/2024 às 13h30min. Início da Disputa de Lances: 08/02/2024 às 14 horas. O edital encontra-se publicado nos endereços eletrônicos: www.piracicaba.sp.gov.br e bnccompras.com. Contato Divisão de Compras - Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 63/2023
OBJETO: Execução de obras para reforma do Mini Ginásio Municipal “José de Oliveira Garcia Neto”. Data Final de recebimento de propostas: 09/02/2024 às 13h30min. Início da Disputa de Lances: 09/02/2024 às 14 horas.

O Edital encontra-se publicado nos endereços eletrônicos: www.piracicaba.sp.gov.br e bnccompras.com. Contato Divisão de Compras - Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 634/2023

Fornecimento parcelado de Cestas Básicas, durante o exercício de 2024

Comunicamos que conforme parecer jurídico 759/2023, homologado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, foi julgada IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa: TERRA 18 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EPP. Comunicamos que, a pedido da Unidade Requisitante, houve alteração no descritivo técnico do item 3, conforme o Edital – NOVA VERSÃO. Diante do exposto, informamos que fica alterada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 16/01/2024 às 08h e 09h, respectivamente. As demais informações do edital permanecem inalteradas

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2023

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/01/2024, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/01/2024, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 702/2023

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Ração para Gatos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/01/2024, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/01/2024, às 09h.
O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 703/2023

OBJETO: Registro de Preços para confecção de Talões de Multas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/01//2024, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/01/2024, às 09h.
O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 704/2023

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/01//2024, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/01/2024, às 09h.
O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 705/2023

OBJETO: Aquisição de material de enfermagem – indicador químico.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/01//2024, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/01//2024, às 09h.
O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 706/2023

OBJETO: Aquisição de Fogões Industriais e Domésticos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/01//2024, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/01//2024, às 09h.
O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 709/2023

OBJETO: Prestação de serviços para desenvolvimento website
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/01/2024, às 8h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/01/2024, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 27 de Dezembro de 2023.

AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO

“DEFERIDO” nos termos do artigo 105 da Lei Municipal 1972/72.

ARYADNE DE MORAES FERNANDES DA SILVA, nº funcional 242110, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/02/2024, Protocolo nº 557080/2023

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

Deferido de acordo com o artigo 75

LUCAS DE OLIVEIRA ALECRIM, nº funcional 85676, AUXILIAR DE OFÍCIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, Protocolo nº 567205/2023

LUCIA HELENA BURATTO DE CAMPOS NOVELLO, nº funcional 107174, ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 564070/2023

MARIA ESTELA PATTETI, nº funcional 83176, ESCRITURÁRIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, Protocolo nº 565114/2023

FÉRIAS – PRÊMIO EM GOZO

Deferido de acordo com o artigo 77

APARECIDA CASTELLANI DE LARA, nº funcional 198161, ASSISTENTE SOCIAL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 01/02/2024, Protocolo nº 561663/2023

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

“DEFERIDO” nos termos do art. 1º e 2º da Lei Municipal 3562/1993.

LAIS GONZALES, nº funcional 247480, MÉDICO GINECOLOGISTA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/02/2024 Protocolo nº 550235/2023

TRANSFERÊNCIA DE SECRETARIA

“DEFERIDO”

ADRIANA GALLINA PAES MASCARIM, nº funcional 211273, CONTADOR, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 565346/2023

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA LEITE, nº funcional 276790, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS, Protocolo nº 565024/2023

GUSTAVO TAVARES ALVES, nº funcional 262361, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA, Protocolo nº 565024/2023

SIDNEY FORRONI, nº funcional 96458, SERVIÇOS GERAIS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Protocolo nº 562626/2023

Luis Fernando Dagnone Cassinelli
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE

Piracicaba

TRABALHO SÉRIO

RETIFICAÇÃO DO DOM DE 26/12/2023

Onde-se Lê:

16 - GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Nome	Cargo	Classif. Funcional	Cargo F.G.	Ref.	Salário Bruto	Motivo	Tempo Total	Experiência Anterior	Licença sem Vencimento	Falta	Tempo Líquido
LUIS CARLOS ZANARDO	GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO	ESTATUTÁRIO		08-C	9.282,06		106 ANOS / 3 MESES / 17 DIAS	29.511	0	7	106 ANOS / 3 MESES / 10 DIAS

Leia-se:

16 - GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Nome	Cargo	Classif. Funcional	Cargo F.G.	Ref.	Salário Bruto	Motivo	Tempo Total	Experiência Anterior	Licença sem Vencimento	Falta	Tempo Líquido
LUIS CARLOS ZANARDO	GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO	ESTATUTÁRIO		08-C	9.282,06		36 ANOS / 3 MESES / 17 DIAS	3.936	0	7	36 ANOS / 3 MESES / 10 DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Portaria Interna nº 03/2023 – Secretaria Municipal de Educação

Nomeia Comissão para análise e discussão do texto-base do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira da Rede Municipal de Educação de Piracicaba.

Bruno Cesar Roza, Secretário Municipal de Educação de Piracicaba, no uso de suas atribuições, nomeia a Comissão para análise e discussão do texto-base do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira da Rede Municipal de Educação de Piracicaba, que será elaborado junto à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, após apreciação dos pontos identificados no diagnóstico realizado.

Nomeia a Comissão por representatividade do quadro do magistério:

Supervisores da Rede Municipal:
Educação Infantil: Aline Ambrozano
Ensino Fundamental: Milena Barbosa de Lima

Diretores da Rede Municipal:
Educação Infantil: Maria Paula Ettori do Vale
Ensino Fundamental: Simone Cristina Monteiro Ferreira

Professor Coordenador da Rede Municipal:
Educação Infantil: Priscila Mendonça Cersosimo
Ensino Fundamental: Amanda Peixoto Carneiro

Docentes da Rede Municipal:
Educação Infantil: Daiane Moraes Petrini
Ensino Fundamental: Vanessa Moraes Abdala Guarda
Educação Física: Ademar Holtz de Almeida Neto

Núcleo Municipal de Apoio Pedagógico de Educação Especial (Numape):
Vanessa Cristina Souto Sturion

Departamento de Planejamento:
Maria Isabel Barbosa

Núcleo de Apoio Administrativo:
Nádia Cristina Feltre

Conselho Municipal de Educação:
Debora Cardoso de Campos

Bruno Cesar Roza
Secretário Municipal de Educação

Piracicaba, 26 de dezembro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 772/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2023
PROCESSO Nº 34.008/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COLAS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	15.000	Emb.	Cola colorida	R\$ 4,36	R\$ 65.400,00
TOTAL DA ATA:				R\$ 65.400,00	

Item 04 – FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 773/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2023
PROCESSO Nº 34.008/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COLAS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	1.000	Unid.	Cola para EVA multiuso	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
07	200	Unid.	Cola para tecido	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
TOTAL DA ATA:				R\$ 5.280,00	

Itens 06 e 07 – RODRIGO TONELOTTO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 812/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2023
PROCESSO Nº 31.407/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESCOLAR.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	160.000	Unid.	Lápis preto nº 2	R\$ 0,25	R\$ 40.000,00
TOTAL DA ATA:				R\$ 40.000,00	

Item 03 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 813/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2023
PROCESSO Nº 31.407/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESCOLAR.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	40.000	Unid.	Borracha verde macia	R\$ 0,78	R\$ 31.200,00
TOTAL DA ATA:				R\$ 31.200,00	

Item 06 – JD COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 819/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2023
PROCESSO Nº 57.067/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	5.000	Unid.	Lâmpadas de led SMD T8 – G13 – 1200 MM Leitosa – 18/19/20W – Bivolt, IRC > 80 – Mínimo de 1800LM – Frequência de 50 – 60 HZ, cor 6000 – 6500 K – Selo Pro-cel – INMETRO. Garantia mínima de 02 anos.	R\$ 15,80	R\$ 79.000,00
TOTAL DA ATA:				R\$ 79.000,00	

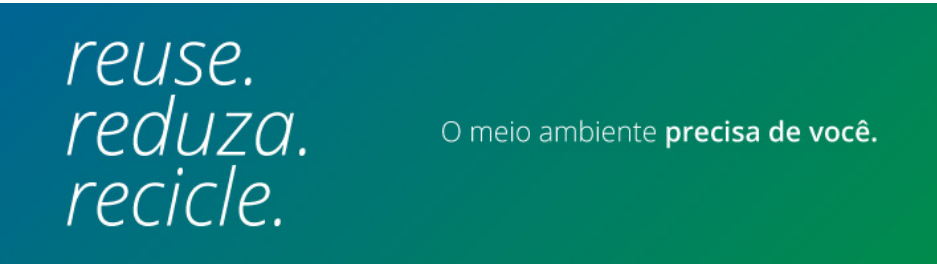
Item 03 – DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 609/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2023
PROCESSO Nº 34.006/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CALCULADORAS E SUPORTES PARA ROLO DE FITA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	500	Unid.	Calculadora eletrônica digital, solar de mesa com 12 dígitos	R\$ 54,47	R\$ 27.235,00
TOTAL DA ATA:				R\$ 27.235,00	

Item 02 - DANIEL LOPES TOLAINE - ME.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 610/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2023

PROCESSO Nº 34.006/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
3	300	Unid.	Suporte para rolo de fita adesiva 19mmx50m	R\$ 22,27	R\$6.681,00
TOTAL DA ATA:					R\$ 6.681,00

Item 03 - TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
CALCULADORAS E SUPORTES PARA ROLO DE FITA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 611/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2023

PROCESSO Nº 34.006/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE
CALCULADORAS E SUPORTES PARA ROLO DE FITA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
4	300	Unid.	Suporte para rolo de fita adesiva 12mmx33m	R\$ 7,57	R\$2.271,00
TOTAL DA ATA:					R\$2.271,00

Item 04 - INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 608/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2023

PROCESSO Nº 34.006/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE
CALCULADORAS E SUPORTES PARA ROLO DE FITA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	10.000	Unid.	Calculadora de bolso	R\$ 6,56	R\$ 65.600,00
TOTAL DA ATA:					R\$ 65.600,00

Item 01 - FLÁVIO NEGRI - ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 630/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 383/2023

PROCESSO Nº 66.317/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ARAME
ARTESANAL, ARGOLA DE CHAVEIRO, BOTÕES COLORIDOS, IMÃ PARA ARTESANATO,
MIÇANGAS E OLHO MÓVEL.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	300	Rolo	Arame Artesanal	R\$ 2,18	R\$ 654,00
07	1000	Pacote	Miçangas	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00

TOTAL DA ATA R\$ 8.654,00

Itens 01 e 07 - DANIEL LOPES TOLAINE - ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 631/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 383/2023 PROCESSO Nº

66.317/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ARAME ARTESANAL,
ARGOLA DE CHAVEIRO, BOTÕES COLORIDOS, IMÃ PARA ARTESANATO, MIÇANGAS E
OLHO

	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	500	Pacote	Argola de Chaveiro	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
03	300	Pacote	Botões coloridos - 14mm	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
04	350	Pacote	Botões coloridos - 20mm	R\$ 20,85	R\$ 7.297,50
05	350	Pacote	Botões coloridos - 26mm	R\$ 23,90	R\$ 8.365,00
06	200	Metro	Imã para Artesanato	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00
08	500	Pacote	Olho móvel - 6mm	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
09	500	Pacote	Olho móvel - 8mm	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
10	500	Pacote	Olho móvel - 12mm	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
TOTAL DA ATA:					R\$ 43.042,50

Itens 02 a 06, 08 a 10 - SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 803/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 548/2023
PROCESSO Nº 86.633/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	1.500	AMP	AMICACINA 250MG/ML (Sulfato), solução injetável intramuscular, ampola com 2ml.	R\$ 4,6455	R\$ 6.968,2500
05	75.000	AMP	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML, solução injetável intravenosa, ampola com 10ml.	R\$ 8,1999	R\$ 614.992,5000
			TOTAL DA ATA:		R\$ 621.960,75

Itens 02 e 05 – COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 577/2023
Aquisição de material de expediente

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITENS	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,61
2	REVOGADO	-
3	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	15,86
4	WILLARTE & JESUS LTDA.	30,00
5	WILLARTE & JESUS LTDA.	30,00
6	WILLARTE & JESUS LTDA.	25,00
7	FRACASSADO	-
8	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	4,84
9	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	14,09
10	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	4,88
11	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	3,00
12	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	3,00
13	WILLARTE & JESUS LTDA.	10,00
14	WILLARTE & JESUS LTDA.	15,00
15	WILLARTE & JESUS LTDA.	4,96
16	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	12,20
17	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	1,22
18	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	2,56
19	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	3,46
20	FRACASSADO	-
21	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	5,49
22	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	14,64
23	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	1,42
24	WILLARTE & JESUS LTDA.	22,00
25	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	20,89
26	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	6,78
27	DESERTO	-
28	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,56
29	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,73
30	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,70
31	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,46
32	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,60
33	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,55
34	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,59
35	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,63

36	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,72
37	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,73
38	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	0,96
39	WILLARTE & JESUS LTDA.	29,00
40	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	1,11
41	DESERTO	-
42	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	5,83
43	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	35,14
44	PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	1,55
45	DESERTO	-
46	WILLARTE & JESUS LTDA.	57,00
47	WILLARTE & JESUS LTDA.	41,00
48	DESERTO	-

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

AUGUSTO MUZILLI JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 585/2023
Aquisição de material hospitalar ou ambulatorial

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR
01	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,2800
02	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,5300
03	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 0,7200
04	PONTUAL COMERCIAL LTDA	R\$ 0,1700
05	VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	R\$ 0,1300
06	MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE	R\$ 0,1400
07	BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	R\$ 0,4000
08	CEDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,5800
09	CEDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,1800
10	CEDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,4580
11	BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	R\$ 0,3900
12	BIOTÉCNICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,1821
13	MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE	R\$ 0,1400
14	PROTECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES	R\$ 0,4300

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

AUGUSTO MUZILLI JÚNIOR
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 616/2023
Aquisição de medicamentos manipulados

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR
01	SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	R\$ 70,00
02	SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	R\$ 9,00
03	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA	R\$ 43,67
04	FRACASSADO	
05	ERC ATACADO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	R\$ 16,99
06	ERC ATACADO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	R\$ 16,99
07	ERC ATACADO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	R\$ 16,99
08	ERC ATACADO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	R\$ 16,99
09	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA	R\$ 16,50
10	ERC ATACADO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	R\$ 32,90
11	SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	R\$ 0,60
12	FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	R\$ 20,00

13	SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	R\$ 0,61
14	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA	R\$ 49,69
15	SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	R\$ 2,00
16	SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	R\$ 0,60
17	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA	R\$ 19,50
18	SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	R\$ 10,00
19	ERC ATACADO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	R\$ 0,61
20	SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	R\$ 4,00
21	FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	R\$ 3,90
22	DESERTO	
23	SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	R\$ 15,00
24	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA	R\$ 19,50

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

AUGUSTO MUZILLI JÚNIOR
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

EXPEDIENTE – 27/12/2023

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Atualização de Polo Passivo	Espólio de João José Antonelli e Lourdes Nunes Antonelli	565.925/2023
Deferido	Atualização de Polo Passivo	Maria Jose Silveira Coelho e Espólio de Nelson Moraes Coelho	566.013/2023
Deferido	Isenção de IPTU – Templos Religiosos	Igreja Universal do Reino de Deus	563.256/2023
Deferido	Isenção de IPTU – Templos Religiosos	Igreja Universal do Reino de Deus	563.327/2023
Deferido	Isenção de IPTU – Templos Religiosos	Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Indaiatuba	567.044/2023
Deferido	Redução de IPTU – Área Non Aedificandi	Aguassanta Propriedades S.A.	74.041/2023

PROTOCOLO: PMP 2023/553557
INTERESSADO: AIFA ZACARIAS MONFRINATO
ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO

COMUNICADO

À Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Desenho, vem por meio deste, comunicar o interessado com relação à solicitação de Revisão de Lançamento do imóvel da matrícula 5.934 do 1ºCRI. Informamos que após análise a documentação anexa ao protocolo em questão, e com o objetivo de atualizar o cadastro do referido imóvel e dos imóveis confrontantes, seja apresentada a cópia da Matrícula 40.692 e da Transcrição 54.030 ambas do 1ºCRI com data atualizada. O prazo para atendimento do solicitado é de 30 dias contados a partir do recebimento deste.

Piracicaba, 04 de dezembro de 2023

PROTOCOLO: PMP 2023/539279
INTERESSADO: ELIO PERECIN
ASSUNTO: CERTIDÃO DO HISTÓRICO DO IMÓVEL

COMUNICADO

À Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Desenho, vem por meio deste, comunicar o interessado com relação à solicitação de Certidão do Histórico do imóvel da Transcrição 37.139 do 1ºCRI. Informamos que após análise a documentação anexa ao protocolo em questão, e com o objetivo de atualizar o cadastro do referido imóvel e dos imóveis confrontantes, seja apresentada a cópia da Matrícula ou Transcrição do imóvel confrontante, onde se encontra localizado o prédio de nº 1725 da Rua Campos Salles, cadastrado sob Setor 09, Quadra 0039, Lote 0243 e CPD:222823. O prazo para atendimento do solicitado é de 30 dias contados a partir do recebimento deste.

Piracicaba, 13 de dezembro de 2023

Protocolo nº: 539224/2023
Interessado: HMP EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender uma solicitação de Certidão de Denominação de Via Pública, do imóvel de matrícula 53.818, do 1ºCRI. Verifica-se que atualmente o imóvel em questão se encontra cadastrado sob Setor 29, Quadra 0101, Lote 0034 e CPD 743124, entretanto há divergências quanto a descrição de suas dimensões descritas em matrícula e a real localização do referido imóvel no Mapa Cadastral Municipal. Visando o atendimento da requerida Certidão, torna-se necessária a informação quanto à localização do imóvel.

Sendo assim, para prosseguimento da solicitação, torna-se imprescindível a apresentação de Levantamento de Localização do imóvel de matrícula 53.818 do 1ºCRI, feito por profissional habilitado, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, descrevendo área total, limites e confrontações do imóvel conforme citada matrícula. Tais documentos acima relacionados deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta e/ou a publicação no Diário Municipal do Município, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP – 3º andar, caso contrário o referente setor providenciará as medidas cabíveis ao referente protocolo.

Piracicaba, 24 de Novembro de 2023

PROTOCOLO Nº:- 506216/2023
INTERESSADO:- RENATO BENEDITO SOLCE
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE METRAGEM

COMUNICADO - FÍSICO

O presente comunicado visa atender a solicitação de Alteração de Metragem de IPTU do imóvel da matrícula nº 113.419- 1º CRI. Após análise ao protocolo em epígrafe e imagens aéreas, foi observado a existência de construções com área não regularizada de aproximadamente 38,26 m² edificadas sobre a matrícula em questão, como pode ser observado na imagem abaixo. Portanto, é de suma importância a apresentação do projeto aprovado com respectivo visto de conclusão e/ou a apresentação de um croqui com as medidas das construções conforme o existente no local, para que seja realizado o lançamento das construções no Sistema Tributário.. Caso não houver projeto aprovado da construção informada acima e/ou não for apresentado o croqui da construção com as devidas medidas do perímetro e área total da construção no prazo estipulado em fl. 2/2, será lançada a área construída conforme apurado na notificação nº 6608/2020 anexa nos autos em fl.10 e 11.



• 1/2

O protocolo nº 506.216/2023 ficará disponível para informações e esclarecimentos por 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste comunicado e/ou publicação do mesmo no Diário Oficial do Município, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, após seguirá para devidas atualizações. Observação: A alteração acima solicitada prevê na Lei Complementar nº 224/2008, Art. 133 a 134, Art. 177 a 179 e Art. 184 a 189, quanto ao fornecimento de informações para atualização de lançamento e tributações, quaisquer outros dados já cadastrados dos imóveis em tela deverão ser mantidos e/ ou ajustadas, caso considerem necessário, junto às secretarias pertinentes para as devidas correções e/ou atualizações de lançamento à posterior.

Piracicaba, 12 de Dezembro de 2023

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

Protocolo nº: 554.864/2.023
Interessado: CLAUDIA COSTA PANTALEÃO
Assunto: Revisão de Lançamento.

COMUNICADO

O presente comunicado visa esclarecer quanto à solicitação de Revisão de Lançamento do imóvel registrado pela Matrícula nº 38.797 do 2º CRI. Após análise foi observado que a supracitada matrícula refere-se a uma fração ideal do imóvel total em maior área (9.444,00 m²), sendo que seu lançamento, sob setor 17 quadra 0225 lote 0932 e sublote 0025 deverá permanecer sem alterações relativas a área territorial. Diante o exposto, o pedido é Indeferido. O Processo Digital nº 554.864/2.023 ficará disponível para esclarecimentos por 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste Comunicado e/ou Publicação do mesmo no Diário Oficial Municipal, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3º andar.

Piracicaba, 28 de Novembro de 2023.

PROTOCOLO Nº: 542.691/2023
INTERESSADO: NEI PEREIRA DO CARMO
ASSUNTO: CADASTRAMENTO DE IMÓVEL - USUCAPIÃO

COMUNICADO

Diante da solicitação de Cadastramento de Imóvel, referente ao Usucapião sob Identificação Cadastral nº 01.25.0154.0120.0000 e CPD nº 16274551, informamos que foi constatado área construída não regularizada de aproximadamente 186,05m², como pode ser observado em imagem abaixo.
Portanto, é de suma importância a apresentação de projeto aprovado da construção existente no local e/ou croqui da construção informando as medidas do perímetro/ área total da construção conforme o local, para que seja realizado o lançamento da construção em seu respectivo imóvel.



Caso não houver projeto aprovado da construção informada e ou não for apresentado o croqui da construção com as devidas medidas do perímetro/área total, será lançada a área construída conforme foi apresentado acima. Após ciência do comunicado o processo seguirá para atualização do cadastro do imóvel referente área construída não regularizada existente no local.

Observação: A alteração acima solicitada prevê na Lei Complementar nº 224/2008, Art. 133 a 134, Art. 177 a 179 e Art. 184 a 189, quanto ao fornecimento de informações para atualização de lançamento e tributações, quaisquer outros dados já cadastrados dos imóveis em tela deverão ser mantidos e/ ou ajustadas, caso considerem necessário, junto às secretarias pertinentes para as devidas correções e/ou atualizações de lançamento à posterior.

Piracicaba, 31 de Outubro de 2023.

Processo Digital Nº: 541.051/2023
INTERESSADO: ORACI DO AMARAL CASSEMIRO
ASSUNTO: Desmembramento de IPTU

COMUNICADO

Por meio deste, viemos informar que observamos que no requerimento oficial é mencionada as matrículas nº 37.609 e 37.643 do 2º CRI, mas no entanto são anexas aos autos as matrículas nº 37.643 e 5.374 do 2º CRI, solicitamos assim esclarecimento quanto a tal imprecisão ou que seja apensada a então matrícula nº 37.609 do 2º CRI aos autos para o inteiro atendimento ao solicitado.

O Processo Digital nº 541.051/2.023 ficará disponível para aguardo ao atendimento e esclarecimentos por 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste Comunicado e/ou Publicação do mesmo no Diário Oficial Municipal, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/ SP - 3º andar.

Piracicaba, 28 de novembro de 2023

Protocolo nº:- 540.508/2023
Requerente:- ANDRE SCHIAVON VILLA NOVA
Assunto: CERTIDÃO MUNICIPAL CARTORÁRIA

COMUNICADO

Através do presente comunicado, informamos que o requerido já foi atendido através das certidões nº 493/2023 nº 494/2023 e nº 495/2023, anexas ao Protocolo nº 516.176/2023. Diante do exposto nos colocamos a disposição para futuros esclarecimentos.
Sem mais no momento.

Piracicaba, 18 de Novembro de 2023.

Processo Digital nº- 535044/2023
Interessado: - MARLI CASTELLI
Assunto: CERTIDÃO RURAL

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender uma solicitação de Certidão Rural, de parte do imóvel de matrícula 14.661, do 2ºCRI.
Entretanto não há informações quanto a localização exata deste no Mapa Cadastral Municipal. Visando o atendimento da requerida Certidão, torna-se necessária a informação quanto à localização do imóvel
Sendo assim, para prosseguimento da solicitação, torna-se imprescindível a apresentação de Croqui de Localização do imóvel de matrícula 14.661 do 2ºCRI, preferencialmente feito por profissional habilitado, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, descrevendo área total, limites e confrontações do imóvel conforme citada matrícula.
Tais documentos acima relacionados deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta e/ou a publicação no Diário Municipal do Município, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3º andar, caso contrário o referente setor providenciará as medidas cabíveis ao referente protocolo.
*E-mail; takasi@2tabeliao.com.br

Piracicaba, 14 de Novembro de 2023.

PROTOCOLO Nº:- 535.207/2023
INTERESSADO:- CLAUDIA COSTA PANTALEÃO
ASSUNTO: CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

COMUNICADO

Através do presente comunicado, com relação ao pedido de Certidão de Denominação de Via Pública, informamos que o imóvel objeto da matrícula nº 38.797 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, não faz face para via pública.
Esclarecemos que a denominação de uma via não é suficiente para que a mesma seja reconhecida como pública, uma vez que é de conhecimento desta divisão que uma via é considerada pública nos seguintes casos:
Parcelamento de solo = objeto de loteamento implantado e devidamente regularizado;
Título de propriedade = oriundo de decreto de desapropriação ou doação em favor do município; e Princípio da destinação = via que possua os melhoramentos (pavimentação, calçamento, saneamento e iluminação pública) implantados e que recebam manutenção do poder público municipal. Sendo assim a denominação de “Rua Atílio Erler”, atribuída através da Lei nº 8.695 de 29 de Agosto de 2017, tem por objetivo apenas o endereçamento do referido imóvel, facilitando a sua localização e complemento no cadastro do referido imóvel junto ao poder público municipal. Ressaltamos que a Divisão de Cadastro Técnico só emite Certidão para atualizar a matrícula e atender as exigências de registro em cartório, no que for cabível ao poder público municipal. Visto que conforme informação das secretarias competentes e da Procuradoria Jurídico-administrativa, a via em questão se trata de uma Rua Particular, a mesma não é parte integrante do Sistema Viário Municipal e seu cadastro está em conformidade com a matrícula supracitada e uma vez que, posto isto, não há o que certificar para atualização, consideramos o presente pedido INDEFERIDO. Sem mais no momento.

Piracicaba, 17 de Novembro de 2023.

PROTOCOLO Nº:- 531.258/2023
INTERESSADO:- OSMAR DOMINGOS CHRISTOFOLETI.
ASSUNTO: CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

COMUNICADO

Através do presente comunicado, com relação ao pedido de Certidão de Denominação de Via Pública, com base na informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA informamos que o imóvel objeto da matrícula nº 54.704 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, não faz face para via pública.
Esclarecemos que a denominação de uma via não é suficiente para que a mesma seja reconhecida como pública, uma vez que é de conhecimento desta divisão que uma via é considerada pública nos seguintes casos:
Parcelamento de solo = objeto de loteamento implantado e devidamente regularizado;
Título de propriedade = oriundo de decreto de desapropriação ou doação em favor do município; e Princípio da destinação = via que possua os melhoramentos (pavimentação, calçamento, saneamento e iluminação pública) implantados e que recebam manutenção do poder público municipal. Sendo assim a denominação de “Domingos Christofoleti”, atribuída através da Lei nº 9.189 de 10 de Julho de 2019, tem por objetivo apenas o endereçamento do referido imóvel, facilitando a sua localização e complemento no cadastro do referido imóvel junto ao poder público municipal. Ressaltamos que a Divisão de Cadastro Técnico só emite Certidão para atualizar a matrícula e atender as exigências de registro em cartório, no que for cabível ao poder público municipal. Visto que conforme informação da secretaria competente, a via em questão não é parte integrante do Sistema Viário Municipal, portanto consideramos o presente pedido INDEFERIDO. Sem mais no momento.

Piracicaba, 17 de Novembro de 2023.

Restituição de Importância Paga

Expediente do dia 01/12/2023 a 31/12/2023

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 64 - Lei Complementar nº 224/2008

Nº DO PROCESSO	REQUERENTE/INTERESSADO	VALOR
Digital 2023/551685	Dermodidatica Cursos e Trein. Ltda.	R\$ 37,45
Digital 2023/550148	Paulo Roberto Palauro	R\$ 275,67
Digital 2023/542015	Good Hope Part. e Emp. Imob. Ltda.	R\$ 46.015,95
Digital 2023/541361	Neusa Maria Santos Gazoni	R\$ 812,35
80.594/2020	Luiz Antonio Ferreira Paz	R\$ 10.300,00

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças



DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

Edital de Notificação de Lançamento e Convocação de contribuintes da Taxa de Prestação de Serviço de Máquina e Equipamentos nº 07/2023

Em cumprimento ao Decreto nº 18.568/2020 e 18.983/2021, comunicamos que pelo presente Edital, ficam notificados os contribuinte da Taxa de Prestação de Serviço de Máquina e Equipamentos, que por ventura ainda não receberam o carnê para pagamento, à comparecer à Praça de atendimento, no pavimento Térreo II do prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233 - das 08:30 às 16:30 horas, ou ao Poupa Tempo - Estadual - Praça da Catedral, de 2ª à 6ª feira das 9:00 às 17:00 horas e Sábado das 9:00 às 13:00 hs (ambos somente por agendamento).

Nome	CPD	Vencimento	Exercício	Nº Dívida	Valor R\$
Atual Parcerias Imobiliárias Ltda	1580759	29/12/21	2020	2000283627	457,16
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579139	30/11/22	2022	2000852922	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579148	30/11/22	2022	2000852442	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579123	30/11/22	2022	2000854576	628,94
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579120	30/11/22	2022	2000854548	628,94
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579137	30/11/22	2022	2000852432	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579132	29/12/22	2022	2000874716	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579126	30/11/22	2022	2000854616	628,94
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579127	30/11/22	2022	2000854852	628,94
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579135	30/11/22	2022	2000855436	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579134	30/11/22	2022	2000855460	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579121	30/11/22	2022	2000854605	628,94
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579149	30/11/22	2022	2000855426	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579136	30/11/22	2022	2000855418	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579131	30/11/22	2022	2000852241	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579329	30/11/22	2022	2000863465	1257,88
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579147	30/11/22	2022	2000852459	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579133	30/11/22	2022	2000852467	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579464	29/12/22	2022	2000874714	1257,88
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579141	30/11/22	2022	2000852500	1400,8
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579140	30/11/22	2022	2000852446	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579122	30/11/22	2022	2000855530	628,94
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579128	30/11/22	2022	2000852340	628,94
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579146	30/11/22	2022	2000852493	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579124	30/11/22	2022	2000852271	628,94
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579129	30/11/22	2022	2000854607	628,94
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579138	30/11/22	2022	2000854467	1100,64
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1596485	29/07/22	2022	2000700363	2744,32
Pedro Cerchiari	157601	30/11/22	2022	2000863437	1257,88
Rodrigo Silva Almeida	1541206	29/12/22	2022	2000878670	1600,92
Sebastião Baptista de Carvalho	343997	29/07/22	2022	2000700263	2180,96

DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

Edital de Notificação de Lançamento e Convocação de contribuintes da Multa Punitiva nº 08/2023

Em cumprimento à Lei Complementar nº 232/2008, comunicamos que pelo presente Edital, ficam notificados os contribuintes da Multa Punitiva, que por ventura ainda não receberam o carnê para pagamento, à comparecer à Praça de atendimento, no pavimento Térreo II do prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233 - das 08:30 às 16:30 horas, ou ao Poupa Tempo-Estadual - Praça da Catedral, de 2ª à 6ª feira das 9:00 às 17:00 horas e Sábado das 9:00 às 13:00 hs (ambos somente por agendamento).

Nome	CPD	Vencimento	Exercício	Nº Dívida	Valor R\$
Atual Parcerias Imobiliárias Ltda	1580759	29/12/21	2020	2000283628	175,49
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579139	30/11/22	2022	2000852921	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579148	30/11/22	2022	2000852441	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579123	30/11/22	2022	2000854575	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579120	30/11/22	2022	2000854547	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579137	30/11/22	2022	2000852431	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579132	29/12/22	2022	2000874717	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579126	30/11/22	2022	2000854827	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579127	30/11/22	2022	2000854853	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579135	30/11/22	2022	2000855455	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579134	30/11/22	2022	2000855502	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579121	30/11/22	2022	2000854608	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579149	30/11/22	2022	2000855427	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579136	30/11/22	2022	2000855419	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579131	30/11/22	2022	2000852240	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579329	30/11/22	2022	2000863464	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579147	30/11/22	2022	2000852458	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579133	30/11/22	2022	2000852466	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579464	29/12/22	2022	2000874715	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579141	30/11/22	2022	2000852499	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579140	30/11/22	2022	2000852445	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579122	30/11/22	2022	2000855529	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579128	30/11/22	2022	2000852339	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579146	30/11/22	2022	2000852494	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579124	30/11/22	2022	2000852270	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579129	30/11/22	2022	2000854606	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1579138	30/11/22	2022	2000854466	232,65
Audax Empreendimentos Imobilários Ltda	1596485	29/07/22	2022	2000700364	232,65
Pedro Cerchiari	157601	30/11/22	2022	2000863436	232,65
Rodrigo Silva Almeida	1541206	29/12/22	2022	2000878681	232,65
Sebastião Baptista de Carvalho	343997	29/07/22	2022	2000700276	232,65

SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, devolvidos do Correio com “AR” Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.

NOME: IGNEZ GUSTINELLI POMPERMAYER
ENDEREÇO: R DR EDGAR CONCEIÇÃO, 409 - PAULISTA - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 17154

NOME: FRANCISCO LUIZ GUIMARÃES SOUZA
ENDEREÇO: R JOÃO DE BIASI, 321 – AP 22 – HIGIENOPOLIS – S JOSE DO RIO PRETO
DOCUMENTO: AI 17157

NOME: OLAVO JUNIOR BATISTA GONÇALVES DOMINGOS MAZZONETTO
ENDEREÇO: R DOMINGOS MAZZONETTO, 382 - ALGODOAL - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 17863

NOME: DIEGO DALAVILLA
ENDEREÇO: R RAFAEL ALOISI, 388 – JD MANUMENTO - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 17878

NOME: VERA DE ALMEIDA LOPES
ENDEREÇO: R JUPIA, 67, CS 01 – ALTOS DE SANTANA – SÃO PAULO
DOCUMENTO: AI 17879

NOME: PAULO HENRIQUE CORREA CAMPEÃO
ENDEREÇO: R JOSE MARIA DA SILVA, 407 – STA TEREZINHA - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 17916

NOME: VICTOR HUGO FERREIRA DE SOUSA
ENDEREÇO: R FRANCISCO CARLOS LOURENÇO, 59 – VL DO SOL - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 17940

NOME: JOSE EDIMIR GOBETTI
ENDEREÇO: R ARMANDO LONGATTI, 104 – VL INDUSTRIAL - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 17959

NOME: JOÃO PAULINO
ENDEREÇO: R QUERUBIM SAMPAIO, 249 – JD PLANALTO - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 18046

NOME: EDSON DA SILVA
ENDEREÇO: R ANTONIO JACINTO DE SOUZA, 143 – JD ITAPUÃ - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 18056

NOME: ADMILSON ALVES FERREIRA
ENDEREÇO: R VATICANO, 656 – BL 15 – AP 303 - CAMPESTRE - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 18072

NOME: AUDAX EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: R GENERAL CAMARA, 478 – JD CALIOFORNIA - PIRACICABA
DOCUMENTO: AI 18086

NOME: VALDECIR ROMÃO DA SILVA
ENDEREÇO: R ARDUCE HONÓRIO AGUIAR, 264 - TAQUARAL - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22347

NOME: LUIS JORGE DA SILVA GOUVEIA
ENDEREÇO: R DO ROSARIO, 259 - CENTRO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22348

NOME: EMPREENDIMENTOS JAGUAR S/C LTDA
ENDEREÇO: R PEDRO GROSSI, 340 – VL CRISTINA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22350

NOME: MARIA CRISTINA MENDES CASTELO BRANCO
ENDEREÇO: AV DR JOÃO CONCEIÇÃO, 1539 - PAULISTA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22363

NOME: PEDRO NABARRETE GRANADO
ENDEREÇO: R VOLUNTÁRIOS DE PIRACICABA, 1623 - CENTRO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22360

NOME: MANOEL JOSÉ MANCINI
ENDEREÇO: AV FREI TOMÉ DE JESUS, 68 - PIRACICAMIRIM - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22399

NOME: MARIA CAROLINA AZANHA GALVAO
ENDEREÇO: R DIVA RAGAZZO GUIDOTTI, 196 – STA RITA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22413

NOME: EC BASSO ME
ENDEREÇO: R ADÃO SCHIMIDT, 367 – JD ELITE - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22425

NOME: DROP AGRICULTURA EIRELI ME
ENDEREÇO: AV LIMEIRA, 1131 – SL 13 – VL AREIAO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22432

NOME: DC7 PRODUTOS E SERV LTDA
ENDEREÇO: R TRAV SAUDADE, 316 - PIRACICAMIRIM - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22437

NOME: RECICLE OLEO PIRACICABA LTDA
ENDEREÇO: ROD SP 308, S/N – KM 154-4 – JD NOVA IGUAÇU - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22441

NOME: WLADEMIR GOMES FERNANDES
ENDEREÇO: R QUERUBIM SAMPAIO, 160 – JD PLANALTO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22447

NOME: TR EQUIPAMENTOS IND COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA, 545 - PAULICEIA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22471

NOME: PEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
ENDEREÇO: R BENJAMIN CONSTANT, 800 - CENTRO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22479

NOME: BIANKA DE CASSIA CAPELETTI CHIAROTTI
ENDEREÇO: R JOAQUIM ANDRE, 229 - CENTRO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22516

NOME: CHRISTIANO PEREIRA DE FARIAS
ENDEREÇO: R ANGELINA NOZELLA FAGANELLO, 221 - TANQUINHO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22522

NOME: JOSE MANOEL PEREIRA
ENDEREÇO: R ARACAJU, 445 - JUPIA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22540

NOME: EDSON PLATS DE ALMEIDA
ENDEREÇO: R DOM PEDRO I, 538 - CENTRO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22554

NOME: IRACEMA DA SILVA
ENDEREÇO: R PRES WENCESLAU BRAZ, 188 – JD GLORIA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22559

NOME: PROMOVAL SPE 02 EMP IMOB LTDA
ENDEREÇO: R DOS SABIAS, 104 – SL 06 – JD JUNCO - VINHEDO
DOCUMENTO: NP 22561

NOME: EUDOXIA DOS SANTOS
ENDEREÇO: R ARAXÁ, 20 – GLEBAS CALIFORNIA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22564

NOME: ARIADNE FERNANDA BERTO FORNAZIERO
ENDEREÇO: AV DAS ONDAS, 4555 – BL 09 – AP 301 - ONDAS - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22565

NOME: PIRALUBRI COM DE LUBRIFICANTES LTDA
ENDEREÇO: AV RAPOSO TAVARES, 560 - PAULICEIA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22573

NOME: FLAVIA POLLONI DA SILVA
ENDEREÇO: EST SALVADOR COELHO NETTO, 31 – JD CAXAMBU - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22591

NOME: MOTUALL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA ME
ENDEREÇO: AV TORQUATO DA SILVA LEITÃO, 89 – SÃO DIMAS - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22592

NOME: LAURA APARECIDA BALDIN
ENDEREÇO: AV RAPOSO TAVARES, 566 – PAULICEIA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22595

NOME: DOREHN COMERCIO IMPORT EXPORT FERRAGENS EIRELI ME
ENDEREÇO: R INSPETOR VIRGILIO BARBOZA, 53 - POMPEIA - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22597

NOME: VITOR DA SILVA LOPES AUTO CENTER EIRELI ME
ENDEREÇO: R CHRISTIANO CLEOPATH, 1686 - ALEMÃES - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22604

NOME: MARQUES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ENDEREÇO: R VOLUNTAROS DE PIRACICABA, 367 - CENTRO - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22622

NOME: LUBRIMAX DISTR COM OLEOS LUBRIF AUT IND LTDA
ENDEREÇO: AV DOIS CORREGOS, 798 - PIRACICAMIRIM - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22634

NOME: MAYCON HENRIQUE OLIVEIRA FAVERE
ENDEREÇO: R ATTILIO LONGO, 120 – MONTE REY - PIRACICABA
DOCUMENTO: NP 22642

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

Jefferson Wilians Gomitre
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E O CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

DO TERMO ORIGINAL
Data: 02/03/2022.
Prazo: 12 meses, prorrogáveis.
Valor Concedente: R\$ 1.030.500,00 (Um milhão, trinta mil e quinhentos reais).
Valor Proponente: R\$ 28.542,37 (Vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).
Processo Administrativo nº 179.059/2021.
Chamamento Público nº 05/2021.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.
Objeto: Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos: Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Região Norte – EP-SEMC NORTE.

DO 1º ADITIVO – PRAZO E VALOR
Data: 01/03/2023.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$1.212.114,72 (um milhão duzentos e doze mil, cento e quatorze reais e setenta e dois centavos).

DO 2º ADITIVO – VALOR
Data: 15/12/2023
Valor: R\$ 95.964,50 (Noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Termo de fomento (Subvenção) para execução de políticas de assistência social voltadas ao idoso, às pessoas com deficiência, às crianças e adolescentes e à assistência comunitária.
Fundamento Legal: Art. 31, II, c/c art. 32 “caput” e §4º da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 9.998/23.

Processo	Entidade	Valor
565.903	Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria	R\$ 100.000,00
565.978	Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância	R\$ 100.000,00
565.983	Avistar	R\$ 100.000,00
656.985	Associação de Pais e Alunos da Escola Passo a Passo	R\$ 100.000,00
565.987	Fundação Jaime Pereira - FUNJAPE	R\$ 100.000,00
565.992	Associação Atlético Educando pelo Esporte	R\$ 100.000,00

566.003	Associação dos Pais e Amigos dos Autistas Piracicaba - AUMA	R\$ 100.000,00
566.012	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 100.000,00
566.015	Pastoral da Caridade - PASCA	R\$ 100.000,00
566.021	Centro de Reabilitação de Piracicaba	R\$ 100.000,00
566.024	Centro Social de Assistência e Cultura São José - CESAC	R\$ 100.000,00
566.025	Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba - APASPI	R\$ 100.000,00
566.031	Casa do Bom Menino	R\$ 100.000,00
566.033	Associação de Assistência Social Betel	R\$ 100.000,00
566.035	Associação Presbiteriana de Filantropia de Piracicaba	R\$ 100.000,00

JUSTIFICAMOS a inviabilidade da realização do procedimento do Chamamento Público visto a origem dos recursos (emenda parlamentar) serem destinadas exclusivamente às entidades sediadas no município, portanto, somente as mesmas poderão proceder sua aplicabilidade nos projetos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, conforme §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Piracicaba, 28 de dezembro de 2023.

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 553/2022
PROCESSO Nº 111.704/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento EPI.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50	Unid.	Avental impermeável de PVC com forro em tecido de poliéster, com alça no pescoço e tiras para regulagem soldadas eletronicamente e utilizadas para ajuste nas costas. Tamanho 1,20 m x 0,60 m	R\$ 8,28	R\$ 414,00
02	10	Par	Bota de segurança confeccionada em PVC injetada, cor preta, solado antiderrapante na cor creme ou branco, acabamento interno com meia (forro) de poliéster na cor preta e cano médio. tamanhos definidos na ordem de entrega	R\$ 34,18	R\$ 341,80
05	14	Par	Botina de segurança com bico de PVC elástico lateral – com elástico lateral recoberto, confeccionado em couro estampa relax, dorso acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira de PVC, palmilha de montagem não tecido, solado injetado PU bidensidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana, palmilha de tecido antiperfurante. tamanhos definidos na ordem de entrega	R\$ 51,90	R\$ 726,60
08	12	Unid.	Capacete de segurança com aba frontal classe “B” (capacete para uso geral, inclusive para trabalhos com energia elétrica) injetado em plástico (polietileno) de alta densidade, com duas fendas laterais para acessórios que podem acomodar protetores auditivos do tipo abafador, suspensão com duas ou três tiras de tecido de poliéster (nos modelos com 4 ou 6 pontos de fixação respectivamente), carneira de polietileno de alta densidade, jugular, tira de ajuste com catraca. A Altura da suspensão pode ser ajustada dos encaixes traseiros, sem prejudicar a distância mínima especificada pela norma NBR 8221	R\$ 15,00	R\$ 180,00

21	15	Unid.	Protetor facial de segurança com kit/adaptador para utilizar o visor em conjunto com capacetes, constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples ou com catraca e visor de material plástico (polycarbonato) incolor	R\$ 28,90	R\$ 433,50
28	8	Unid.	Trava quedas em aço inox guiado em linha flexível para uso em cordas de 12mm. Conector de dupla trava classe T em aço com abertura de 18mm. Extensor fabricado em poliéster com comprimento de 30 cm e largura de 25mm. Limitador de queda acionado de acordo com a movimentação do usuário em queda. Tamanho fita de 30 cm	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00

Itens 01, 02, 05, 08, 21 e 28 – TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 553/2022
PROCESSO Nº 111.704/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento EPI.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	14	Par	Botina de segurança sem bico com elástico lateral e dorso acolchoado em vaqueta hidrofulgada, palmilha costurada ao cabedal no strobel, com alma de silicone, solado de poliuretano em bidensidade biocolor, com injeção direta no cabedal e sistema de absorção de impacto. tamanhos definidos na ordem de entrega	R\$ 43,25	R\$ 605,50
04	4	Par	Botina de segurança com bico de AÇO elástico lateral recoberto, confeccionado em couro estampa relax, dorso acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira de AÇO carbono resistente a 200 Joules, palmilha de montagem não tecido, solado injetado PU bidensidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana,	R\$ 51,03	R\$ 204,12
09	10	Unid.	Capuz de segurança tipo balaclava risco 2 NFPA 70E, confeccionado em malha de fibra 100% algodão MESH com tratamento permanente retardante à chama, camada dupla, 300gr/m2, alongada, com abas abertura para olhos costurada com linha aramida (100%) TEX 503, referência SOFT (300gr/m2). Tecido com certificação ASTM F1959M-05. No ato da entrega do produto, o proponente deverá fornecer o laudo de ensaios técnicos da balaclava,	R\$ 100,03	R\$ 1.000,30
10	16	Unid.	Cinto de segurança modelo paraquedista com 3 pontos de ancoragem, totalmente ajustável, com cinturão abdominal almofadado integrado. Pontos de conexão: Dorsal composto por 1 meia-argola de aço forjado; Peitoral composto por 2 alças de poliéster; Lateral composto por 2 meias-argolas de aço forjado. Confeccionado em poliéster nas cores azul e amarelo, ajustes através de fivelas duplas e aço de engate rápido nas pernas, suspensórios e cintura, com regulador de ajuste peitoral. Tamanho único.	R\$ 134,66	R\$ 2.154,56
12	50	Par	Luva de proteção fabricada em látex de borracha natural, modelo 5 dedos, anatômica, palma e dedos com textura antiderrapante, com ou sem revestimento interno (flocos), 0,35 mm de espessura, cor amarela Tamanhos P,M, G e GG ambidestra	R\$ 2,99	R\$ 149,50

18	70	Unid.	Óculos de proteção com lente escura fabricada em policarbonato com tratamento anti-risco. Abas laterais de proteção. Armação preta e hastes reguláveis. Óculos em policarbonato resistente a impactos e choque físico de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos entre outros. Proteção contra raios UVA e UVB. apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto. tamanho único	R\$ 2,96	R\$ 207,20
19	30	Unid.	Óculos de proteção com lente incolor fabricada em policarbonato com tratamento anti-risco. Abas laterais de proteção. Armação preta e hastes reguláveis. Óculos em policarbonato resistente a impactos e choque físico de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos entre outros. Proteção contra raios UVA e UVB. apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto. tamanho único	R\$ 2,87	R\$ 86,10
20	500	Unid.	Protetor auricular tipo inserção pré-moldado/plug, atenuação de NRRsf 16dB, confeccionado em silicone ou copolímero, no formato cônico com três flanges concêntricas, de diâmetros variáveis, que tem um orifício em seu interior que trona o equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo, antialérgico, laváveis, reutilizáveis, tamanho único, em cores variáveis e com cordão.	R\$ 0,72	R\$ 360,00
24	150	Unid.	Respirador semi-facial PFF-1 (Peça Facial Filtrante), descartável dobrável, equipada com válvula de exalação, com solda ultrassônica em todo o seu perímetro. Possui elástico na laterais perfazendo duas alças uma na parte superior para fixação da peça na altura da nuca e uma na parte inferior para fixação na altura do pescoço do usuário, tira de material metálico (click nasal) localizado na parte frontal superior externa da peça.	R\$ 1,12	R\$ 168,00
25	300	Unid.	Respirador PFF2 /VO (Peça Facial Filtrante), descartável dobrável, equipada com válvula de exalação, com solda ultrassônica em todo o seu perímetro. Possui elástico na laterais perfazendo duas alças uma na parte superior para fixação da peça na altura da nuca e uma na parte inferior para fixação na altura do pescoço do usuário, tira de material metálico (clixk nasal) localizado na parte frontal superior externa da peça.	R\$ 1,54	R\$ 462,00
26	8	Unid.	Talabarte “y” de segurança modelo duplo com 3 conectores e absorvedor de energia, confeccionado em poliéster tubular com elástico interno, largura da fita de 47mm, cor amarelo. Provido de 2 conectores dupla trava classe A em alumínio com abertura de 60 mm e conector dupla trava classe T em aço com abertura de 18 mm. Tamanho único	R\$ 141,95	R\$ 1.135,60
27	15	Unid.	Touca Árabe Capuz de segurança confeccionado em tecido de helanca, modelo árabe com aba de polilpropileno, fechamento frontal por meio de velcro na cor azul.	R\$ 6,24	R\$ 93,60

Itens 03, 04, 09, 10, 12, 18, 19, 20, 24 a 27 – PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 553/2022 PROCESSO Nº 111.704/2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES					
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento EPI.					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	10	Unid.	Camisa de segurança (NR10) resistente a chama e arco elétrico, classe de risco 2: Tecido na cor cinza, sem faixas refletivas, cós misto, manga longa com punho e carcela, botão e caseado, um bolso superior na parte frontal do lado esquerdo, fechamento frontal com vista embutida com botões e caseado coberto com carcela, gola e punhos com regulagem, travetes nos pontos vulneráveis. Bordado com a escrita “SEMUTTRAN” na cor preta, na parte frontal do lado direito, com medida mínima de 12x40cm e com linha resistente à chamas. Laudo: Comprovações por meio de laudo, através de cópias autenticadas dos seguintes documentos: Cópia do certificado de aprovação (CA) do MTE correspondente à vestimenta; Cópia do relatório de ensaio sobre resistência à tração executado conforme ASTM D5034; Cópia do relatório de ensaio sobre resistência ao arco elétrico (energia incidente) executado de acordo com a ASTM F 1959; Cópia do Relatório de ensaio sobre resistência à flamabilidade após 100 (cem) lavagens executado de acordo com a ASTM D 6413, atendendo os requisitos da norma NFPA 2112; sendo um laudo para cada unidade ofertada, contendo data de validade no ato da entrega.	R\$ 239,90	R\$ 2.399,00
15	10	Par	Luva de segurança isolante de borracha, tipo II, Classe 00. Para de luvas denominação 2,5KV, tensão máxima de uso de 500V. Atender as normas ASTM D120, NBR 10622, NBR 10624 e determinações do INMETRO. Comprovação por meio de laudo sendo um laudo para cada unidade ofertada, contendo data de validade no ato da entrega.	R\$ 249,99	R\$ 2.499,90

Itens 06 e 15 – INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 553/2022
PROCESSO Nº 111.704/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento EPI.					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
11	60	Unid.	Colete refletivo de alta visibilidade conforme requisitos da ABNT NBR 15.292 confeccionado em tecido 100% poliéster, combinado retrorrefletivo em conjunto com material fluorescente, repelente a água, fechamento frontal em zíper, com faixas reffectivas em x nas costas e duplo H na parte frontal. M ao XXG	R\$ 18,68	R\$ 1.120,80
13	30	Par	Luva raspa cano curto 07 cm, com reforço interno, tanto na palma como nos dedos e reforço extra entre o polegar e indicador, para obter melhor proteção na palma da mão e dedos, podendo ser usados em diferentes tipos de trabalho, como solda, no manejo de madeiras e carregamento de vários tipos de materiais.	R\$ 9,27	R\$ 278,10

14	30	Par	Luva raspa cano longo 20 cm, com reforço interno, tanto na palma como nos dedos e reforço extra entre o polegar e indicador, para obter melhor proteção na palma da mão e dedos, podendo ser usados em diferentes tipos de trabalho, como solda, no manejo de madeiras e carregamento de vários tipos de materiais	R\$ 11,58	R\$ 347,40
22	120	Unid.	Protetor Solar para uso profissional, fator de Proteção Solar no mínimo 60 Sem ingredientes agressivos a pele e a saúde, hipoalérgico; Frasco com 120 ml; Proteção imediata contra raios UVA e UVB superior a 1/3; Resistente a água e suor permanecer na pele no mínimo 3horas; Fórmula não oleosa e de rápida absorção com função hidratante, não comedogênico; Ser de uso profissional e fornecido em forma de loção cremosa de textura leve (Oil Free); cor branco amarelado; PH 5.5-6,5 contendo vitamina E; Validade de 2 anos a partir da data de fabricação. Dermatologicamente testado. Apresentar Registro no Ministério da Saúde e classificação fiscal junto com a proposta. Deverá ser fornecido em embalagem de 120 ml com tampa flip-top.	R\$ 15,59	R\$ 1.870,80
23	10	L	Protetor Solar fator 60 sem ingredientes agressivos à pele e à saúde, HIPOALERGÊNICO; deve conferir proteção à pele contra raios solares UVA/UVB; possuir filtros solares químicos, físicos de fator 60; não deve apresentar oleosidade; deve possuir função hidratante; deve ser resistente à água e à transpiração, permanecendo na pele no mínimo por 3 horas; ser de uso profissional; deverá ser fornecido em forma de creme. Dermatologicamente testado. Validade de 2 anos a partir da data de fabricação Apresentar Registro no Ministério da Saúde e classificação fiscal junto com a proposta. Deverá ser fornecido em embalagem de 1000 ml, com dosador.	R\$ 120,89	R\$ 1.208,90

Itens 11, 13, 14, 22 e 23 – ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 553/2022
PROCESSO Nº 111.704/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento EPI.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
16	15	Par	Luvas de vaqueta tipo petroleira, palma e dorso, com reforço interno na palma, com reforço entre o polegar e o indicador, costura nylon, com elástico embutido no dorso para ajuste e comprimento total de 25 cm.	R\$ 16,90	R\$ 253,50
17	20	Par	Luva de vaqueta de segurança para eletricista do tipo de cobertura, confeccionada em vaqueta integral, espessura 8/10 linhas, sem reforço, com punho em 15cm confeccionado em raspa, com elástico de ajuste no dorso, palma, dedos e dorso; tira de reforço externo em vaqueta entre os dedos polegar e indicador, punho em raspa com cinta ajustável em vaqueta para ajuste.	R\$ 27,90	R\$ 558,00

Itens 16 e 17 – MARIA REGINA FOLTRAN SPADA – EPP.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/568.015
Objeto: Termo de fomento (Subvenção) para execução do “programa de zeladoria comunitária” no bairro Artemis.
Entidade: União para o desenvolvimento sustentável do distrito de Artemis - CNPJ nº 47.015.650/0001-74.
Valor: R\$ 129.999,96 (Cento e vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Fundamento Legal: Art. 31, II, c/c art. 32 “caput” e §4º da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 9.989/23.

JUSTIFICAMOS a inviabilidade da realização do procedimento do Chamamento Público visto a inexistência de associação de bairro ou de moradores diversa na referida localidade. Conforme se observa na legislação municipal, a finalidade do repasse é a manutenção e melhoria das condições de urbanidade nas regiões isoladas do Município, estando o plano de trabalho aprovado condizente com a iniciativa pretendida pelo Município.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, conforme §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

TÁSSIA ELISA ESPEGO MASIERO PIRES
Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/568.013
Objeto: Termo de fomento (Subvenção) para execução do “programa de zeladoria comunitária” no bairro Santa Olímpia.
Entidade: Associação de Santa Olímpia - CNPJ nº 55.345.284/0001-40.
Valor: R\$ 69.999,92 (Sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e dois centavos).
Fundamento Legal: Art. 31, II, c/c art. 32 “caput” e §4º da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 9.989/23.

JUSTIFICAMOS a inviabilidade da realização do procedimento do Chamamento Público visto a inexistência de associação de bairro ou de moradores diversa na referida localidade. Conforme se observa na legislação municipal, a finalidade do repasse é a manutenção e melhoria das condições de urbanidade nas regiões isolados do Município, estando o plano de trabalho aprovado condizente com a iniciativa pretendida pelo Município.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, conforme §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

TÁSSIA ELISA ESPEGO MASIERO PIRES
Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/567.778
Objeto: Termo de fomento (Subvenção) para execução do “programa de zeladoria comunitária” no bairro Santana.
Entidade: Associação dos Moradores do Bairro de Santana - CNPJ nº 60.724.754/0001-16.
Valor: R\$ 69.999,96 (Sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e seis centavos).
Fundamento Legal: Art. 31, II, c/c art. 32 “caput” e §4º da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 9.989/23.

JUSTIFICAMOS a inviabilidade da realização do procedimento do Chamamento Público visto a inexistência de associação de bairro ou de moradores diversa na referida localidade. Conforme se observa na legislação municipal, a finalidade do repasse é a manutenção e melhoria das condições de urbanidade nas regiões isolados do Município, estando o plano de trabalho aprovado condizente com a iniciativa pretendida pelo Município.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, conforme §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

TÁSSIA ELISA ESPEGO MASIERO PIRES
Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/567.812
Objeto: Termo de fomento (Subvenção) para execução do “programa de zeladoria comunitária” no bairro Tanquinho.
Entidade: Centro Rural de Tanquinho - CNPJ nº 44.814.028/0001-38.
Valor: R\$ 123.312,15 (Cento e vinte e três mil e trezentos e doze reais e quinze centavos).
Fundamento Legal: Art. 31, II, c/c art. 32 “caput” e §4º da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 9.989/23.

JUSTIFICAMOS a inviabilidade da realização do procedimento do Chamamento Público visto a inexistência de associação de bairro ou de moradores diversa na referida localidade. Conforme se observa na legislação municipal, a finalidade do repasse é a manutenção e melhoria das condições de urbanidade nas regiões isolados do Município, estando o plano de trabalho aprovado condizente com a iniciativa pretendida pelo Município.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, conforme §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

TÁSSIA ELISA ESPEGO MASIERO PIRES
Secretária Municipal de Governo

PROCURADORIA GERAL

Contratada: MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. – CNPJ nº 15.195.640/0001-71 (SEMOZEL)

Contrato nº 1964/2023.
Proc. Admin.: nº 24.385/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 477/2022 – Ata de Registro de Preços nº 587/2022 (válida até 16/12/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais elétricos.
Valor: R\$ 2.510,70 (dois mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 15/12/2023.

Contratada: M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI. – CNPJ nº 20.853.918/0001-90 (SEMOZEL)

Código Licitação nº 2022.000.002.568
Código Ajuste nº 2023.000.001.584
Contrato nº 1965/2023.
Proc. Admin.: nº 24.385/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 477/2022 – Ata de Registro de Preços nº 584/2022 (válida até 16/12/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais elétricos.
Valor: R\$ 10.991,00 (dez mil, novecentos e noventa e um reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 15/12/2023.

Contratada: JOÃO VITOR RAMALHO DE OLIVEIRA FARMÁCIA. – CNPJ nº 40.060.710/0001-21 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.000.630
Código Ajuste nº 2023.000.001.573
Contrato nº 1986/2023.
Proc. Admin.: nº 153.950/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 630/2022 – Ata de Registro de Preços nº 229/2023 (válida até 29/03/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 349.650,00 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 26/12/2023.

Contratada: PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. – CNPJ nº 41.932.099/0001-47 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.003.525
Código Ajuste nº 2023.000.001.576
Contrato nº 1987/2023.
Proc. Admin.: nº 90.946/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 525/2023.
Objeto: Aquisição de equipamentos para Agentes Comunitários de Saúde.
Valor: R\$ 24.024,00 (vinte e quatro mil e vinte e quatro reais).
Prazo: Até a entrega definitiva (máximo de 10 dias).
Data: 26/12/2023.

Contratada: LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI. – CNPJ nº 49.322.504/0001-17 (SEMOZEL)

Código Licitação nº 2023.000.002.838
Código Ajuste nº 2023.000.001.577
Contrato nº 1988/2023.
Proc. Admin.: nº 27.830/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 374/2023 – Ata de Registro de Preços nº 555/2023 (válida até 29/08/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de tubos de aço, cantoneiras e barras de ferro chato.
Valor: R\$ 107.529,15 (cento e sete mil, quinhentos e vinte nove reais e quinze centavos).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 26/12/2023.

Contratada: ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA. – CNPJ nº 02.013.873/0001-64 (SEMOZEL)

Código Licitação nº 2023.000.000.369
Código Ajuste nº 2023.000.001.575
Contrato nº 1989/2023.
Proc. Admin.: nº 63.180/2023.
Licitação: Concorrência nº 47/2023.
Objeto: Execução de serviços de iluminação de escadaria no bairro Monte Líbano.
Valor: R\$ 29.723,66 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).
Prazo: 03 (três) meses.
Data: 26/12/2023.

Contratada: DINÂMICA SHOP EIRELI. – CNPJ nº 30.651.162/0001-50 (SEMA)

Código Licitação nº 2023.000.002.967
Código Ajuste nº 2023.000.001.578
Contrato nº 1990/2023.
Proc. Admin.: nº 106.285/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 496/2022 – Ata de Registro de Preços nº 748/2023 (válida até 08/11/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de material elétrico.
Valor: R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 26/12/2023.

Contratada: MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ nº 15.195.640/0001-71 (SEMA)

Código Licitação nº 2023.000.002.967
Código Ajuste nº 2023.000.001.579
Contrato nº 1991/2023.
Proc. Admin.: nº 106.285/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 496/2022 – Ata de Registro de Preços nº 749/2023 (válida até 08/11/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de material elétrico.
Valor: R\$ 10.537,00 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 26/12/2023.

Contratada: LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS. – CNPJ nº 30.500.671/0001-82 (SEMA)

Contrato nº 1992/2023.
Proc. Admin.: nº 106.285/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 496/2022 – Ata de Registro de Preços nº 750/2023 (válida até 08/11/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de material elétrico.
Valor: R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 26/12/2023.

Contratada: MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ nº 15.195.640/0001-71 (SEMA)

Contrato nº 1993/2023.
Proc. Admin.: nº 76.141/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 441/2022 – Ata de Registro de Preços nº 668/2023 (válida até 16/10/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de parafusos e materiais de fixação.
Valor: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 26/12/2023.

Contratada: UNIMED DE PIRACICABA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. – CNPJ nº 44.803.922/0001-02 (SEMA)

Código Licitação nº 2023.000.003.040
Código Ajuste nº 2023.000.001.583
Contrato nº 1994/2023.
Proc. Digital: nº 527.118/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 570/2023.
Objeto: Prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica.
Valor Total Estimado: R\$ 1.949.670,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis.
Data: 26/12/2023.

Contratada: JCA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CNPJ nº 43.833.242/0001-79 (SEMOZEL)

Código Licitação nº 2023.000.000.105
Código Ajuste nº 2023.000.001.580
Contrato nº 1995/2023.
Proc. Admin.: nº 145.495/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 714/2022 – Ata de Registro de Preços nº 161/2023 (válida até 10/03/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais elétricos.
Valor: R\$ 30.235,00 (trinta mil, duzentos e trinta e cinco reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 26/12/2023.

Contratada: MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ nº 15.195.640/0001-71 (SEMOZEL)

Código Licitação nº 2023.000.000.105
Código Ajuste nº 2023.000.001.581
Contrato nº 1996/2023.
Proc. Admin.: nº 145.495/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 714/2022 – Ata de Registro de Preços nº 163/2023 (válida até 10/03/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais elétricos.
Valor: R\$ 181.894,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 26/12/2023.

Contratada: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. – CNPJ nº 19.639.940/0002-34 (SEMOZEL)

Código Licitação nº 2023.000.000.105
Código Ajuste nº 2023.000.001.582
Contrato nº 1997/2023.
Proc. Admin.: nº 145.495/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 714/2022 – Ata de Registro de Preços nº 162/2023 (válida até 10/03/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais elétricos.
Valor: R\$ 85.470,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 26/12/2023.

Contratada: INFRATECH ENGENHARIA LTDA. – CNPJ nº 17.330.253/0001-26 (SEMOZEL)

Código Licitação nº 2023.000.000.389
Código Ajuste nº 2023.000.001.586
Contrato nº 2000/2023.
Proc. Admin.: nº 94.207/2023.
Licitação: Concorrência nº 45/2023.
Objeto: Execução de obras de substituição de travessia, no bairro Vila Cristina.
Valor: R\$ 1.606.690,79 (um milhão, seiscentos e seis mil, seiscentos e noventa reais e setenta e nove centavos).
Prazo: 90 (noventa) dias.
Data: 27/12/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: ÁLGEBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. – CNPJ nº 19.439.642/0001-10 (SEMOB/SELAM)

Código Licitação nº 2023.000.000.100
Código Ajuste nº 2023.000.000.631
Contrato nº 0689/2023.
Proc. Admin.: nº 150.467/2022.
Licitação: Concorrência nº 02/2023.
Objeto: Execução de obras para reforma de pista de skate “Maria da Conceição dos Reis Cabral” – Bairro CECAP.
Valor: R\$ 129.215,75 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).
Prazo: 90 (noventa) dias.
Data: 10/05/2023.

ADITIVO – PRAZO, VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR

Aditivo nº 0689/2023 – 1.
Valor Acrescido: R\$ 31.429,01 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo).
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Data: 17/11/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: NG7 CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 30.612.822/0001-94 (SEMOZEL/EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2023.000.000.140
Código Ajuste nº 2023.000.000.860
Contrato nº 0974/2023.
Proc. Admin.: nº 144.927/2022.
Licitação: Edital de Concorrência nº 04/2023.
Objeto: Reforma de galpão para instalação de almoxarifado.
Valor: R\$ 1.710.964,98 (um milhão, setecentos e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 30/06/2023.

ADITIVO – SUPRESSÃO DE VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR
Aditivo nº 0974/2023 – 1.
Valor Atualizado: R\$ 1.346.319,75 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), considerando a supressão de R\$ 364.645,23 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos).
Data: 26/12/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 12.226.306/0001-40 (SEMOZEL/SEMDETTUR)
Código Licitação nº 2023.000.000.280
Código Ajuste nº 2023.000.001.180
Contrato nº 1399/2023.
Proc. Admin.: nº 2.260/2023.
Licitação: Concorrência nº 05/2023.
Objeto: Reforma de infraestrutura da Rua do Porto.
Valor: R\$ 290.378,65 (Duzentos e noventa mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
Data: 01/09/2023.

ADITIVO – VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR
Código Aditivo nº 2023.000.000.428
Aditivo nº 1399/2023 – 1.
Valor Acrescido: R\$ 111.599,65 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 39,95% do valor inicial.
Data: 26/12/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA – CNPJ nº 01.759.236/0001-79 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2018.000.000.911.
Código Ajuste nº 2018.000.000.636.
Contrato nº 1160/2018.
Proc. Admin.: nº 101.977/2018.
Licitação: Pregão Presencial nº 171/2018.
Objeto: Locação de equipamentos analisadores hematológicos e material necessário para realização dos exames.
Valor: R\$ 549.888,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 21/09/2018.

DO ADITIVO – PRAZO EXCEPCIONAL
Código Aditivo nº 2023.000.000.426
Aditivo nº 1.160/2018 - 7.
Valor: R\$ 158.345,62 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Prazo: 03 (três) meses.
Data: 26/12/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: ROSE MEIRE DAL COLETO PASQUOTO LOPES LTDA. – CNPJ nº 19.747.533/0001-60 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2023.000.002.895
Código Ajuste nº 2023.000.001.310
Contrato nº 1636/2023.
Proc. Admin.: nº 97.053/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 384/2022
Objeto: Prestação de serviços de sessões de fonoterapia para tratamento de criança portadora de transtorno de espectro autista, com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e de transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem para atender a mandado judicial.
Valor: R\$ 34.397,76 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 10/10/2023.

ADITIVA – ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL
Aditivo nº 1636/2023 – 1.
Objeto: Alteração de gestor e fiscal.
Data: 26/12/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA - ME. – CNPJ nº 22.669.372/0001-48 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2022.000.002.452
Código Ajuste nº 2022.000.001.168
Contrato nº 1539/2022.
Proc. Admin.: nº 91.818/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 460/2022.
Objeto: Prestação de serviços de implantação, suporte/acompanhamento técnico e pedagógico e formação inicial e continuada em uso pedagógico das tecnologias educacionais, tendo como base a Plataforma Google Workplace for Education.
Valor: R\$ 3.557.216,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais).
Prazo: 12 (doze) meses, prorrogável.
Data: 08/11/2022.

DO ADITIVO – PRAZO
Código Aditivo nº 2023.000.000.429
Aditivo nº 1.539/2022 - 1.
Valor: R\$ 3.557.216,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 22/12/2023.

Contratada: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA. – CNPJ nº 05.386.262/0001-50 (SIMAP)
Contrato nº 1999/2023.
Proc. Admin.: nº 537.131/2023.
Licitação: Dispensa de Licitação: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
Objeto: Execução de serviços de (I) coleta, (II) transporte, (III) triagem, (IV) tratamento e (V) disposição final de materiais inservíveis oriundos do setor de resíduos e dos ecopontos.
Valor: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
Prazo: até 12 (doze) meses OU até a conclusão do certame licitatório decorrente do Processo Administrativo nº 2023/539.633.
Data: 27/12/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DILIGÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 51/2023

Prestação de serviços de desobstrução, correção de saída de córregos e limpeza de margens do Rio Piracicaba, dentro da área urbana do Município

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que, após suspensos os trabalhos para análise dos atestados técnicos e balanço patrimonial, a Secretaria Municipal de Finanças informou a necessidade da realização de diligência para esclarecimentos acerca de alguns apontamentos na análise de qualificação econômico-financeira (fls 1084/1087).

Diante do exposto, DELIBERA a Comissão, pelo atendimento do pedido da Secretaria Municipal de Finanças, intimar a licitante: NOVA SLP, participante do Consórcio SLP MAIA a apresentar a devida documentação para dirimir as dúvidas, no prazo de 24h.

Publique-se.

Piracicaba, 27 de janeiro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Presidente

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RETIFICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 02/2023
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021
PROCESSO Nº 4307/2021

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

CONVENIENTE: Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.
CONVENIADA: ITAÚ UNIBANCO S/A.
CNPJ: 60.701.190/0001-04.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais doze (12) meses, com fundamento na cláusula 3ª do instrumento original.
Prazo final: 31/12/2024.
Assinatura: 11/12/2022.

Onde se lê:
Assinatura: 11/12/2022.

Leia-se:
Assinatura: 11/12/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 05/2023
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021
PROCESSO Nº 4307/2021

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

CONVENIENTE: Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.
CONVENIADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais doze (12) meses, com fundamento na cláusula 3ª do instrumento original.
Prazo final: 31/12/2024.
Assinatura: 14/12/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2023/509783

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS À AUTARQUIA. Início da sessão pública: 26/01/2024 às 14 horas, na Sala de Licitações do SEMAE. As vistorias deverão ser previamente agendadas através do telefone (19) 3403-9623 com o Leiloeiro Oficial nomeado por Ato a ser publicado pelo Sr. Presidente do SEMAE. Aquisição do edital: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, www.gov.br/pncp (sem custo) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 08 às 16 horas - SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 27 de dezembro de 2023.

Artur Costa Santos
Presidente do Semae

EDITAL Nº 03/2023
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrita no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, torna público a situação das convocações para o processo seletivo para a contratação de estagiário(s), conforme o quadro a seguir:

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº. 03/2023 CONVOCAÇÃO - ENSINO TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
12º GERAL	MARCELO ROCHA VAZ DE LIMA JUNIOR	DESISTÊNCIA
16º GERAL	MANUELLE VITÓRIA CAMARGO DE ALMEIDA	CONVOCADO

Piracicaba, 27 de dezembro de 2023.

Divisão de Recursos Humanos
SEMAE

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO N.º 88/2023 - PROCESSO N.º 506042/2023

Em decorrência da licitação em epígrafe, convocamos a empresa XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA AGUA LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.039.401/0001-87, na pessoa com poderes de representação para celebrar ajuste com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE ROTOR PARA BOMBA SUBMERSÍVEL DA CAPTAÇÃO CORUMBATAÍ. O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 28 de dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024. Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no Termo de Referência e na cláusula 13 do edital. A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
Assessor Administrativo

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 122/2022 – PROCESSO N.º 5105/2022.
Contratada: PÃO QUENTE EXPRESS EIRELI EPP.
Objeto: FORNECIMENTO DE PÃO TIPO FRANCÊS.
Emissão: 27/12/2023.
Valor: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais)
Empenho n.º 2986/2023.
Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 121/2022 – PROCESSO N.º 5107/2022.
Contratada: PABLO SONSINO SILVA - ME.
Objeto: FORNECIMENTO DE PÃO DE FORMA E MARGARINA.
Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398.

Emissão: 27/12/2023.
Valor: R\$ 989,40 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).
Empenho n.º 2989/2023.

Emissão: 27/12/2023.
Valor: R\$ 815,04 (oitocentos e quinze reais e quatro centavos).
Empenho n.º 2992/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE
CONCORRÊNCIA N.º 002/2022 - PROCESSO N.º 003644/2022

Artur Costa Santos, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 21.324, de 03 de janeiro de 2023, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, por razões de conveniência e oportunidade, bem como, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, resolve REVOGAR, com fundamento no art. 49 da Lei Federal n.º 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a CONCORRÊNCIA N.º 002/2022, PROCESSO N.º 3644/2022, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, em vista das considerações feitas pelo Departamento de Planejamento do SEMAE às fls. 1165 deste processo e Parecer Jurídico n.º 338/2023/PJ/FMB.

Publique-se para os devidos efeitos legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SALTINHO

CONCURSO PÚBLICO 01/2023
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, usando de suas atribuições legais, do Edital do Concurso Público n.º 01/2023 para provimento do seguinte cargo público: Agente Sanitário; Encarregado de Almoxarifado, Compras e Patrimônio; Escriturário; Monitor Educacional; Procurador Jurídico; Técnico em Informática e Técnico em Raio X.

FAZ SABER que, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e a conclusão dos trabalhos, resolve;

HOMOLOGAR - o referido Concurso Público, para os cargos acima, conforme as publicações efetuadas no site www.saltinho.sp.gov.br, no Jornal Oficial do Município de Saltinho (www.imprensaoficialmunicipal.com.br), no Diário Oficial do Município de Piracicaba (<https://diariooficial.piracicaba.sp.gov.br>) e no jornal “O Regional” (<https://oregionalonline.com.br>) e nos murais da Prefeitura do Município de Saltinho/SP localizada na Avenida 07 de Setembro, 1733- Centro – Saltinho/SP.

A relação segue abaixo em ordem de classificação por cargo.

Saltinho/SP, 26 de dezembro de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito do Municipal -

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – PROVAS APLICADAS 03-DEZ-2023		

A Prefeitura Municipal de SALTINHO/SP, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público Nº 1/2023, vem, por meio do presente Edital:

1 - DIVULGAR a relação final dos candidatos classificados na Prova Objetiva, na forma do ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL – PROVAS APLICADAS 03-DEZ-2023, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições.

2 - INFORMAR a convocação ocorrerá através de edital publicado no Jornal Oficial do Município de Saltinho (www.imprensaoficialmunicipal.com.br) sendo obrigação do candidato classificado acompanhar as publicações durante a validade do concurso público, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior caso não atenda à convocação no prazo determinado. O candidato que indicar e-mail e telefone no cadastramento para o concurso público poderá também ser convocado, de forma adicional e não oficial por este meio, mas a Prefeitura Municipal de SALTINHO não se responsabilizará pelo não recebimento do correio eletrônico em virtude de bloqueios de antivírus, firewall, spam ou outros problemas relacionados a configurações de computadores ao funcionamento da internet. É obrigação do candidato classificado manter atualizados seus dados cadastrais junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de SALTINHO durante a validade do concurso público, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização.

Saltinho, 26 de dezembro de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023 EDITAL DE RESULTADO DOS RECURSOS – PROVAS APLICADAS 03-DEZ-2023		

A Prefeitura Municipal de SALTINHO/SP, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público Nº 1/2023, vem, por meio do presente Edital:

I – INFORMAR nos termos do item 9.7 do Edital de Abertura de Inscrições, o resultado dos recursos administrativos interpostos à Classificação Provisória:

Código e Cargo	Inscrição	Resultado
25 - Técnico em Raio X	200731224	Indeferido.

II – INFORMAR nos termos do item 9.8 do Edital de Abertura de Inscrições a análise da deliberação de cada recurso será disponibilizada ao recorrente impetrante na área de RECURSOS do Painel do Candidato, no site www.publicconsult.com.br. O relatório analítico dos recursos de cada fase do Concurso Público, contendo as razões das deliberações da Banca Examinadora, será anexado ao Relatório Final e encaminhado à Prefeitura Municipal de Saltinho.

Saltinho, 26 de dezembro de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023 									
ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROVAS APLICADAS 03-DEZ-2023									
Para facilitar a sua busca pressione a tecla "Ctrl+F" e digite o nome desejado									
01 - Agente Sanitário									
Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplinas					Nota Prova Objetiva	Data Nascimento
			LP	MAT	CGA	NI	CE		
1	200737969	THIAGO MACHADO MACEDO	4	3	3	2	7	65	22/07/1996
2	200732143	DEBORA NASTARO	1	4	3	3	7	64	07/02/1992
3	200734302	BRUNO HENRIQUE DA SILVA INNOCENCIO	3	4	3	3	6	62	21/07/1998
4	200740484	ISABELLA DE MORAES BENDINELLI	1	4	1	4	6	59	06/11/1996
5	200737322	JESSICA CORTES RIBEIRO	0	2	3	3	7	58	04/08/1995
6	200737548	ANDRE ANITELLI	3	5	2	1	6	57	01/05/1983
7	200742140	JOAO MAXWELL NUNES	5	5	4	1	5	57	01/03/1988
8	200733089	GUSTAVO DOS SANTOS DE ALIXANDRE	1	2	2	2	7	56	12/10/2002
9	200741412	GUSTAVO CORTINOVIS DE MORAES	1	2	1	4	6	55	15/09/2004
10	200732725	ANA JULLIA MENDES ZURK	4	5	1	0	6	55	01/11/1998
11	200734139	ERICA AMANDA CARDOSO	1	2	3	1	7	54	08/09/1999
12	200734073	VANESSA ROSSI FACIROLLI	2	1	3	5	5	54	16/04/1987
13	200738839	VITORIA RIBEIRO DA SILVA	3	3	0	4	5	54	09/01/2003
14	200738704	TANIA CLARISA BARROSO DOS SANTOS	0	4	3	2	6	53	21/06/1977
15	200736383	INGRID GEOVANA MENOCELLI	2	4	2	3	5	53	06/07/1996
16	200739670	DANIVIO DOS ANJOS SOUZA	1	2	1	1	7	52	25/05/1989
17	200739500	DANIELA MOREIRA DA SILVA CAMPOS	1	3	0	2	6	50	19/10/1994
18	200731598	GABRIEL VIEIRA BRAZ DA SILVA	0	3	2	2	6	50	26/02/2003
19	200738116	CRISTIANE SANTOS DE SENA	2	3	1	1	6	50	10/08/1986
20	200737099	GUILHERME DE MORAES	1	5	2	2	5	50	15/03/2005

05 - Encarregado de Almojarifado, Compras e Patrimônio									
Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplinas					Nota Prova Objetiva	Data Nascimento
			LP	MAT	CGA	NI	CE		
1	200734856	CIBELE YUMI YAMADA TANIGUCHI	3	5	3	3	8	76	12/06/1982
2	200742138	JOAO MAXWELL NUNES	3	4	5	1	8	70	01/03/1988
3	200736088	ROGERIO FULINI PAIXAO	1	5	1	0	8	61	03/08/1980
4	200735853	ROBSON FERREIRA NUNES DOS SANTOS	0	3	0	2	8	60	19/07/1991
5	200732145	DEBORA NASTARO	1	3	4	2	7	60	07/02/1992
6	200734561	IVAN ROBERTO DE SOUZA	0	3	2	1	8	59	23/06/1980
7	200733697	DANIEL BARBOSA DA COSTA	1	3	2	0	8	58	10/02/1983
8	200741981	VANESSA SPADA	0	3	4	0	8	58	09/08/1986
9	200733429	LILIAN FIRMINO DA SILVA	0	4	2	2	7	58	13/09/1982
10	200731283	JOHNATAS FERNANDES DA CUNHA	2	3	2	1	7	57	15/12/1991
11	200741490	THOMAZ SOUZA ALVES DE FRANCA	0	4	3	1	7	56	20/08/2004
12	200737014	LUIZA GHIRALDI BALDIN TORREZAN	1	2	1	0	8	55	28/04/1987
13	200741887	JOSE AMERICO MARTINS DE SOUZA	1	3	2	3	6	55	06/04/1979
14	200736002	GIDEONE SILVA DOS ANJOS	1	5	4	1	6	55	08/09/1996
15	200731885	RAFAEL ALVES DOS SANTOS MARCILIO	1	3	1	1	7	54	03/05/2000
16	200732323	MATHEUS DOUGLAS ARAUJO GRIN	0	4	1	1	7	54	30/01/1996
17	200739711	FELIPE ALBERTO PELLEGRINI	0	3	3	1	7	54	05/07/1980
18	200736566	MARCELO FRANCISCO DE SOUZA SANTANA	0	2	0	2	7	52	08/01/1997
19	200739302	CLAYTON DONIZETE NAVES	0	3	4	0	7	52	04/11/1973
20	200739138	SIMONE RODRIGUES GUIMARAES	1	3	1	0	7	51	05/04/1978
21	200738807	FELIPE GOZZER DOS SANTOS	0	4	1	2	6	51	13/07/2001
22	200735691	PAULO VINICIUS PROGETI NEME	1	5	0	1	6	51	10/02/1997
23	200742018	LUCIANA CAMOLESI	2	4	0	3	5	51	06/09/1973
24	200741794	JOSE CARLOS DEGASPARE	1	2	2	2	6	50	24/03/1963
25	200741743	KLEBER GIOVANI DA COSTA OLIVEIRA	2	2	0	2	6	50	17/02/1994
26	200738547	LETICIA VIEIRA CAETANO	0	4	0	2	6	50	11/07/1995
27	200731568	LUCAS SGRIGNERO	1	4	1	1	6	50	15/09/1995

07 - Escriturário									
Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplinas					Nota Prova Objetiva	Data Nascimento
			LP	MAT	CGA	NI	CE		
1	200741940	VANESSA REGINA CARNEIRO FUGGI	3	4	2	2	6	58	25/10/1986
2	200735673	GUSTAVO SPADA RODRIGUES	3	3	3	2	6	57	12/01/2005
3	200734157	HIAGO FELIPE MORAES DA SILVA	1	3	2	1	7	55	10/05/1997
4	200732146	DEBORA NASTARO	1	0	4	2	7	54	07/02/1992
5	200742107	LAURA PEETZ	2	1	3	1	7	54	17/12/2002
6	200735017	ANGELO FRANCISCO CHIQUITO	3	3	3	1	6	54	19/07/1985
7	200739871	BEATRIZ ANDRESSA DE BARROS	2	2	3	2	6	53	23/11/1999
8	200741620	LUCAS MARQUES DE TRAQUE	2	5	3	0	6	53	04/01/1986
9	200731631	ALINE MENOCHELLI BORTOLETO	4	3	3	2	5	53	01/06/1991
10	200734069	FELIPE DE OLIVEIRA VIEIRA	2	1	4	4	5	52	20/04/1992
11	200737105	LUCAS HENRIQUE SILVA DANTAS	1	1	4	2	6	50	05/10/2003
12	200734911	ANDRE CIAVARELI DA SILVA	2	2	3	3	5	50	23/04/1983

16 - Monitor Educacional									
Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplinas					Nota Prova Objetiva	Data Nascimento
			LP	MAT	CGA	NI	CE		
1	200735811	ROSANA REGINA BARBOSA	1	4	2	2	8	66	25/01/1970
2	200742143	NATALIA DUTRA GUEIROS	2	3	2	1	8	63	26/05/1995
3	200741179	ANDERSON EDUARDO GONCALVES DA SILVA MARQUES	2	4	1	2	7	61	06/07/1981
4	200737348	VALDETE DE LEMOS COSTA	1	2	2	1	8	59	07/10/1970
5	200737553	REGINA NETO BARBOSA	2	3	1	0	8	59	29/08/1982
6	200741849	ELOIZA LORENCON DE MIRANDA	3	4	3	2	6	59	03/12/1998
7	200731709	SILVIA ALVES DOS SANTOS GRANGEIRO	2	4	1	1	7	58	02/05/1979
8	200741087	ANA JULIA MEDEIROS DE LIMA	3	4	2	2	6	58	13/08/2005
9	200739221	MARIELE DE LIMA BACHEGA	2	1	0	1	8	57	24/08/1999
10	200740982	JULIANA MARTINS DINIS	2	3	2	1	7	57	27/04/1986
11	200733691	VANESSA GOES DE ALMEIDA COSTA	1	4	2	1	7	57	28/01/1983
12	200742012	RAYSSA AGATHA ALVES BINDILATTI	1	3	0	2	7	56	25/08/2005
13	200737418	VANIA GONCALVES QUIMAS	3	2	1	1	7	56	04/11/1979
14	200735787	JUSSARA DE BRITO MOREIRA SOUSA	1	4	1	1	7	56	26/01/1985
15	200733313	ANA CAROLINA APARECIDA PLENS NUNES	2	1	1	2	7	55	10/08/1997
16	200735737	MARIA DE LORDES PEREIRA NETA	2	2	2	3	6	55	29/09/1974
17	200741923	ALINE ALVES DOS SANTOS	1	4	0	3	6	55	25/11/1989
18	200741659	SILVIA REGINA ARTUZO SANDALO	2	3	3	2	6	55	16/11/1970
19	200734469	JORGE LUIZ DA SILVA	3	5	2	2	5	54	03/09/1962
20	200731286	JULIA PAESMAN	0	2	2	0	8	54	10/08/2001
21	200734570	LUANA LETICIA CRISOSTOMO	1	2	0	2	7	54	29/08/1999
22	200737816	SILVIA RENATA ARTHUR	2	2	1	1	7	54	02/12/1974
23	200739970	ANA PAULA TANNO BORELLI DE SOUZA	1	3	1	3	6	54	10/06/1981
24	200737982	MARIA LUCIENE DE ALENCAR	1	1	1	2	7	53	14/09/1984
25	200739759	LUCIANE CRISTINA PALAURO TORRESAN	2	1	2	3	6	53	01/02/1982
26	200735047	KARINA DE ALM MIIL	2	4	2	1	6	53	17/02/1995
27	200735369	JOAO RAFAEL MUNHOZ MACHADO	2	4	2	1	6	53	29/06/2008
28	200738572	FLAVIA MELLEGA MONTEBELO TOLOTTI	3	5	1	0	6	53	22/11/1981
29	200735502	ADRIANA CRISTINA PASCHOAL	2	1	1	1	7	52	08/03/1977
30	200740804	MARIA APARECIDA SUZUKI MARTINS	1	1	2	1	7	51	03/03/1986
31	200737399	SUELI APARECIDA ARTHUR	1	4	2	1	6	51	04/03/1965
32	200734870	VIVIANE APARECIDA DA SILVA ADAO	3	1	4	3	5	51	11/05/1984
33	200739136	ELIANA REGINA SILVINO PIZZOL	1	1	1	1	7	50	21/12/1977

18 - Procurador Jurídico								
Classificação	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva				Nota Prova Objetiva	Data Nascimento
			LP	RO	CE			
1	200731620	WEVERTON FERNANDES DA SILVA	3	2	16		74	18/03/1989
2	200741995	VANESSA TUON TOMAZETI	4	5	12		66	18/11/1980
3	200742078	SAMUEL JHONATAS DE OLIVEIRA	1	1	14		60	29/05/1987

4	200742042	MARCIA MANDELLI	2	4	12		60	12/11/1986
5	200736835	ALEXANDRE MEIRELES BOLZAM	2	4	12		60	05/07/1991
6	200738742	LUCAS CAMPANO DE PAULA	1	2	13		58	06/08/1995
7	200734922	PAULA RANIERO MENDES	1	1	13		56	18/12/1995
8	200740850	LUCILA VOLNYA BARBOSA DE ASSIS	2	1	12		54	12/09/1964
9	200736054	GABRIELA SANCHEZ	1	1	12		52	19/01/1996
10	200733975	ISABELA DA SILVA BREDÁ	5	2	9		50	15/07/1998

24 - Técnico em Informática									
Classificação	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva					Nota Prova Objetiva	Data Nascimento
			LP	MAT	CGA	NI	CE		
1	200737917	ANDRE VIEIRA ASSUNCAO	0	4	3	1	9	68	22/09/1984
2	200732250	RODRIGO LUIS DE MELLO	1	5	4	0	8	64	02/01/1989
3	200736641	GUSTAVO MARTINS DE LIMA MOTA	0	4	0	3	7	59	17/09/2001
4	200742032	JULIO COSTA NUNES	0	5	1	2	7	59	05/01/2002
5	200739128	TIAGO MORAL CASTILHO	2	2	1	2	7	57	25/02/1990
6	200731863	ROGERIO POLIZEL MENDES	1	3	3	1	7	56	25/05/1978
7	200737920	VITOR HENRIQUE MORAIS ANSELMO	0	5	0	1	7	55	01/06/2000
8	200741868	FELIPE NOGUEIRA CUSTODIO	1	2	2	1	7	53	25/12/2002
9	200733295	RICARDO MESSIAS ROCHA SANTOS GIANTOMASO	0	5	3	1	6	52	30/11/1992
10	200740059	THIAGO NOGUEIRA CARDOSO	2	1	0	1	7	51	06/06/1989
11	200732141	JOSE CARLOS FERNANDES FILHO	3	5	2	1	5	51	08/09/2005
12	200731996	GILMAR MISSORICI	2	5	4	1	5	51	16/07/1973

25 - Técnico em Raio X									
Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplinas					Nota Prova Objetiva	Data Nascimento
			LP	MAT	CGA	NI	CE		
1	200732652	CASSIA DE OLIVEIRA ALVES	2	2	2	2	9	70	23/01/1986
2	200731224	AMAURO NASCIMENTO DE FARIAS FILHO	2	0	4	4	8	68	12/07/1991
3	200739782	EDSON MARCOS DE OLIVEIRA	2	3	5	2	7	63	30/08/1979
4	200732755	JEFFERSON GANEO PAULINO DOS SANTOS	1	4	3	3	6	58	06/05/1994
5	200732068	MARIO SERGIO DA SILVA OLIVEIRA	3	0	3	0	8	57	12/05/1982
6	200735862	EDUARDO HENRIQUE GONCALVES PENA	2	4	0	1	7	57	19/04/1993
7	200737603	DANILO JOSE DA SILVA DIEHL	2	3	3	4	5	55	19/03/1982
8	200736540	MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS	1	1	4	1	7	53	24/11/1973

Saltinho, 26 de dezembro de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 04/2023
HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, usando de suas atribuições legais, do Edital do Concurso Público nº 04/2023 para provimento do seguinte cargo público:

Agente Comunitário de Saúde.

FAZ SABER que, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e a conclusão dos trabalhos, resolve;

HOMOLOGAR - o referido Concurso Público, para os cargos acima, conforme as publicações efetuadas no site www.saltinho.sp.gov.br, no Jornal Oficial do Município de Saltinho (www.imprensaoficialmunicipal.com.br), no Diário Oficial do Município de Piracicaba (<https://diariooficial.piracicaba.sp.gov.br>) e no jornal “O Regional” (<https://oregionalonline.com.br>) e nos murais da Prefeitura do Município de Saltinho/SP localizada na Avenida 07 de Setembro, 1733- Centro – Saltinho/SP.

A relação segue abaixo em ordem de classificação por cargo.

Saltinho/SP, 26 de dezembro de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito do Municipal –

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO 								
CONCURSO PÚBLICO Nº 4/2023								
ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FINAL								
Para facilitar a sua busca pressione a tecla "Ctrl+F" e digite o nome desejado								
01 - Agente Comunitário de Saúde								
Classificação	Inscrição	Candidato	Disciplinas				Nota da Prova Objetiva	Data Nascimento
			LP	MAT	CGA	CE		
1	200734493	ANTONY BINDILATTI ARNONI	6	6	2	9	83	24/04/1995
2	200732656	RAFAEL MARQUES DE TRAQUE	7	6	2	8	81	11/06/1993
3	200740218	MARIANA JANAINA DE PAULA CABRAL	4	6	1	9	76	01/03/1988
4	200732034	RAFAELA RODRIGUES ROCHA	4	3	2	9	68	28/05/1991
5	200739920	PALOMA CRISTINA MARREIRA DA SILVA URBANO	4	5	1	7	63	22/03/1998
6	200732231	DANIELA DA SILVA JACINTO	5	2	1	8	62	29/04/1994
7	200737195	LAIS CHRISTINE VIEIRA DE SOUZA	2	4	2	7	55	20/02/1990
8	200731213	MARCOS PAULO DE SOUZA SANTANA	3	3	1	7	54	21/01/2001
9	200733010	MICHELE PEREIRA DE MELLO NASCIMENTO	2	1	2	8	51	21/12/1982
10	200734485	LARA DUARTE SANTANA BARROSO	6	2	2	5	51	14/06/2003

Saltinho, 26 de dezembro de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	
CONCURSO PÚBLICO Nº 4/2023 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL		

A Prefeitura Municipal de SALTINHO, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público Nº 4/2023, vem, por meio do presente Edital:

- 1 – INFORMAR que não houve interposição de recursos a classificação provisória.
- 2 - DIVULGAR a relação final dos candidatos classificados na Prova Objetiva, na forma do ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições.
- 3 – INFORMAR que a para participação no Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde, serão convocados os candidatos classificados em quantidade compatível com as necessidades da Prefeitura Municipal de Saltinho, obedecida estritamente a ordem de classificação na Prova Objetiva. O candidato habilitado na Prova Objetiva será convocado para comparecer em horário e local a ser estipulado em Edital de Convocação específico a ser disponibilizado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de SALTINHO e nos sites www.publicconsult.com.br e www.saltinho.sp.gov.br, sendo ainda publicado de forma resumida no Jornal Oficial do Município de Saltinho (www.imprensaoficialmunicipal.com.br), no Diário Oficial do Município de Piracicaba (<https://diariooficial.piracicaba.sp.gov.br>) e no jornal “O Regional” (<https://oregionalonline.com.br>), visando a comprovação dos pré-requisitos para participação no Curso Introdutório de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde.

Saltinho, 26 de dezembro de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÕES

Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados os associados do Sindicato dos Pintores Residenciais, Prediais, Industriais e Automotivos de Piracicaba e Região-SP das cidades de Limeira, Santa Barbara D'Oeste, Americana, Nova Odessa, Sumaré, Capivari e Rio Claro, e Pintores Automotivos de Piracicaba, Aguas de São Pedro, Charqueada, Rio das Pedras, Saltinho e São Pedro, faz saber que a convocação para ficar em conformidade com o estatuto social será no dia 14 de janeiro de 2024, no horário das 08:00 as 17:00 horas, sem interrupção com uma urna fixa, na sede da entidade, sito Rua Jose Pinto de Almeida 1527 – Bairro Alto, Piracicaba-SP, será realizada a eleição para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes. Fica aberto o prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de publicação do aviso, resumido deste edital para o registro das chapas que concorrerão ao pleito em conformidade do disposto estatuto social da entidade, o requerimento em 02 (duas vias) deverá ser acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro e encaminhado ao coordenador geral do pleito, assinado pelo cabeça que a integram. A secretaria da entidade funcionara no período das 09:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 horas. A contar da publicação da relação das chapas registradas, caso não seja obtida quórum legal em primeira convocação, a eleição será em segunda convocação no dia 27 de janeiro de 2024, obedecendo-se horário e local determinado para realização da eleição.

Piracicaba, 23 de dezembro de 2023.
Renato Freitas Sampaio - Presidente